PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CIDADAO	**Protocolo:**	
Em:	22/07/2022 11:39	**19.260.593-8**	
CNPJ Interessado	01.600.734/0001-74		

Interessado 1: 433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Interessado 2: -
Assunto: MEIOS DE COMUNICACAO **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO
Nº/Ano -
Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Assunto: MEIOS DE COMUNICACAO

Protocolo: 19.260.593-8

Interessado: 433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Solicitação

Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela Trade Comunicação e Marketing Eireli

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d9a60e67b5f9108dd558e8b593c68cf7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 PROMOVIDA PELA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2021/SECC – Contrarrazões ao Recurso Administrativo da Concorrente Trade Comunicação e Marketing Eireli – Resultado do Julgamento Técnico
Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – Estado do Paraná

433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., (de agora em diante apenas **RECORRIDA**), inscrita no CNPJ nº 01.600.734/0001-74, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nilo Peçanha, nº 82, São Francisco CEP 80520-000, telefone 41 3016-0433, e-mail cicero@433.ag e bud@433.ag, nesse ato representada por seus procuradores subscritos, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 94, §3º, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e item 22.2 do Edital de Concorrência 001/2021/SECC, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela concorrente TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI (de agora em diante RECORRENTE), interposto em face da decisão que proclamou o resultado geral do julgamento das Propostas Técnicas das Agências concorrentes (Doc. 2).

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

I. TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

1. O comunicado do I. Presidente da Comissão Especial de licitação/SECC da abertura do prazo para as concorrentes apresentarem suas contrarrazões aos Recursos Administrativos ocorreu no dia 15/07/2022 (Doc. 3).

2. Conforme consta no próprio comunicado, o prazo para apresentação das contrarrazões foi aberto, contando-se os cinco dias úteis a partir da do dia 18 de julho:

COMUNICADO

Nos termos do art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 94, §3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, comunicamos a todos os interessados que foram interpostos recursos administrativos contra o resultado do julgamento técnico da Concorrência Pública n° 001/2021/SECC, sendo que o integral teor das peças está disponibilizado no site da Secretaria:

https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Concorrencia-Publica-0012021

Aqueles que desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de cinco dias úteis (do dia 18 ao dia 22 de julho).

Curitiba, 15 de julho de 2022.

DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA:04676258917 Assinado de forma digital por DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA:04676258917 Dados: 2022.07.15 15:02:24 -03'00'

Diego de Oliveira Nogueira
Presidente da Comissão Especial de Licitação/SECC

3. Da mesma forma, nos termos do art. 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 94, §3º, da Lei Estadual n.º 15.608/07, o prazo para impugnação aos recursos administrativos é de 5 (cinco) dias úteis:

> "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou
> § 3o Interposto, o recurso **será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."**

> "Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

§ 3º. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, **que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**."

4. Portanto, ainda levando em conta o que posto nos referidos artigos e do próprio comunicado, tem-se que a contagem do prazo para contrarrazões recursais se iniciou no dia útil subsequente a publicação, ou seja, 18/07/2022, de modo que se encerra em 22/07/2022.

5. Portanto, devidamente comprovada a tempestividade das presentes contrarrazões ao recurso administrativo.

II. LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6. A **RECORRIDA** participou da Concorrência nº 001/2021/SECC, cujo objeto é a contratação de cinco agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, com o fito de atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades vinculadas, do Estado do Paraná (Doc. 4).

7. Em 13/05/2022, foi realizada a Primeira Sessão Pública de Licitação (Doc. 5), quando ocorreu a abertura dos envelopes das propostas pela Subcomissão Técnica.

8. Feita a análise da documentação, atribuiu-se notas aos Planos de Comunicação Publicitária e seus respectivos subquesitos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), conforme:

PASTA N.	CONCEITO	NOTA
08	PENSA DE UM JEITO NOVO. FAZ DO JEITO CERTO.	68,26

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 3

02	PARANÁ. CUIDAR BEM, FAZER MELHOR	66,93
06	GOVERNO DO PARANÁ. TRABALHANDO PARA TODOS.	65,16
03	PARANÁ. SUSTENTÁVEL PORQUE FAZ MAIS POR TODOS.	62,90
04	GOVERNO DO PARANÁ. FORÇA DE QUEM FAZ O FUTURO SUSTENTÁVEL.	53,33
05	DIZ MUITO SOBRE O NOSSO TRABALHO	50,00
09	PARANÁ. PRESENTE PARA O FUTURO.	38,36
10	PARANÁ. O PRESENTE É NOSSO FUTURO.	38,00
07	TRABALHO PARA TODO LADO. DESENVOLVIMENTO POR INTEIRO.	32,06
01	CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS.	31,00
11	FORTE COM A NOSSA GENTE	29,00

9. Subsequentemente, em 30/06/2022, foi realizada a segunda sessão pública da Concorrência (Doc. 2), na qual foram abertos os invólucros nº 02 das concorrentes, tendo sido elaborada planilha pela Comissão Especial com as notas atribuídas às campanhas.

10. Ato contínuo, o Ilustre Presidente da Comissão proclamou o resultado geral do julgamento das Propostas Técnicas e a decisão foi publicada no Diário Oficial em 1º de julho de 2022, que classificou as agências na seguinte ordem:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Concorrência Pública nº 001/2021
Protocolo nº 17.621.969-6
Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas

No dia 30 (trinta) de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h07 (nove horas e sete minutos), no auditório Brasílio Itiberê, anexo à sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, à Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, CEP 80.410-240, Curitiba/PR, realizou-se a segunda sessão pública da Concorrência Pública n.º 001/2021/SECC, com a finalidade de dar prosseguimento ao julgamento do certame, procedendo-se a abertura dos Invólucros nº 02, de modo a identificar a autoria dos Planos de Comunicação Publicitária e elaborar planilha de classificação, conforme as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, do que se extraiu o seguinte resultado:

Empresa	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
TIF COMUNICAÇÃO LTDA	98,26	CLASSIFICADA
VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA	96,43	CLASSIFICADA
LUA PROPAGANDA LTDA	95,16	CLASSIFICADA
G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	92,90	CLASSIFICADA
433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	83,33	CLASSIFICADA
ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA	80,00	CLASSIFICADA
TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	66,00	DESCLASSIFICADA
LOJA DOCE PUBLICIDADE LTDA	65,86	DESCLASSIFICADA
NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A	62,06	DESCLASSIFICADA
GÁS COMUNICAÇÃO LTDA	56,00	DESCLASSIFICADA
IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	52,50	DESCLASSIFICADA

11. É evidente, portanto, a regularidade dos documentos na campanha apresentada pela **RECORRIDA AGÊNCIA 433**, a qual foi ratificada pela Comissão de Licitação (Doc. 2).

12. Ato contínuo, as concorrentes interessadas interpuseram Recursos Administrativos, dentre ela a RECORRENTE TRADE COMUNICAÇÃO (Doc. 1).

13. O que será demonstrado nestas contrarrazões, por sua vez, é a total improcedência dos argumentos recursais, razão pela qual o recurso administrativo da RECORRENTE TRADE COMUNICAÇÃO merece ser desprovido em sua integralidade, ensejando a manutenção da sua desclassificação no certame.

III. REQUERIMENTO DE NULIDADE DO CERTAME: ACUSAÇÕES AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E A SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 3

14. Ante a sua correta desclassificação do certame, a RECORRENTE TRADE acusa a I. Subcomissão de Julgamento de diversas nulidades e ilegalidades, de forma superficial em um amontoado de argumentos que levantam à suposta falta de lisura do julgamento do certame.

15. Ao contrário do alegado pela RECORRENTE, tais argumentos contra a própria Comissão Julgadora não prosperam, tendo em vista que o processo administrativo seguiu todos os termos do edital, da Lei nº 12.232/2010, assim como da Lei nº 8.666/1993.

16. Tal enxurrada de alegações quanto ao comparativo do seu julgamento com as demais concorrentes, de nulidade do prazo para publicação dos nomes para compor a Subcomissão, impossibilidade de um suplente na Subcomissão, ausência de fundamentação no julgamento e desacordo com o edital e com a lei, demonstram apenas a irresignação da RECORRENTE com sua desclassificação do certame.

17. Quanto à alegada ofensa à Lei n.º 12.232/2010, sustenta a RECORRENTE que as justificativas da nota técnica divulgadas pela Comissão utilizaram tópicos genéricos, com conceitos abertos e indeterminados na avaliação das concorrentes, ensejando falta de análise técnica fundamentada das propostas, em desacordo ao art. 11, § 4º, III e V da Lei n.º 12.232/2010, devendo a decisão proferida ser anulada.

18. Razão não assiste a RECORRENTE.

19. A realidade do julgamento das propostas é diversa do que foi alegado pela RECORRENTE, pois as justificativas técnicas proferidas no julgamento das Campanhas das Concorrentes foram indiscutivelmente fundamentadas e individualizadas pela Subcomissão Julgadora.

20. Conforme exposto na decisão recorrida (Doc. 2), após a abertura de todos os invólucros nº 02 e identificação das autorias dos planos de comunicação, o I. Presidente da Comissão proclamou o resultado geral do

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 3

julgamento das Propostas Técnicas, bem como divulgou todos os documentos pertinentes ao julgamento no site da Secretaria[1], conforme "print" do site:

Atas

- Ata - Primeira Sessão Pública
- Ata de julgamento - Subcomissão Técnica - Invólucros n.01
- Ata de julgamento - Subcomissão Técnica - Invólucros n.03
- Ata - Segunda Sessão - Resultado do Julgamento Técnico

21 Ao contrário do que alega a RECORRENTE, a fundamentação das notas das concorrentes foi individualizada por cada quesito de avaliação, as quais foram especificadas nas "Justificativas – Notas Técnicas", conforme ata da primeira sessão (Doc. 5).

22. Como exemplo das justificativas fundamentadas e individualizadas de cada quesito, segue a justificativa da nota técnica da campanha "CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS":

PASTA N. 01

CONCEITO DA CAMPANHA: "CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS"

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(N) Proposta confusa, pouco criativa.

(N) Ponto contraditório do raciocínio básico diferente da referência que consta em *briefing* ("a fase de transição na qual o Paraná se encontra", pág. 01, sendo que no *briefing* consta que o Paraná já é um exemplo de Estado Sustentável).

(N) Recorte ruim do público-alvo (mais escolarizados, pág. 02), pois o *briefing* leva em conta todos os paranaenses.

(N) Repetição dos dados de referências da melhora no nível educacional dos paranaenses.

(P) A valorização do povo paranaense com o uso da frase "a maior riqueza do Paraná é a sua gente".

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(N) Conceito não muito claro, não abrange o especificado em edital quanto à explicitação da estratégia de comunicação.

[1] https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Concorrencia-Publica-0012021

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 3

23. Acima, vê-se claramente que a Subcomissão Julgadora individualizou cada quesito de avaliação da concorrente, atribuindo nota com base na fundamentação individual de cada item/quesito da campanha.

24. No mesmo documento, referente à primeira sessão (Doc. 5), encontram-se as notas atribuídas por cada membro da Subcomissão aos quesitos de cada campanha, conforme quadro de julgamento das propostas:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 01
CONCEITO DA CAMPANHA: "CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS"

			Notas atribuídas			
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	2	2	3	2.33
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	11	11	11	11
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	10	11	11	10.67
12.2.1.4	Estratégia de Midia e Não Midia	15	7	7	7	7
12.2.1	Plano de Comunicação Publicitária	70	30	31	32	31

Melissa Ferreira Rayssa Baú Rita de Cassia do Amaral Kalluf

25. Dessa forma, as notas atribuídas pela Subcomissão Julgadora estão em sintonia com o art. 11, §4º, incisos III a V da Lei n.º 12.232/10, que dispõem sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda[2] :

> "Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.
> § 4º **O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:**
> III - **análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária**, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

[2] Lei n.º 12.232/2010 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12232.htm .

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 3

> IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, **juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;**
> V - **análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes** às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;" (n.g)

26. Portanto, é nítido que a alegação da RECORRENTE TRADE se trata de **mera irresignação quanto a sua desclassificação do certame**, não tendo o condão de anular o julgamento feito pela I. Subcomissão Julgadora.

27. Nestes termos, os requerimentos da RECORRENTE TRADE devem ser julgados improcedentes, ante a plena regularidade no processo administrativo realizado e na fundamentação do julgamento técnico das propostas, em consonância ao edital, a Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 12.232/2010, devendo ser mantida a decisão do certame.

IV. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTAS DIVERGENTES COM A MESMA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – RACIOCÍNIO BÁSICO

28. Ainda, a RECORRENTE aduz que a Subcomissão atribuiu à **RECORRIDA** nota maior no quesito de raciocínio básico, mesmo obtendo justificativa negativa, acusando os julgadores de falta de critério de julgamento na decisão recorrida.

29. Novamente, sem razão a RECORRENTE.

30. O raciocínio básico apresentado pela **RECORRIDA** contextualiza o cenário político e econômico atual, os desafios que o Estado tem a enfrentar com esse desafio e como ele impacta a população paranaense, compreendendo o movimento estratégico do governo.

31. Ou seja, a proposta da **RECORRIDA** apresenta um raciocínio estruturado e consistente, com um olhar 360º para a solução dos problemas.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 3

32. Diferentemente da RECORRENTE TRADE, que se limita apenas a apresentar a revisão do próprio briefing do Governo, não sendo possível perceber se houve uma análise profunda sobre as questões e desafios dispostos.

33. A superficialidade do raciocínio básico da RECORRENTE reflete inclusive em toda a proposta apresentada, desde a estratégia à ideia criativa, pois é de conhecimento notório que uma análise rasa, traz soluções limitadas e insuficientes.

34. Portanto, os argumentos da RECORRENTE levam apenas a conclusão do seu indeferimento, diante da ausência de fundamentação aprofundada em sua proposta, devendo a I. Subcomissão Julgadora manter a sua desclassificação do certame.

V. Alegação de falhas na estratégia de comunicação

35. Quanto à estratégia de comunicação, a RECORRENTE alega que a Subcomissão atribuiu à **RECORRIDA** nota desproporcional à justificativa técnica dada.

36. Novamente, sem razão a RECORRENTE.

37. Este apontamento da RECORRENTE é equivocado, uma vez que a estratégia da **RECORRIDA** é focada na estratégia de cadência de e-mails aos servidores públicos.

38. Conforme bem exemplificado na proposta, ao mesmo tempo que a estratégia convida a interação do funcionário às redes sociais, acaba por promover o protagonismo do funcionário público, através do orgulho de suas próprias ações.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 3

39. Isso gera a verdadeira mídia espontânea e, consequentemente, ao alto impacto e economicidade no planejamento, o qual é um critério essencial para a estratégia de comunicação da campanha.

40. Além disso, o apontamento é de má índole e tendencioso, uma vez que a pergunta está editada e não contextualiza o real questionamento, que pode ser vista no print abaixo:

> "O ANEXO I – BRIEFING traz a informação que devemos contemplar ações internas junto aos funcionários públicos estaduais.
> Pergunta:
> - Existem canais diretos de comunicação do estado com estes funcionários que podem ser utilizados, como e-mail, SMS e whatsapp?"
> **Resposta:** O canal de comunicação para as ações internas junto aos funcionários públicos estaduais é o e-mail.

41. A pergunta se referia a canais diretos como SMS e Whatsapp. Mais uma vez, a estratégia da **RECORRIDA** é desenhada na cadência de e-mails e ao final também indica (não determina) utilizar canais próprios do Governo.

42. Dessa forma, o requerimento da RECORRENTE não merece provimento, devendo a I. Comissão Julgadora manter a sua desclassificação do certame e manutenção da nota atribuída corretamente à **RECORRIDA.**

VI. Alegações de falhas na Ideia Criativa pela 433

43. Ainda, a RECORRENTE alega que houve falhas na campanha da **RECORRIDA**, quanto ao quesito da Ideia Criativa.

44. Mais uma vez, sem razão a RECORRENTE.

45. A questão da listagem de peças criativas já foi observada pela comissão e justificada pela agência, como por exemplo no momento de entrega da proposta da licitação. Momento no qual a **RECORRIDA** interpretou os itens 11.3.3 a 11.3.3.3.1 em sua literalidade, os quais indicam a listagem apenas das

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 3

peças que foram julgadas necessária pela agência para passar o conceito da campanha.

46. Ainda, o apontamento sobre o texto discursivo é incorreto, uma vez que é possível observar ao final do edital, item 11.3.3.1, o qual detalha a necessidade de explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e/ou material, conforme apresentado pela **RECORRIDA:**

> 11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea "a" do subitem 11.3.3, estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e/ou material.
>
> 11.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado "fisicamente", conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 11.3.3 e a alínea "a" do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3, deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e/ou material apresentados como exemplo e outro para o restante.

47. No mais, o apontamento sobre os custos das ações de não mídia, supostamente, não computarem o todo previso pelo edital é incorreto, já que, podendo se observar a planilha proposta pela **RECORRIDA**, onde as ações de não mídia possuem uma estimativa de valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para formatos diversos.

48. Justamente não é possível determinar formatos específicos das ações de não mídia, pois dependem do local de aplicação destes materiais, que são extremamente variáveis, conforme é o conhecimento notório entre as agências de publicidade e propaganda.

49. Ainda, o apontamento sobre o "filme conceito" está incorreto, pois em momento algum o edital afirma que o filme deve ser apresentado apenas nos formatos listados, considerando que esse material é a apresentação do conceito da campanha em que aborda os grandes feitos do Governo do Paraná.

50. O filme conceito da **RECORRIDA** foi executado em formato "monstro", obedecendo ao item 11.3.3.3.4 do edital, conforme pode ser verificado abaixo:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 3

11.3.3.3.4 Os "monstros" de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.

(página 19 do edital)

PEÇA	FORMATO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO
Filme	60"	1 filme endomarketing 60", Direção, Ilustração/animação, edição, trilha, locução	1	R$ 100.000,00
Filme	60"	1 versão filme Institucional, Direção, Ilustração/animação, edição, trilha, locução, praça PR, período 6 meses web, versões mobile e condecine.	1	R$ 1.140.000,00
Filme	30", 15" e 6"	1 versão filme Institucional, Direção, Ilustração/animação, edição, trilha, locução, praça PR, período 6 meses web, versões mobile e condecine.	1	R$ 350.000,00
Filme	30"	1 versão filme Investidor, Direção, Ilustração/animação, edição, trilha, locução, praça Nacional, período 6 meses web, versões mobile e condecine.	1	R$ 550.000,00
Filmes	Diversos	12 Filmes depoimentos diversos. Captação filmaker, recortes curtos, redes sociais e site	1	R$ 250.000,00
Vídeos	Diversos	15 vídeos Tik Tok, versões e cortes para outras redes sociais	15	R$ 60.000,00
Ações	Diversos	Produção e organização de eventos online - ações não mídia	3	R$ 100.000,00
Spot	30"	10 spots, praça PR, período 6 meses, meio rádio, locuções, trilha composta.	10	R$ 80.000,00
Lonas OOH	9x3m	Produção da arte e material, frete para 6 cidades (1 endereço para cada praça), de acordo com a planilha de mídia, incluso reserva técnica e colação.	370	R$ 351.000,00
Lonas Mubs	1,13x1,73m	Produção da arte e material, praça Curitiba, com duas inserções de 200 faces de acordo com a planilha de mídia, incluso reserva técnica e colação.	400	R$ 19.000,00

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 3

história em quadrinhos. E o *animatic* é considerado como sinônimo de *storyboard* animado, ou seja, nesse formato aliam-se às imagens/ilustrações do *storyboard*, nos termos antes definido, música, vozes, efeitos sonoros, em uma reprodução mais fiel possível do tempo de cada cena e suas dinâmicas. Assim, com o intuito de esclarecer esse quesito, será inserido no edital o subitem 11.3.3.3.6, com a seguinte redação: "Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens, locução ou outros efeitos sonoros, mas não podem ser inseridas imagens animadas ou em movimento".

- Outro fator grave, que deve ter a atenção da subcomissão, é que no vídeo conceito apresentado, aparece imagens feitas com funcionários e em instalações do governo. Como é possível uma licitante obter estas imagens? Como é possível ter acesso as instalações da SANEPAR? Que fonte privilegiada conseguiu? Abaixo dois exemplos para avaliação:

51. A RECORRENTE parece desconhecer o conceito de "monstro", uma prática completamente usual do mercado publicitário, na qual é montada através de imagens de banco e canais de vídeo disponíveis para todo o mercado.

52. Portanto, o pedido da RECORRENTE merece ser indeferido, ante a conformidade do filme conceito da **RECORRIDA** às especificações previstas no edital.

VII. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NA ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

53. A RECORRENTE alega que a **RECORRIDA** não teria apresentado planilha com distribuição das inserções em TV em sua estratégia de mídia e não mídia.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 3

54. Mais uma vez, equivocada a RECORRENTE.

55. O apontamento da RECORRENTE está incorreto, pois o edital solicita quantidade de inserções e isso está bem claro no Plano de Mídia proposto pela **RECORRIDA**.

56. Muitas agências apresentaram resumos semanais ou mensais de veiculação, não abrindo o plano por inserções diárias, o que está em perfeita sintonia com o edital.

57. Abaixo, segue o trecho do edital onde consta a solicitação das quantidades de inserções:

> 11.3.4.2 Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:
>
> a) o período de distribuição das peças e/ou material;
>
> b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
>
> c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
>
> d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
>
> e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
>
> f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
>
> g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

58. Desta feita, tendo em vista a conformidade da Estratégia de Mídia e Não Mídia da **RECORRIDA** ao edital, o pedido da RECORRENTE merece ser desprovido pela I. Comissão Julgadora.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 3

VIII. ALEGAÇÃO DE SUPOSTOS ERROS APONTADOS – PLANO DE MÍDIA

59. Ainda insistindo na desclassificação da **RECORRIDA** mais bem classificada na licitação, a RECORRENTE aduz de forma genérica que proposta da **RECORRIDA** teria cometido erros em seu Plano de Mídia.

60. Novamente, equivocado o argumento da RECORRENTE. Explica-se.

61. Este argumento é incorreto e não é válido, pois não foi feita uma análise por emissoras do Plano de Mídia da **RECORRIDA**. Como pode-se observar no plano, nas emissoras onde há menor número de inserções (como citado pela RECORRENTE), a programação está em horário determinado, nas faixas horárias de maior audiência do meio rádio.

62. Ainda, a veiculação apresentada se dará nos dias de maior audiência do meio, de segunda a sexta-feira. Sendo assim, a estratégia de mídia está correta e de acordo com o edital, possuindo boa frequência no meio.

63. Outro ponto em que a RECORRENTE alega erros no Plano de Mídia é quanto à suposta ausência de valores unitários de tabela dos veículos de comunicação apresentada, possuindo apenas valores finais.

64. Novamente, razão não assiste a RECORRENTE.

65. O edital não requer em momento algum dados de audiência deste meio. Atualmente, existe um instituto que faz a medição aproximada dos dados, porém ainda não está disponível para todos os profissionais de mídia.

66. No mais, o edital não solicita a distribuição das inserções, requerendo distribuição das peças e quantidades de inserções, apenas. Essas informações estão bem claras nas planilhas e Estratégia de mídia: "A grande campanha foi constituída priorizando seus principais programas jornalísticos".

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 3

67. Desta feita, os requerimentos da RECORRENTE não merecem provimento, diante da plena conformidade da proposta da **RECORRIDA** às exigências do termo convocatório.

IX. Alegação genérica de erros e violação ao edital – Estratégia de Comunicação

68. A RECORRENTE repete argumentos e insiste na desconformidade da **RECORRIDA** quanto ao edital.

69. Mais uma vez, sem razão a RECORRENTE.

70. Dos pontos novos levantados quanto à estratégia de Comunicação, insta salientar que o edital não pede dados de audiência do meio OOH – MUB. Atualmente, conforme já exposto, existe um instituto que faz a medição aproximada dos dados, porém este ainda não está disponível para todos os profissionais de mídia.

71. Quanto a estratégia, os dados que justificam a estratégia de MOOH estão claros na estratégia de Mídia da **RECORRIDA**. Segundo pesquisas realizadas pela empresa Kantar Ibope Media, a presença de diversos formatos na composição estratégica de OOH garante a possibilidade de ter maior contato com as pessoas em diferentes momentos, seja indo ao trabalho ou em momentos de lazer, dentre outros.

72. As telas em edifícios residenciais e comerciais garantem maior aproximação e visibilidade da comunicação, além da possibilidade de integração de canais, fazendo com que pessoas com acesso a mídia offline cheguem até conteúdos online através de QRCODES interativos.

73. Com base nessa aproximação com o usuário, o planejamento de mídia contará com cerca de 200 inserções em telas comerciais e residenciais por toda a capital paranaense, escalando desta forma o alcance da comunicação.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 3

74. Inclusive, a **RECORRIDA** apresentou dados sobre a penetração de cada formato de OOH, descrevendo a estratégia com base nestes dados empíricos:

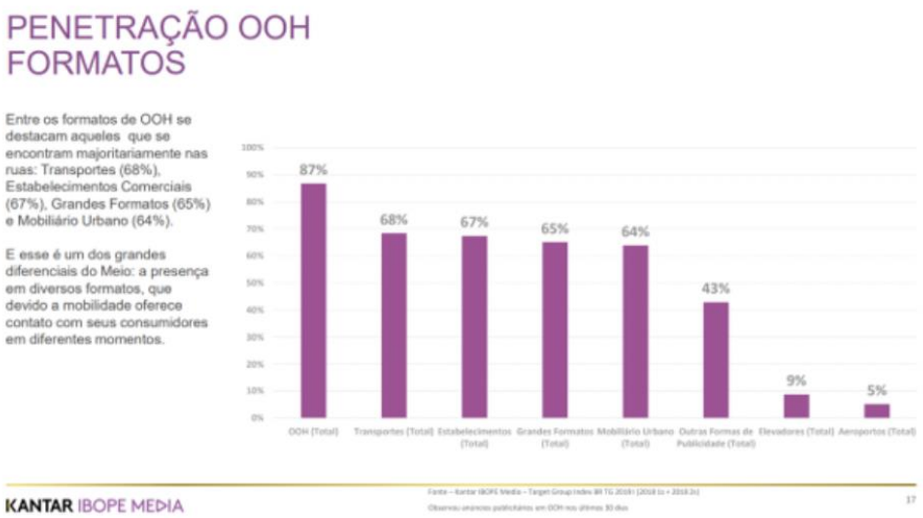

Considerando essa mobilidade do target, elencamos pontos de MUBs com 200 faces cobrindo toda a região da capital, além de formatos de outdoor e painéis espalhados por todas as praças da campanha. Dessa forma seremos vistos e lembrados mais facilmente se fazendo presente na rotina dos cidadãos.

75. Sobre a TV, o edital não requer a distribuição das inserções. Impõe apenas a distribuição das peças e quantidades de inserções. Essas informações estão claras nas planilhas de estratégia de Mídia propostas na campanha da **RECORRIDA**.

76. Ainda, a RECORRENTE parece desconhecer toda a estratégia de mídia, ao alegar erros no planejamento das ações da **RECORRIDA**, pois no item "DIGITAL", foram apresentados os dados de pesquisas, bem como toda a estratégia que será usada neste meio:

> "A campanha será criada para os formatos mobile e desktop, e trabalharemos com opções de vídeo e banners, redes sociais e inteligência sync."

77. Ainda, a **RECORRIDA** destacou a utilização da inteligência SYNC, a qual trará maior cobertura e frequência para a campanha.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 3

X. PEDIDOS

78. Diante de toda fundamentação técnica e jurídica, resta demonstrada que o Recurso da Recorrente TRADE COMUNICAÇÃO não merece provimento, sendo apenas uma irresignação quanto à sua desclassificação do certame.

79. Assim, com o devido respeito a Ilustre Comissão Julgadora, requer-se o **desprovimento integral do Recurso** da TRADE, a fim de que seja mantida sua desclassificação do certame, assim como a manutenção da classificação da **RECORRIDA**, nos termos da fundamentação supra.

Pede Deferimento,
Curitiba/PR, 22 de julho de 2022.

_____

433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA
REPRESENTANTE

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 3

XI. DOCUMENTOS ANEXOS

1. Recurso Administrativo – Concorrente TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI;

2. Decisão Recorrida – Ata da Segunda Sessão de Julgamento Técnico;

3. Comunicado – Abertura de Prazo para Contrarrazões aos Recursos – Comissão Julgadora;

4. Edital Concorrência Pública n.º 001/2021/SECC – última versão de 09/02/2022;

5. Ata da Primeira Sessão de Julgamento Concorrência nº 001/2021/SECC;

6. Procuração.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22a
Mov. 3

Documento: **ContrarrazoesaoRecurso_TRADE.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **26bd28e09116fe82d7f36a079b99859a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23 Mov. 4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA (SECC), POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o 81.078.289/0001-63, com sede na Rua dos Funcionários, 26, Cabral, Curitiba, PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e artigo 11, §4º, VIII da Lei 12.232/10, bem como item 22 e seguintes do edital, apresentar **RECURSO** em face do julgamento das propostas técnicas realizada, nos termos aduzidos em apartado.

Requer-se desde já, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93 a reconsideração da decisão proferida no prazo legal em juízo de retratação, ou encaminhamento à autoridade superior para julgamento

Termos em que, pede deferimento.
Curitiba, 14 de julho de 2022.

ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ: 35430702900

Assinado digitalmente por ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ:35430702900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29196550000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ: 35430702900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.14 15:57:42-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24 Mov. 4

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Trade Comunicação e Marketing Eireli
Concorrência Pública nº 001/2021/SECC

Para o melhor entendimento devido ao volume de informações, dividimos o nosso recurso em sete itens, a saber:

I. MOTIVOS PARA A NULIDADE DO CERTAME

II. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA DA TRADE – ENVELOPE 1 E COMPARATIVO COM AS DEMAIS LICITANTES

III. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA DA TRADE – ENVELOPE 3 E COMPARATIVO COM AS DEMAIS LICITANTES

IV AO VII – ERROS E VIOLAÇÃO AO EDITAL DAS LICITANTES 433, ENGENHO DE IDEIAS, GPAC E LUA.

Importante observar que alguns apontamentos dos itens IV ao VII, podem parecer repetitivos, mas tem enfoques específicos.

I. NULIDADE DO CERTAME

a) DO PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DOS NOMES PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10º, §4º, DA LEI 12.232/2010

1. O artigo 10º, §4º da Lei 12.232/10 expressamente determina que: "A relação dos nomes referidos nos §§ 2o e 3o deste artigo será publicada na imprensa oficial, **em prazo não inferior a 10 (dez)** dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio".

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25 Mov. 4

2. Conforme se observa dos documentos constantes no presente certame, a lista com a relação de nomes para participação do sorteio para escolha dos membros da subcomissão técnica foi publicada no Diário Oficial do paraná no **dia 03/03/2022** (edição 11122) uma quinta feira, sendo que **a sessão foi designada para o dia 14/03/2022 uma segunda-feira**.

3. Observa-se que se trata do **denominado "prazo dilatório"**, no qual **a contagem se faz regressivamente**, tendo como termo ***a quo*** **a data da realização da sessão pública determinada para o sorteio e o termo *ad quem* a data da publicação** que deverá ter, nos termos do artigo 10, §4º, da Lei 12.323/2010, dez dias de diferença

4. O artigo 10, §4º, da Lei 12.232/2010, o prazo deve ser contado regressivamente, tal qual o prazo do artigo 21, da Lei 8.666/93 e o artigo 455, do Código de Processo Civil.

5. Sobre o tema tem-se a lição sempre lúcida de Marçal Justen Filho, que inclusive utiliza como exemplo uma sessão designada para uma segunda-feira, como no presente caso:

> Devem ser utilizados os princípios de contagem dos "prazos dilatórios" di Direito Processual Civil. Segundo tais princípios, o prazo se conta retroativamente, a partir da data em que o ato deverá ser praticado. Excluir-se-á a data de começo e se incluirá a data do término do prazo. Nos termos do artigo 110, parágrafo único, o primeiro dia (para cômputo retroativo) deverá ser útil no expediente do órgão ou entidade que promove a licitação.
>
> Considerem-se alguns exemplos para esclarecer. **Imagine-se concorrência com data de entrega de envelopes prevista para uma segunda-feira, dia 21 de setembro. O cômputo do prazo se fará a partir do primeiro dia útil anterior. Normalmente, como não há expediente no sábado, o prazo se contaria a partir de sexta-feira, dia 18, inclusive**. Os trinta dias se encerrariam em 20 de agosto (considerando que agosto tem trinta e um dias). Portanto, a *última* publicação do aviso da concorrência teria de ocorrer antes de 20 de agosto. Se 20 de agosto fosse feriado, teria de ocorrer até 19 de agosto (porque, sendo feriado o dia em que se encerrasse o prazo, haveria a retroação da contagem para o primeiro dia útil anterior). Se 20 de agosto não fosse feriado, mas 21 sim, inexistiria problema algum (pois 21 de agosto não seria o trigésimo dia do prazo, mas o vigésimo nono). (Justem Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ed – São Paulo: Dialética, 2010, página 256) (grifos nossos).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26 Mov. 4

6. Observa-se que, conforme denota o exemplo supra citado do autor, sendo o ato marcado para uma segunda-feira, o prazo se inicia, retroativamente, na sexta-feira (caso seja dia útil).

7. No presente caso, verifica-se que a sessão pública para sorteio foi marcada para o dia 14/03/2022 (segunda-feira), assim, o prazo começa a ser contado regressivamente no dia 11/03/2022 (sexta-feira). Assim, o prazo mínimo de dez dias para publicação ocorreria no dia 02/03/2022 (quarta-feira), e não em 03/03/2022, data da efetiva publicação da relação dos nomes:

14/03/2022	Segunda-feira	(data da sessão)
13/03/2022	Domingo	Dia não útil
12/03/2022	Sábado	Dia não útil
11/03/2022	Sexta-feira	Primeiro dia útil antes da sessão Início do Prazo Pelo menos 1 dia
10/03/2022	Quinta-feira	Pelo menos 2 dias
09/03/2022	Quarta-feira	Pelo menos 3 dias
08/03/2022	Terça-feira	Pelo menos 4 dias
07/03/2022	Segunda-feira	Pelo menos 5 dias
06/03/2022	Domingo	Pelo menos 6 dias
05/03/2022	Sábado	Pelo menos 7 dias
04/03/2022	Sexta-feira	Pelo menos 8 dias
03/03/2022	Quinta-feira	Pelo menos 9 dias Data da publicação
02/03/2022	Quarta-feira	Pelo menos 10 dias

8. Cristalino que a publicação deveria ter sido feita no máximo até o dia 02/03/2022 (quarta-feira). Entretanto esta somente ocorreu no dia 03/03/2022, ou seja, em prazo inferior ao previsto legalmente.

9. Em situação análoga, ocorreu no julgamento dos autos 1649-54/2011 pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, no qual a Sercomtel designou a sessão para uma segunda-feira (04/10/2010), o MM. Juiz, seguindo o parecer do Ministério Público, consignou que o prazo iniciaria a contar, retroativamente, a partir de sexta-feira (01/10/2010):

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54 Mov. 7
Fls. 27 Mov. 4

Conforme a inteligência do art. 110, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, no cômputo dos prazos não será levado em consideração o dia início, incluindo-se, contudo, o dia do vencimento. Ora, a fim de complementar tal regra, o Parágrafo Único, do mesmo dispositivos, estabelece que o prazo só terá início ou vencimento nos dias em que houver expediente no órgão ou entidade.

Assim, salta aos olhos a afronta ao prazo de 10 dias, consagrado no art. 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, haja vista que conforme leciona **Justen Filho**[1], os prazos devem ser contados *'retroativamente, a partir da data em que o ato deverá ser praticado'*. Nesse diapasão, tem-se que a data de início do prazo, a qual seria dia 04.10.2010 (segunda-feira), não poderia ser computada, por conta da regra do art. 110, *caput*, da lei geral de licitações, por se tratar de data do início. Desse modo, tal contagem deve ter seu *dies a quo* na sexta-feira (dia 01.10.2010), em virtude da regra do Parágrafo Único do mesmo dispositivo que proíbe o início ou vencimento de prazos no dias em que não haja expediente na unidade.

Destarte, levando em consideração que o prazo começou a correr no dia 01.01.10, o mesmo teria seu término, por imperativo lógico, no dia 22.09.2010, isto é, 10 dias antes.

10. Neste mesmo feito, anteriormente a Sercomtel havia agravado da liminar concessiva da liminar, sendo que o TJPR em sua 4ª Câmara Cível (Agravo de Instrumento nº 759.502-4), confirmou o prazo começaria na sexta-feira anterior a sessão designada:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA– LIMINAR – SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE –* ***REGRAS DA LEI 12.232/2010 – FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – IMPORTÂNCIA – PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ARTIGO 10, PARÁGRAFO 4°, DA LEI 12.232/2010 – CONTAGEM– DESRESPEITO – NULIDADE – JUSTIFICANDO, POR SI SÓ, A CONCESSÃO DA LIMINAR PELA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PERIGO DE INEFICÁCIA SE CONCEDIDA AO FINAL*** *– DEMAIS FUNDAMENTOS NÃO ACOLHIDOS MAS QUE NÃO AFETAM A MANUTENÇÃO DA LIMINAR. AGRAVO DESPROVIDO.*

11. Do corpo do acórdão pode-se retirar a seguinte fundamentação:

> Portanto, **a formação desta subcomissão técnica é de fundamental importância no procedimento licitatório** em exame. **Daí a relevância da observação das normas procedimentais para a constituição e escolha dos membros da referida subcomissão.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28 Mov. 4

E tal procedimento de escolha é disciplinado pelos parágrafos do artigo 10 da Lei 12232/10, podendo-se resumir que a subcomissão técnica será constituída por, pelo menos, 3 (três) membros formados em comunicação ou publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.
A escolha dos membros da subcomissão técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, dentre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, composta pelo menos 1/3 de profissionais que não tenham nenhum dos vínculos a acima referidos. E nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art.23 da Lei 8.666/93, esta relação terá no mínimo o dobro do número de integrantes da subcomissão. Tais regras estão disciplinadas nos parágrafos 2° e 3° do artigo 10 da referida Lei.
(...)
Cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 horas antes da realização desta sessão, impugnar os nomes constantes da relação, mediante apresentação de fundamentos jurídicos (parágrafo 5° do mesmo artigo).
Do que decorre a importância de tal chamamento público para o procedimento licitatório em análise e o respeito aos prazos previstos para tal fim, não havendo que se questionar de existência ou prova de prejuízo no seu descumprimento.
(...)
Como vimos, há exigência legal de que a publicação seja feita **em prazo não inferior a 10 dias da data da realização da sessão pública. Trata-se, pois da contagem de prazo retroativo.**
E, como ensina Marçal Justen Filho ao comentar o artigo 21 da Lei 8666/93 que trata dos prazos de antecedência da publicação dos editais de concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões:
(...)
Tal ensinamento tem inteira a aplicação na contagem do prazo estabelecido no parágrafo 4° do artigo 10 da Lei 12232/10. A Lei determina que deve mediar pelo menos dez dias de antecedência entre a data da publicação da lista e data da sessão de sorteio. Portanto, **a sessão de sorteio não pode ocorrer dentro do prazo de dez dias.**
No caso, a sessão pública foi realizada no dia 04.10.2010 (segunda-feira) e a publicação no Diário Oficial do Estado ocorreu na edição do dia 23.09.2010. Transpondo-se para o exemplo antes citado, e pelo que consta, **os agravantes/licitantes não possuem expediente aos sábados e domingos (logo, não se inicia o prazo – parágrafo único do artigo 110 da Lei de Licitações), o primeiro dia útil da contagem do prazo foi 01.10.2010, de modo que o décimo dia seria 22.09.2010** (considerando-se que setembro tem 30 dias).
Neste sentido, bem fundamentou o digno Juiz prolator da decisão:
"Por fim, arguta a lição, fins de liminar, indicada na inicial em fls.24, elaborada pelo professor paranaense Marçal Justen

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 56 Mov. 7 Fls. 29 Mov. 4

> Filho, de que, **quando os prazos são peremptórios e retroativos – antecedentes, estes se contam, excluído o dia do início** (e os dias não úteis que antecedam a início efetivo), **de trás para frente e, não, na forma como os prazos futuros aos atos a serem praticados se contam, o que torna, matematicamente, insuficiente o prazo retroativo de 10 dias anteriores, ao sorteio a ser realizado conforme procedimento regularmente instituído, sobretudo no Art.10, §4°, da Lei 12.232.2010**" (fl.33 TJ)
>
> Logo, o **edital em análise foi publicado fora do prazo mínimo de antecedência exigido e tal desrespeito compromete e acarreta a nulidade de todo o procedimento licitatório em exame, já que o cumprimento da estrita legalidade na formação dos integrantes da subcomissão técnica decorrem e visam garantir o respeito aos princípios de impessoalidade, transparência e publicidade que deve nortear tal procedimento administrativo.**
>
> Destaque não original

12. Cristalino, portanto, que a publicação dos nomes para participação do sorteio para formação da subcomissão técnica não respeitou o prazo previsto no art. 10, §4º da Lei 12.232/10, sendo nulo os atos posteriormente praticados.

13. Salienta-se que a diminuição do prazo para impugnar os nomes, impossibilitou que a RECORRENTE, analisasse os nomes e currículos dos pretensos escolhidos para a compor a subcomissão, tendo cerceado o seu direito de impugnar corretamente os nomes.

b) IMPOSSIBILIDADE DE SUPLENTE NA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU EDITALÍCIA – BURLA AO ART. 10, §2º DA LEI 12.232/10

14. Conforme se observa da ata de julgamento da Subcomissão Técnica, o membro sorteado FABIANO BARBOSA DE AZEVEDO, em decorrência de "fatos supervenientes de ordem pessoal" foi substituído por RITA DE CASSIA DO AMARAL KALIUF.

15. Ocorre que tal substituição foi feita sem qualquer previsão legal ou mesmo editalícia, configurando-se em burla ao art. 10, §2º da Lei 12.232/10.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30 Mov. 4

16. Isto porque, referido dispositivo legal é expresso em determinar que os membros da subcomissão deverão ser sorteados em uma lista em que contenha, no mínimo, o triplo de nome das vagas disponíveis.

17. No caso concreto, observa-se que há apenas uma vaga para membro não vinculado funcionalmente ao órgão licitante, sendo que foram disponibilizados 3 (três) nomes: FABIANO BARBOSA DE AZEVEDO, RITA DE CASSIA DO AMARAL KALIUF e LETÍCIA RODRIGUES CACESMARK.

18. Ao se retirar qualquer um deles, seja por qual motivo for, tem-se que a lista de nomes já não era composto com pelo menos o triplo do número de vagas, em descumprimento ao previsto no art. 10, §2º da Lei 12.232/10.

19. Se determinado membro foi sorteado e, por qualquer motivo, não possa participar da subcomissão técnica, de forma a respeitar a quantidade determinada no art. 10, §2º da Lei 12.232/10 dever-se-ia realizar nova sessão de sorteio, com disponibilização de novo nome.

20. Ao se permitir, simplesmente convocar outro nome disponibilizado, tem-se a possibilidade de burla ao sorteio, visto que pode o administrador, por mecanismos não republicanos, ir dispensando outros nomes até que se chegue no nome desejado para compor a subcomissão.

21. Não se está afirmando que isto ocorreu no presente caso, mas a possibilidade existe, e, não se pode permitir situações que possam burlar a expressa previsão legal de que o nome a compor a subcomissão técnica seja um escolhido em uma lista de no mínimo o triplo (com a "desistência" de um membro passou-se a lista de nomes a ser o dobro e não o triplo).

22. Assim, nula a participação da Sra. RITA DE CASSIA DO AMARAL KALIUF como membro da subcomissão técnica.

c) JULGAMENTO EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PRÉ-ESTABELECIDOS – AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS SUBQUESITOS – OFENSA AO ITEM 19.2.6 DO EDITAL

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 58 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 31 Mov. 4

23. Ao se analisar as justificativas dos membros da subcomissão técnica, tem-se que não observaram fielmente os critérios objetivos de julgamento fixados no edital.

24. As planilhas e justificativas dos membros da subcomissão técnica, **contém apenas análise e pontuação dos quesitos** contidos no Plano de Comunicação Publicitária, quais sejam RACIOCÍNIO BÁSICO; ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA; IDEIA CRIATIVA e ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, **sem, contudo, fazer uma análise e pontuação de cada subquesito, em total afronta ao previsto no item 19.2.7 do edital**:

> 19.2.7 **As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f"** do subitem 19.2.6 **conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante** e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento. Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

25. Veja que o edital expressamente determina que as planilhas conterão as pontuações de cada membro, e consequente justificativa, **para cada SUBQUESITO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**, o que não ocorreu no presente caso.

26. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA está previsto no item 12.2.1:

> **12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária:** o plano de Comunicação Publicitária compreende os seguintes quesitos:
> **12.2.1.1 Raciocínio Básico** – entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão:
> a) das funções e do papel do Poder Executivo do Estado do Paraná nos contextos social, político e econômico;
> b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;
> c) das características do Poder Executivo do Estado do Paraná e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
> d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
> e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná;
> f) das necessidades das comunicações do poder Executivo do Estado do Paraná para enfrentar esse problema.
> **12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária** – entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59 Mov. 7
Fls. 32 Mov. 4

a) a adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação do Poder Executivo do Estado do Paraná e a seu problema específico de comunicação;
b) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;
d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;
e) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível.

12.2.1.3 Ideia Criativa – entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:
a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;
b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público-alvo;
d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Estado do Paraná e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais;
j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia – entende-se por estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação:
a) o conceito dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
c) a consciência do plano simulado da distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Estado do Paraná;
e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;
f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2 Capacidade de Atendimento – entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60 Mov. 7
Fls. 33 Mov. 4

a) considerará o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, o conceito de seus produtos e serviços no mercado, bem como o período de atendimento a cada um deles;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná;
d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
e) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do Estado do Paraná e a licitante, esquematizado na proposta;
f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

27. N**ão se tem na planilha da subcomissão técnica qualquer discriminação, análise, justificativa ou pontuação para cada subquesito do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA em total afronta ao disposto ao item 19.2.6 do edital**.

28. Além da óbvia nulidade por não seguir a subcomissão técnica determinação editalícia expressa de análise e planilhamento de cada subquesito, tem-se que sua ausência, além de descumprir o julgamento com base nos critérios objetivos fixados no edital, impede os participantes, por exemplo, de verificarem a ocorrência de uma das situações previstas no item 12.3.2.1 ou 12.3.2.2, que faz menção expressa a pontuações dos subquesitos.

29. De igual forma, **estão os participantes impedidos de verificar se algum outro concorrente "zerou" em determinado subquesito, o que levaria à desclassificação, nos termos do item 12.4 "d" do edital**.

30. Em havendo determinação expressa para pontuação e análise de cada subquesito, não pode a subcomissão técnica, a seu bel-prazer, desconsiderar o mandamento editalício, pontuando e planilhando apenas o que lhes convém.

31. A não obediência da subcomissão em planilhar e pontuar cada subquesito, impede aos participantes o exercício pleno do contraditório e

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 61 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 34 Mov. 4

ampla defesa, bem como se verificar se o julgamento se deu nos estritos limites dos critérios objetivos fixados no edital. Vale salientar que no dia 5 de julho, quando foi feito vista a documentação, o representante da Trade perguntou se havia avaliação por subquesitos, a resposta foi de que não existia. Foi então perguntado se toda a documentação e justificativas de notas era as que estavam naquele momento, já que não havia notas e justificativas dos subquesitos A resposta foi que a documentação que existia eram as que estavam ali.

32. Assim, nulo de pleno direito o julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica.

d) MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ÚNICA – OFENSA AO ART. 11, §4º, VI DA LEI 12.232

33. A Lei 12.232/2010 é incisiva ao determinar que os membros da comissão técnica ao realizarem o julgamento das propostas técnicas, deverão, obrigatoriamente, justificar por escrito as razões que fundamentam cada nota atribuída. Tal determinação vale tanto para a análise do plano de comunicação estratégica, quanto para a avaliação da capacidade de atendimento e nível de trabalho para os clientes:

> *III – **análise individualizada** e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6o desta Lei;*
> *IV – elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as **planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;***
> *V – **análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8o desta Lei,** desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;*
> *VI – elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, **as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;***

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35 Mov. 4

34. A legislação é clara ao determinar que a os membros deverão realizar o julgamento das propostas, atribuindo-lhes notas conforme previsão editalícia, justificando por escrito as razões que fundamentam cada nota, e a elaboração da ata de julgamento.

35. Ora em sendo o julgamento individualizado, onde CADA membro tem liberdade, dentro de seu livre convencimento e justificativa para atribuir notas a cada quesito constante do edital, não se pode admitir que haja uma justificativa escrita das razões que fundamentaram as notas, pois cada julgador tem suas "razões" para avaliação do material.

36. No caso concreto observa-se que tal procedimento legal (justificativa individualizada de notas) não foi seguido. Foi feito uma justificativa conjunta, de todos os membros da subcomissão, como sendo estas as razões para atribuição de tais notas.

37. Ainda que fosse possível legalmente o procedimento adotado, não se poderia ter como válido o mesmo, **pois como admitir que a mesma justificativa pudesse ensejar notas distintas?**

38. Não há qualquer lógica no procedimento adotado sendo o mesmo totalmente ilegal, devendo ser anulado de plano por esta comissão.

39. Assim, em razão da ausência de justificativa individualizada para atribuição das notas tem-se a completa nulidade do julgamento das propostas técnicas realizada.

e) DA IMPOSSIBILIDADE DE NOTAS DIVERSAS COM A MESMA JUSTIFICATIVA

40. Ainda que se admita o julgamento com uma única justificativa para todos os membros seja tida como válida, o que se faz apenas a título argumentativo, o julgamento, da forma como realizado continua nulo de pleno direito.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36 Mov. 4

41. Como visto houve uma justificativa em conjunto pelos membros da subcomissão, levando a crer que todos fizeram a mesma análise das propostas apresentadas.

42. Não obstante a justificativa tenha sido una as notas não foram a mesma, sendo que cada julgador atribuiu uma nota diferente.

43. **Ora, como admitir que sendo feita a mesma análise pelos membros da subcomissão tenha se chegado a valores diversos na pontuação? Se a justificativa de nota é a mesma, como admitir nota diversa entre os próprios membros?**

44. Não há qualquer argumento lógico que permite se inferir notas diversas se a justificativa é a mesma. Se há diferença de notas (e ela existe, basta olhar as planilhas) impossível que a justificativa seja a mesma.

45. Ainda que todos tenham uma avaliação similar do conteúdo das propostas, se a nota é diversa é porque algum elemento chamou mais ou menos a atenção do julgador, sendo assim, como dito no tópico anterior da presente peça, deveria se ter justificativas individualizadas, onde cada membro elenca as suas convicções, possibilitando aos proponentes exercer o contraditório e ampla defesa em sua plenitude.

46. Cristalino que, em se admitindo como válida a justificativa em conjunto, deveriam as notas dos julgadores serem as mesmas também, em não sendo, deve ser declarado nulo o julgamento por dissonância entre a fundamentação e as notas atribuídas.

f) CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS NÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL – VIOLAÇÃO ARTIGOS 43 E 44 DA LEI 8.666/93

47. Não obstante regramento específico pela Lei 12.232/10 para licitações de publicidade, as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 devem ser utilizadas de forma complementar (art. 1º, §2º Lei 12.232/10), nesta senda, é vedada a comissão de licitação (ou subcomissão técnica) utilizar de critérios de julgamento não estabelecidos no edital.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37 Mov. 4

48. Conforme se verifica das justificativas atribuídas na capacidade de atendimento, criou a subcomissão técnica critério de julgamento não estabelecido no edital.

49. Pega-se, apenas a título exemplificativo, as justificativas inerentes a pasta 9 para demonstrar que houve julgamento fora dos critérios objetivos fixados no edital.

50. No RACIOCÍNIO BÁSICO a subcomissão utiliza justificativa simplista e vaga: "*Protagonismo de servidor como forma de humanizar a prestação do serviço público*" sem se atentar e contemplar os quesitos de julgamento contidos no edital:

> a) das funções e do papel do Poder Executivo do Estado do Paraná nos contextos social, político e econômico;
> b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;
> c) das características do Poder Executivo do Estado do Paraná e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
> d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
> e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná;
> f) das necessidades das comunicações do poder Executivo do Estado do Paraná para enfrentar esse problema.

51. Nenhuma justificativa em relação ao papel do governo e suas características, dos problemas enfrentados pelo poder executivo, das necessidades das comunicações. Absolutamente nada sobre os itens a serem avaliados, demonstrando a utilização de critério de julgamento não estabelecido no edital.

52. Na ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, a subcomissão justifica, mais uma vez de uma forma simplista e incompleta consigna que: "*Slogan frágil, não fortalece as ações do Estado*".

53. Os critérios de julgamento da ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO estão no item 12.2.1.2:

> **12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária** – entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65 Mov. 7
Fls. 38 Mov. 4

a) a adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação do Poder Executivo do Estado do Paraná e a seu problema específico de comunicação;
b) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;
d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;
e) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível

54. Nenhuma justificativa em relação a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta, argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; sobre o problema específico de comunicação; a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível.

55. Novamente a subcomissão julga sem qualquer critério, esquecendo o que está previsto no edital, como se a ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO se resumisse a um simples conceito.

56. Esta falta de comprometimento com os critérios de julgamento fixados no edital é mantida ao longo do julgamento, utilizou-se apenas destes dois exemplos para evidenciar a patente nulidade, sendo que no decorrer desta peça, poderá ser visto outros exemplos de ausência de alinhamento das justificativas com os critérios objetivos de julgamento e utilização de critérios em quesito diverso.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66 Mov. 7
Fls. 39 Mov. 4

II. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PROPOSTA DA TRADE – ENVELOPE 1

a) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – POSICIONAMENTO TCEPR

57. De forma a facilitar a compreensão, esclarece-se que no presente tópico far-se-á uma análise das justificativas apresentadas pela subcomissão técnica para atribuição da nota da TRADE, cotejando com as justificativas apresentadas para os outros licitantes, de forma a evidenciar o julgamento não isonômico.

58. Cumpre esclarecer ainda que tal análise é possível, conforme ficou consignado no julgamento da Representação 39450/19 do TCPR de relatoria do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL:

> Representação da Lei n. 8.666/93. Concorrência. Contratação de agência de publicidade. Impropriedades no julgamento das propostas técnicas e na atribuição de notas pela subcomissão técnica. Violação à isonomia e impessoalidade. Art. 3°, *caput*, e 44, §1°, da Lei n. 8.666/93. Procedência e determinação

59. No caso em julgamento pelo TCEPR, foi consignado que o mesmo motivo, não pode um único motivo ser utilizado para diminuição da nota em dois critérios: "*Dito isso, forçoso concluir que o mesmo motivo se funcionalizou para a diminuição da nota em dois critérios distintos, o que se afigura irregular*".

60. Ainda do corpo do acórdão do Tribunal de Contas do Estado, é possível verificar a possibilidade de se comparar as justificativas utilizadas para avaliação das diferentes propostas, mostrando-se irregular o julgamento das propostas caso se utilize um critério/justificativa para um participante (poucos recursos para as redes sociais) e não o utiliza para a outra participante:

> Ao que parece, **o julgamento dado à proposta da representante não se mostra consentâneo com o atribuído à primeira colocada**, eis que, como afirmado pela unidade técnica:
>
> > "constata-se que a Sol previu o investimento de R$ 9.000,00 nas redes sócias. Já a Única, embora tenha previsto um total de R$ 88.400,00 para a internet, não trouxe previsão de qualquer valor para as redes sociais (fl. 158 dos autos do procedimento licitatório):
> > (...)

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 67 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 40 Mov. 4

> Desse modo, **o tratamento dispensado às licitantes na avaliação pela subcomissão não foi isonômico, tendo em vista que, quando comparadas as duas propostas, fica nítido que as justificativas não se adequam às notas. Se os membros entenderam que a Sol trouxe previsão de poucos recursos para as redes sociais, o mesmo entendimento teria que ser seguido na análise da proposta da Única, que nada previu.** O Município, em contraditório, aponta que a nota da Sol se deu em razão da qualidade da publicidade. Contudo, as justificativas apresentadas são claras ao apontar a deficiência de investimentos nas redes sociais como motivo para a diminuição das notas" (peça57, fls. 4-5).
>
> Assim, procedente se apresenta a alegação da representante.
>
> Por aquilo que acima se expôs, forçoso concluir pela procedência da representação, **eis que houve franca violação ao princípio da igualdade e impessoalidade previstos expressamente na cabeça do art. 3° da Lei n.° 8.666/93.**

61. Não menos importante, consigna ainda o v. acórdão que eventual indeferimento do recurso, caberia sanção ao responsável pelo julgamento do recurso com pena pecuniária:

> Dito isso, caso aceito o fundamento sugerido na instrução, de que caberia para a aplicação da sanção ao responsável pelo indeferimento do recurso interposto pela representante quando da licitação, a pena seria dirigida a PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS. Ocorre que o mesmo não integrou o presente expediente como parte, a impossibilitar o seu sancionamento ante o que prescreve o princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, deixa-se de aplicação a sanção pecuniária sugerida

62. Feito essas considerações preliminares, passa-se a análise das justificativas das notas atribuídas à TRADE cotejando-a com as dos demais participantes.

b) RACIOCÍNIO BÁSICO

63. A subcomissão deu nota média de apenas 3,67 para a Trade nesse quesito, com a justificativa, simplista: "*Propõe a tradução do benefício direto ou indireto como forma de prestação de contas do trabalho realizado*".

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 68 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 41 Mov. 4

64. **Esta é a única justificativa** e ainda é marcada com (P) de positivo, nada comenta sobre todos os subquesitos previstos no critério de julgamento no item 12.2.1.1.:

> **12.2.1.1 Raciocínio Básico** – entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão:
> a) das funções e do papel do Poder Executivo do Estado do Paraná nos contextos social, político e econômico;
> b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;
> c) das características do Poder Executivo do Estado do Paraná e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
> d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
> e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná;
> f) das necessidades das comunicações do poder Executivo do Estado do Paraná para enfrentar esse problema.

65. A subcomissão simplesmente ignora todos os itens do critério de julgamento, sendo impossível à RECORRENTE saber o que levou a subcomissão a dar uma nota tão baixa, mas com um comentário positivo.

66. **A falta de motivação e justificativa cerceia por completo o exercício pleno do contraditório e ampla defesa pela RECORRENTE, visto que não consegue atacar os fundamentos que serviram para embasar a nota atribuída, restando-lhe somente a defesa daquilo que foi entregue** (sem atacar a fundamentação da nota) **e comparar com as notas e propostas das demais licitantes**.

67. Ao verificar-se o texto da TRADE está bem claro e evidente, **o cumprimento a todos os quesitos, absolutamente em alinhamento com o solicitado pelo *briefing***.

68. Aliás, basta um rápido olhar no OBJETIVO GERAL DE COMUNICAÇÃO, por exemplo: "*O objetivo geral deve ser sempre o de manter vivo o diálogo entre o Estado e sociedade.* ***Dessa forma, cabe prestar contas do trabalho desenvolvido e de seus efeitos sobre o cotidiano dos paranaenses****, uma vez que o objetivo do Governo do Paraná é o de reduzir desigualdades sociais e econômicas, estimular o crescimento pessoal e coletivo, criar, enfim, oportunidades para a melhoria da qualidade de vida das pessoas*"

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69 Mov. 7
Fls. 42 Mov. 4

69. Mas, atendo-se somente à justificativa, "*Propõe a tradução do benefício direto ou indireto como forma de prestação de contas do trabalho realizado*", já **é motivo** mais do que suficiente **para elevar a nota da TRADE ao patamar máximo**, pois afinal, o sentido da comunicação de Governo é exatamente este: "*prestação de contas*".

70. É importante registrar também que num confronto com outras Licitantes, aquinhoadas com médias de notas maiores do que a atribuída à TRADE, há claríssima evidência da não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento, item 12.2.1.1, conforme podemos observar a seguir:

71. **TIF** - A Subcomissão atribuiu à TIF a nota média de 4,93, maior que a da TRADE, com a justificativa; "*Propõe aproximação com os municípios para multiplicar a informação.* ***Propõe peças altamente desdobráveis dentro do conceito proposto****. Propõe linhas importantes para impactar e alcançar o público-alvo (diálogo, inovação, etc.)*".

72. A subcomissão ignorou os critérios objetivos de julgamento, estabelecidos no item já referido. Prova mais que evidente é a justificativa *"Propõe peças altamente desdobráveis dentro do conceito proposto".* O critério DESDOBRAMENTO DE PEÇAS e CONCEITO, conforme os critérios de julgamento, **não deve ser avaliado no RACIOCÍNIO BÁSICO, e sim nos itens ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E IDEIA CRIATIVA**.

73. Assim como o CONCEITO, que deve ser julgado de acordo com os quesitos da ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO e não no RACIOCÍNIO BÁSICO. Um grave equívoco da subcomissão, **que julga um item, com critérios de outros**. Os quesitos a serem valorados no RACIOCÍNIO BÁSICO são os previstos no item 12.2.1.1, acima alhures reproduzido, no qual **é possível verificar que os critérios de avaliação do RACIOCÍNIO BÁSICO, não tem nada sobre conceito, nem sobre desdobramentos de peças**, cuja avaliação deveria ser feita na ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO e na IDEIA CRIATIVA, nos termos dos itens 12.2.1.2 e 12.2.1.3:

> ***12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária*** *– entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:*
>
> *a) a adequação do partido temático* ***e do conceito proposto*** *a natureza e a qualificação do Poder Executivo do Estado do Paraná e a seu problema específico de comunicação;*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 70 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 43 Mov. 4

*b) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do **partido temático e do conceito proposto**;*
*c) **a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto** para a comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;*

***12.2.1.3 Ideia Criativa** – entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:*
d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
*h) os **desdobramentos comunicativos** que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;*

74. Portanto o que se vê, é a falta de um julgamento objetivo de acordo com os critérios de avaliação previstos no edital e que jamais a subcomissão poderia se afastar deles, como risco de tornar nulo seu julgamento.

75. Outro fator valorizado pela subcomissão: "*Propõe aproximação com os municípios para multiplicar a informação"*, é na realidade apenas uma mera frase colocada pela Licitante em sua definição de público-alvo, aqui reproduzido fielmente "*A administração pública municipal também é imprescindível, considerando que são os municípios que deverão desenvolver e implementar as melhores práticas para que os ODS sejam cumpridos*". Imprescindível registrar que a frase colocada pela Licitante, propõe aproximação com os municípios para multiplicar a informação, porém não informa de que maneira isso será feito.

76. A iniciativa de inserir "os municípios" no rol de públicos-alvo, não se coaduna com o pedido pelo Edital, ou seja, o mesmo não lista os municípios como público-alvo. Portanto fica aqui caracterizado, outra vez, a não observância da subcomissão técnica em relação ao que determina o Edital em seu critério de julgamento para o Raciocínio Básico (item 12.2.1.1).

77. **GPAC** - A subcomissão atribuiu à GPAC a nota média de 4,9, portanto maior que a da TRADE, com a justificativa; "*Trouxe o significado de desenvolvimento sustentável como premissa da comunicação para melhor entendimento das iniciativas pela população. Trabalhou o verdadeiro sentido de sustentabilidade, fazendo correlação com as ações desenvolvidas pelo Estado*".

78. A justificativa não retrata a avaliação solicitada pelo edital, item 12.2.1.1, e os critérios fixados nos subquesitos.

79. **433** - A Subcomissão atribui à 433 a nota média de 4, maior que a da TRADE, com a justificativa: "*Contextualiza as informações do briefing*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 71 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 44 Mov. 4

com as estratégias de governo e o momento atual (guerra na Ucrânia e pós Covid). Propõe mensagem coesa, linear, simples e em convergência com a Agenda 2030 e traz a sustentabilidade como uma cadeia de ações, priorizando a segurança coletiva. Falta de direcionamento para o público externo específico (investidores), citando apenas de modo genérico a "população brasileira".

80. Novamente a subcomissão ignora os critérios de julgamento do quesito RACIOCÍNIO BÁSICO (12.2.1.1) e, **PIOR**, atribui nota maior à 433 em relação à nota da TRADE, **sendo que a TRADE não foi analisada com comentários negativos**.

81. Ora, se a 433, teve comentário avaliado como negativo pela subcomissão, por certo não deveria ter nota maior do que a dada à TRADE, o que demonstra uma falta de coerência interna aos próprios critérios criados pela subcomissão.

82. E seguem os erros de julgamento. A subcomissão justifica que a 433 "*Contextualiza as informações do briefing com as estratégias de governo e o momento atual (guerra na Ucrânia e pós Covid)*". A TRADE também exercita a mesma contextualização em seu exercício, no entanto a subcomissão não observa essa contextualização, em sua justificativa em relação à TRADE. Evidente, outra vez, a falta de critério de julgamento.

83. E, ainda, a que se considerar a "pobreza" de citações da 433 em relação às realizações do Governo, considerando o vasto portfólio de ações elencados no *briefing*, o que caracteriza, de novo, a não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento do quesito RACIOCÍNIO BÁSICO, já amplamente aqui citado.

84. **LUA** - A subcomissão atribui à LUA a nota média de 4,5, maior que a da TRADE, com a justificativa de: "*Coloca a sustentabilidade como frente transversal e propõe explorar as principais áreas de atuação do Governo. Prioriza a população paranaense como público-alvo, sem deixar de contemplar os potenciais investidores no Estado*".

85. A subcomissão novamente demonstra claramente a não observância aos critérios de julgamento estabelecidos no item 12.2.1.1., de um modo geral e especificamente, ao não observar que no *briefing*, em OBJETO DO TRABALHO, está especificado "*Criar e planejar campanha publicitária de amplo*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 72 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 45 Mov. 4

*alcance para posicionamento do Governo do Paraná – **contemplando também ações internas junto aos funcionários públicos estaduais**...*". Ou seja, a **subcomissão simplesmente ignorou o público-alvo** "*funcionários públicos estaduais*".

86. **CANDY SHOP** - A subcomissão atribui à CANDY SHOP a nota média de 3,7, maior que a da TRADE, com a justificativa de que: "*Protagonismo do servidor como forma de humanizar a prestação do serviço público*". A justificativa, novamente, demonstra um julgamento totalmente desconectado dos critérios fixados pelo Edital (item 12.2.1.1).

87. Pelo amplamente aqui demonstrado está absolutamente comprovada a não observância da subcomissão às regras do Edital, critérios de objetivos de julgamento, 12.2.1.1 e seus subitens de "a" a "f"., sendo, portanto, inevitável pelos argumentos aqui apresentados e por isonomia, caso não seja anulado o presente certame em razão da dissonância entre as justificativas e os critérios objetivos de julgamento, seja **majorada a nota da Trade com nota máxima, por não ter nenhum comentário negativo e ter cumprido todos os subquesitos do edital.**

c) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

88. A subcomissão deu nota média de apenas 19 para a TRADE nesse quesito, com a justificativa; "*Propõe apresentar ações do Estado evidenciando o ganho para as pessoas e humanizando a entrega de obras e ações*". Apesar de simplista, a justificativa é positiva, e indica um trabalho acertado da TRADE. Porém, **fica evidente a não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento, relacionados no item 12.2.1.2 e seus subitens**:

> *a) a adequação do partido temático e do conceito proposta a natureza e a qualificação do Poder Executivo do Estado do Paraná e o seu problema específico de comunicação.*
> *b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto.*
> *c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná.*
> *d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 73 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 46 Mov. 4

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metras por ele desejadas e a verba disponível".

89. Ao verificar-se o texto da TRADE está bem claro e evidente, o cumprimento a todos os quesitos e subquesitos, absolutamente em alinhamento com o solicitado pelo Edital e o briefing. Aliás, basta um rápido olhar no OBJETIVO GERAL DE COMUNICAÇÃO, por exemplo: "*O objetivo geral deve ser sempre o de manter vivo o diálogo entre o Estado e sociedade.* ***Dessa forma, cabe prestar contas do trabalho desenvolvido e de seus efeitos sobre o cotidiano dos paranaenses****, uma vez que o objetivo do Governo do Paraná é o de reduzir desigualdades sociais e econômicas, estimular o crescimento pessoal e coletivo, criar, enfim, oportunidades para a melhoria da qualidade de vida das pessoas*"

90. Retornando à justificativa, simplista, observa-se que em momento algum a subcomissão se refere a análise completa dos quesitos e subquesitos solicitados (item 12.2.1.2), como por exemplo o partido temático e o conceito, desdobramentos positivos, adequação, consistência e pertinência, problema de comunicação, públicos-alvo, etc. **Todos os itens cumpridos plenamente pela TRADE**, à luz do determinado pelo Edital e o *briefing*.

91. É importante registrar também que num confronto com outras Licitantes, aquinhoadas com médias de notas maiores do que a atribuída à TRADE, há claríssima evidência da não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento, item 12.2.1.2, conforme podemos observar a seguir.

92. **TIF** - A Comissão atribui à TIF a nota média de 25, maior que a da TRADE (19), com a justificativa de que: "*Propõe um ciclo completo, com a soma do planejamento e da execução, colocando a inovação nos atos de entregas do governo e as* ***pessoas no centro****. Valoriza as diferenças regionais e culturais e prevê desdobramentos de conceitos com esse pensamento. Entende a importância do passado, mas propõe especial atenção ao presente e ao futuro, com foco nos desafios atuais. Conceito bem construído, com boa defesa de cada um dos pontos da proposta*".

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 74 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 47 Mov. 4

93. Observe-se, por exemplo, que a **TRADE foi penalizada** em sua nota, por "*apresentar ações do Estado evidenciando o ganho para as pessoas e humanizando a entrega de obras e ações*", **o que não aconteceu com** a nota atribuída à **TIF**, sendo que a subcomissão justifica com a seguinte frase: "*...entregas do governo e as pessoas no centro*". Ou seja, **uma mesma linha de raciocínio, e execução, premia a TIF com pontuação máxima (25) e penaliza a TRADE, que obteve a pontuação de apenas 19**.

94. Outro fato que passou totalmente despercebido pela subcomissão e que, mais uma vez, comprova um julgamento errôneo em relação à TRADE, é a apresentação de um Hotsite, por parte da TIF, com o endereço "pensanovofazcerto.pr.gov.br".

95. Observe-se que se trata de um endereço eletrônico específico, não atrelado ao "endereço de raiz" do Governo (site oficial). Tanto é assim que a TIF em sua planilha de custos de produção informa "*Hotsite – apenas custo interno Tabela do SINAPRO*", conforme se pode verificar a seguir:

Produção	Formato	Per / Qt	Ins.	Valor (R$)	%
Fotos	Inclui tratamento, fusão e banco de imagens.	20		R$ 156.200,00	14%
Produção de filmes Ecografia, Diálogos (versões cidades), Cristina, Pensar a Gestão Estadual e filme de divulgação do aplicativo conforme descrito na ideia criativa comformatos diversos, exemplo: 87" 6", 60" e 30"	Ancine, áudio, cópias e entregas digitais inclusas	31		R$ 758.457,00	69%
Spot/Jingle 60" É o Paraná + versão 30" + Fase 2 30" + Fase 3 de 30" e 60" (programeies sem custos gravados pelas rádios)	Trilha composta	9		R$ 38.286,00	4%
Cartaz A3	Papel couche 120g, 4 x 0, 10 modelos	50.000		R$ 34.300,00	3%
Reels Aluna	Fechado em versões diversas	1		R$ 64.780,00	6%
Animação painéis Aeroportos - vinhetas ooh	APENAS CUSTO INTERNO - TABELA DO SINAPRO				
Favela Door	PRODUÇÃO INCLUSA NO CUSTO DE MÍDIA				
Outdoor papel simples	9 x 3m	220		R$ 40.040,00	4%
Hotsite	APENAS CUSTO INTERNO - TABELA DO SINAPRO				
E-mail marketing	APENAS CUSTO INTERNO - TABELA DO SINAPRO				
Aplicativo	APENAS CUSTO INTERNO - TABELA DO SINAPRO				
Total Produção				**R$ 1.092.063,00**	**100%**

96. Ocorre que a TIF deveria ter inserido, e não o fez, em sua planilha de custos os valores relativos à compra do domínio do hotsite, atendendo à especificação do Edital; "11.3.4.*2*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 75 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 48 Mov. 4

f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia".

97. Claro e evidente um julgamento injusto em relação à Trade, quando comparado às falhas cometidas pela TIF, que não foram apontadas pela subcomissão e que não pesaram sequer minimamente na nota atribuída a TIF.

98. Deve-se inclusive ressaltar que o crasso erro da TIF fere às regras do Edital, devendo levá-la, à desclassificação do certame.

99. **LUA** - A subcomissão atribui à LUA a nota média de 23,66, maior que a da TRADE (19), com a justificativa: *"Proposta clara e organizada. Propõe uma comunicação abrangente e inovadora (exemplo, podcast, letreiro gigante,* ***enxoval de peças para o servidor****). Propõe uma estratégia para aproximar o servidor das ações da campanha, no anseio de torná-lo embaixador da marca"*

100. Em sua justificativa, como se observa, a subcomissão não se refere a análise completa dos quesitos e subquesitos solicitados (item 12.2.1.2), como por exemplo o partido temático e o conceito, desdobramentos positivos, adequação, consistência e pertinência, problema de comunicação, públicos-alvo, etc.

101. Outro fator não observado pela subcomissão, o que comprova a inobservância das regras da licitação, inclusive pela própria justificativa dada, enaltecendo o *"enxoval de peças para o servidor"* é a resposta a Questionamento, enviada às Licitantes em 09/12/2021.

Pergunta n.5

O ANEXO I – BRIEFING traz a informação que devemos contemplar ações internas junto aos funcionários públicos estaduais.
Pergunta:
Existem canais diretos de comunicação do estado com estes funcionários que podem ser utilizados, como e-mail, SMS e Whatsapp?
Resposta: O canal de comunicação para as ações internas junto aos funcionários públicos estaduais é o e-mail

102. Pois bem, a LUA apresentou outros canais não permitidos, não observados pela subcomissão, a saber:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 76 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 49 Mov. 4

- Para as Redes Sociais dos Servidores, disponibilizaremos 10 posts com artes institucionais da campanha para que eles, caso desejem, compartilhem em suas contas pessoais;
- Substituiremos os protetores de tela (4 versões) dos computadores corporativos;
- Produziremos 4 versões de cartazes (a serem fixados em prédios da administração pública estadual);
- Podcasts promovidos por meio de totem que será exposto nas recepções dos prédios da administração estadual.

103. **Todas as ações listadas, são canais de comunicação de uso não permitido, conforme definido em resposta à questionamento**, acima mencionada.

104. É lamentável a **omissão da subcomissão. Mais uma vez fica comprovada a sua não observância a critérios de julgamento do Edital e desrespeito a resposta oficial à questionamento, quebra da isonomia entre as licitantes**. Aliás, registre-se, a utilização dos canais não permitidos, pela LUA, é motivo mais que suficiente para a sua desclassificação do certame, pois fere integralmente ao princípio da isonomia entre os participantes.

105. **433** - A subcomissão atribui à 433 a nota média de 20, maior que a da TRADe (19), com a justificativa: *"A proposta prevê uma forma de consumo de conteúdo por parte da população jovem (8%), dando atenção às especificidades desse público. Propõe identificação, diálogo e conexão com o paranaense, além da convergência população-governo. Traz uma proposta inovadora com o uso do aplicativo Wase para marcações de obras. Propõe engajar o servidor com a inclusão dele nas ações do governo, por meio do uso de filtros específicos para uso em redes sociais e acesso antecipado às campanhas. Limita o público investidor ao público brasileiro, de forma bem generalista: sem definição de praça, nem recorte de perfil".*

106. Em sua justificativa, **como se observa, a subcomissão não se refere a análise completa dos quesitos e subquesitos solicitados** (item 12.2.1.2), como por exemplo o partido temático e o conceito, desdobramentos positivos, adequação, consistência e pertinência, problema de comunicação, públicos-alvo, etc.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77 Mov. 7
Fls. 50 Mov. 4

107. Aspecto importantíssimo e fundamental, a ressaltar, é que a subcomissão fez comentário negativo à 433, "***Limita o público investidor ao público brasileiro, de forma bem generalista: sem definição de praça, nem recorte de perfil***", ao contrário da TRADE, que não recebeu comentário negativo na justificativa do quesito.

108. Mesmo assim, a subcomissão deu a 433 nota maior que à TRADE. **Mais uma vez fica claro o julgamento errado da subcomissão em relação à TRADE**, não observação dos critérios objetivos no edital, quebra da isonomia entre as licitantes.

109. Outro fator não observado pela subcomissão, ainda em relação à ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO da 433, o que comprova a inobservância das regras da licitação, é a resposta ao Questionamento, enviada às Licitantes em 09/12/2021: *"O canal de comunicação para as ações internas junto aos funcionários públicos estaduais é o e-mail."*

110. A ação listada **"inserção de comunicação no Portal do Servidor" caracteriza canal de comunicação de uso não permitido**, conforme definido em resposta à questionamento, acima mencionado.

111. É lamentável a omissão da subcomissão. Mais uma vez **fica comprovada a sua não observância a critérios de julgamento do Edital e desrespeito a resposta oficial à questionamento**. Aliás, registre-se, a utilização de canal de comunicação não permitido, pela 433, é motivo mais que suficiente para a sua desclassificação do certame, pois fere integralmente ao princípio da isonomia entre os participantes.

d) IDEIA CRIATIVA

112. A subcomissão deu nota média de apenas 9 para a TRADE nesse quesito, com a justificativa de que: *"Traz o cidadão como personagem beneficiado pelas ações do Governo. O termo "inaugurando" presente nas peças, não casa com todos os assuntos. Algumas informações comunicadas nas peças não refletem a realidade de entrega do Governo (ex. 5G). Uso excessivo de gerúndio."*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78 Mov. 7
Fls. 51 Mov. 4

113. Pelas justificativas e nota atribuídas à TRADE, fica evidente a não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento, relacionados no Edital, item 12.2.1.3 e seus subitens:

> "a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná.
> b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante.
> c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público alvo.
> d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.
> e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.
> f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta.
> g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Estado do Paraná e à sua inserção nos contextos social, político e econômico.
> h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados.
> i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais.
> j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou materiais aos meios e aos públicos propostos".

114. **A subcomissão qualificou como positiva a forma como a ideia criativa** abordou o ponto focal de todo o RACIOCÍNIO BÁSICO e a ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO apresentadas pela TRADE: "***Traz o cidadão como personagem beneficiado pelas ações do Governo***".

115. **Esta simples e direta razão, por si só, já justifica uma nota muito mais alta do que a concedida**, uma vez que o principal objetivo estratégico foi plenamente atingido. Posto isso, as justificativas negativas elencadas são inconsistentes e superdimensionadas, em completa discordância com os critérios de julgamento do quesito, conforme o item 12.2.1.3.

116. A primeira avaliação negativa expõe de forma subjetiva e sem especificação, que o termo central da campanha - o cidadão inaugurando alguma obra do governo, não casa com todos os assuntos.

117. Além do que, em todas as vezes que o termo foi utilizado, as peças mostravam efetivamente o momento em que um cidadão utilizava algo feito pelo Governo Estadual pela primeira vez, sempre de forma leve e positiva, fazendo do cidadão o real beneficiário das ações do Governo.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52 Mov. 4

Relação dos títulos das peças da Trade:

- Camila estreando no seu primeiro emprego.
- Felipe inaugurando a nova barragem do Miringuava.
- Pedrinho inaugurando mais um dia de barriga cheia.
- A Cláudia listando o novo equipamento de combate as enchentes.
- Paulinho apreendendo sobre energias renováveis.
- Jorge inaugurando mais uma área ambiental.
- Arthur colhendo os lucros da plantação.
- Henrique inaugurando seu novo negócio.
- Vanessa estreando sua nova conexão internacional.
- Bruna inaugurando a nova rede elétrica.
- Fernanda renovando a energia do Paraná.
- Ana Maria inaugurando sua própria usina elétrica.
- Fernanda colaborando com a sustentabilidade do planeta.

118. A segunda avaliação negativa versa a respeito da campanha comunicando algumas realizações não entregues pelo Governo, citando como único exemplo de promessa a implantação do serviço de 5G no Paraná.

119. Cabe aqui salientar que a campanha é uma simulação, onde detalhes de briefing podem se alterar no momento da execução efetiva da campanha no futuro.

120. Ressalte-se que o Paraná é o primeiro estado do Brasil a ter serviços de 5G, inclusive com antenas instaladas no teto do próprio Palácio Iguaçu - numa parceria do Governo Estadual com a operadora TIM. A questão da implantação de 5G foi manifestada explicitamente e com grande destaque pelo próprio Governo do Paraná inclusive no site Agência de Notícias:

https://www.bemparana.com.br/noticia/parana-e-escolhido-para-estrear-tecnologia-5g-no-sul-do-brasil#.YsC7tHbMLIU

8 meses atrás
https://www.npdiario.com.br/cidades/norte-do-parana-ja-tem-5g-saiba-tudo-sobre-tecnologia-que-revolucionara-humanidade/

21/5/21
https://www.folhadelondrina.com.br/economia/londrina-vai-receber-projeto-piloto-de-tecnologia-5g-em-areas-rurais-3073151e.html

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80 Fls. 53
Mov. 7 Mov. 4

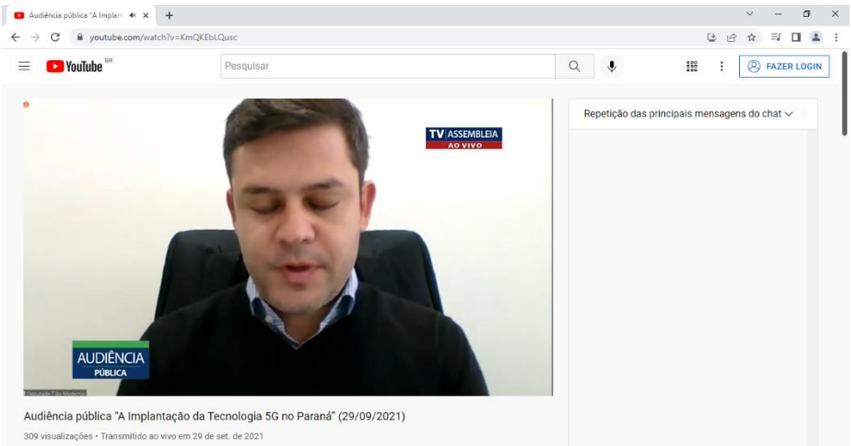

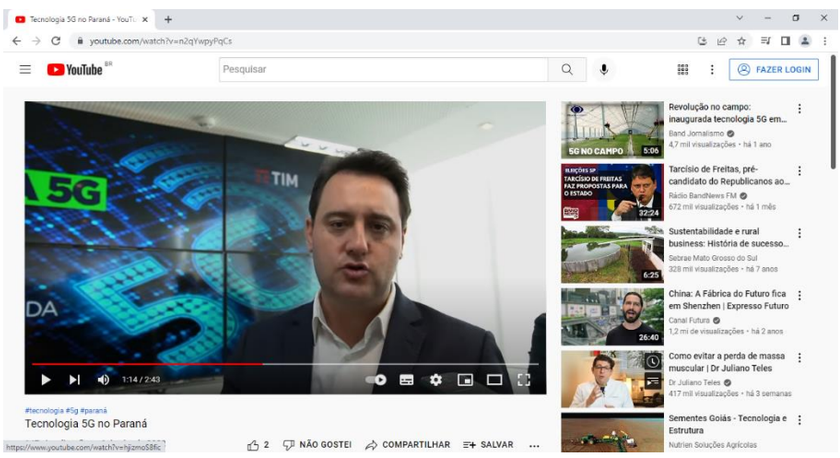

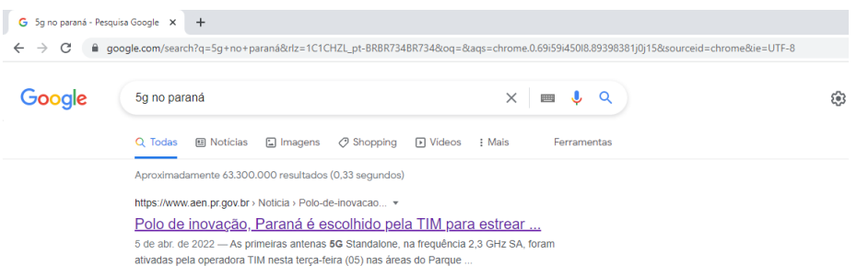

121. O último ponto levantado diz respeito ao uso excessivo do gerúndio. Tal colocação, além de não encontrar respaldo nos manuais da língua portuguesa, pois o gerúndio é amplamente aceito para demostrar o desenvolvimento de uma ação em andamento e duradoura, exatamente o que uma ação do governo faz.

122. Além disso, tal colocação se baseia apenas num pré-conceito ao uso do gerúndio, que virou moda em função da utilização do mesmo em

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81 Mov. 7
Fls. 54 Mov. 4

ações de telemarketing onde ocorria a tradução direta de termos em inglês, como por exemplo: "estaremos lhe enviando". Obviamente este não é o caso da nossa campanha, onde o gerúndio serve justamente para enfatizar o momento exato em que o cidadão é impactado pela ação do Governo Estadual.

123. Por fim, cabe aqui salientar que a própria subcomissão não considerou o uso de gerúndio um problema na campanha criada pela licitante LUA usando dois pesos e duas medidas dando-lhes a terceira nota mais alta. A própria agência argumenta na página 3 da sua estratégia apresentada, uma defesa veemente do gerúndio no conceito por ela apresentado: *"Governo do Paraná, trabalhando para todos."*

> Página 3:
> "Em seu partido temático, a licitante maneja o trabalho com uma ação em permanente execução, o que justifica o emprego do gerúndio ("trabalhando"), com o intuito de fortalecer a noção de processo em curso."

124. Desta forma, perfeitamente demonstrado que os argumentos considerados negativos da subcomissão não procedem em relação ao termo "inaugurando", e deveriam ser positivos em relação ao 5G. Também deveria ser desconsiderado o uso excessivo do gerúndio, não só porque se coaduna perfeitamente com os temas propostos, também por ser isonômico em relação a campanha da LUA e por não encontrar respaldo nos critérios de julgamento previsto no edital, nos termos do item 12.2.1.3:

> 12.2.1.3 Ideia Criativa – entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:
>
> a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;
> b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
> c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público-alvo;
> d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
> e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
> f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
> g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Estado do Paraná e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
> h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
> i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82 Mov. 7
Fls. 55 Mov. 4

> j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

125. Com uma simples leitura, percebe-se que a forma de linguagem gerúndio, ou qualquer outra forma de texto não conta amparo nos critérios de julgamentos, a qual a subcomissão deve obrigatoriamente se ater. Se não consta nos critérios de julgamento não pode ser considerado, pois está criando critério novo, subjetivo, sigiloso, correndo risco de novamente contrariar o artigo 44 da lei 8666:

> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão **levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
> § 1° É **vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado** que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

126. É importante registrar também que num confronto com outras Licitantes, aquinhoadas com médias de notas maiores do que a atribuída à TRADE, há claríssima evidência da não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento, item 12.2.1.3 e seus subitens, acima já mencionados.

127. **LUA** - Na Ideia Criativa da LUA a subcomissão fez vistas grossas a ações não permitidas, conforme determinado pela resposta à questionamento, enviada às Licitantes em 09/12/2021. Resposta: *"O canal de comunicação para as ações internas junto aos funcionários públicos estaduais é o e-mail".* As ações não permitidas e usadas pela LUA são:

- Para as Redes Sociais dos Servidores, disponibilizaremos 10 posts com artes institucionais da campanha para que eles, caso desejem, compartilhem em suas contas pessoais;
- Substituiremos os Protetores de Tela (4 versões) dos computadores corporativos;
- Produziremos 4 versões de cartazes (a serem fixados em prédios da administração pública estadual);
- Podcasts promovidos por meio de totem que será exposto nas recepções dos prédios da administração estadual.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56 Mov. 4

128. As falhas aqui apontadas na Ideia Criativa podem inclusive levar à desclassificação da LUA.

129. **433** - A Licitante cometeu falhas gravíssimas em sua IDEIA CRIATIVA. Alguns exemplos:

- A Licitante define em sua Estratégia de Comunicação: *"Uma landing page será o destino final da campanha..."*. Porém não apresenta e também não cita na relação de peças da ideia criativa.
- Ao observar-se várias das peças corporificadas não se encontra o endereço eletrônico (o que deveria levar à landing page) o qual os interessados deverão acessar, como nos anúncios de Jornal, por exemplo.
- A Licitante apresenta diversas peças publicitárias em seu Plano de Mídia, porém não as apresenta na listagem de peças (corporificadas ou não), como por exemplo vídeos para TV e Redes Sociais.
- A Licitante insere texto discursivo na listagem de peças, o que não é permitido pelo Edital, de acordo com o item 11.3.3.2 "Se a campanha proposta pela Licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado "fisicamente" deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e/ou material apresentados como exemplo e outro para o restante".
- Na ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, o que impacta na IDEIA CRIATIVA, a Licitante propõe: *"A não mídia proposta é a utilização de adesivagens em vidraças de terminais de ônibus..."*. Tal ação não é detalhada com informações mínimas sequer: como é a peça? Que formato tem? Em quais cidades/locais seriam instaladas? Qual o seu custo de produção? Como será a distribuição/instalação e qual o seu custo? Etc. Um verdadeiro absurdo! Como todos os custos deveriam estar previstos, imperiosa a desclassificação.
- O filme "conceito" da licitante 433, peça apresentada, possui imagens em movimento o que, também, não era permitido de acordo com resposta da pergunta 4 – dos esclarecimentos entre 02/12/2021 e 09/12/2021:
-

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84 Mov. 7
Fls. 57 Mov. 4

história em quadrinhos. E o *animatic* é considerado como sinônimo de *storyboard* animado, ou seja, nesse formato aliam-se às imagens/ilustrações do *storyboard*, nos termos antes definido, música, vozes, efeitos sonoros, em uma reprodução mais fiel possível do tempo de cada cena e suas dinâmicas. Assim, com o intuito de esclarecer esse quesito, será inserido no edital o subitem 11.3.3.3.6, com a seguinte redação: "Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens, locução ou outros efeitos sonoros, mas não podem ser inseridas imagens animadas ou em movimento".

- Outro fator grave, que deve ter a atenção da subcomissão, é que no vídeo conceito apresentado, aparece imagens feitas com funcionários e em instalações do governo. Como é possível uma licitante obter estas imagens? Como é possível ter acesso as instalações da SANEPAR? Que fonte privilegiada conseguiu? Abaixo dois exemplos para avaliação:

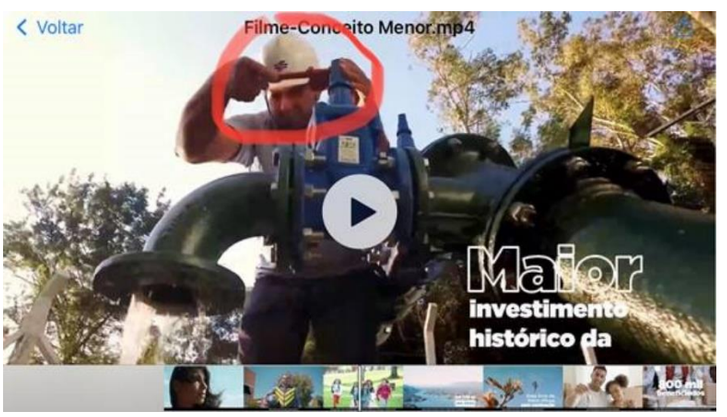

130. Evidente que a agência 433 descumpriu grosseiramente o previsto no edital e os questionamentos, não restando qualquer alternativa a esta subcomissão do que a desclassificação desta licitante.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 85 Mov. 7 Fls. 58 Mov. 4

e) ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

131. A subcomissão deu nota média de apenas 6,33 para a TRADE nesse quesito, com a justificativa de que: "*Baixa cobertura nos meios rádio e jornal. Na estratégia de mídia* ***propõe reforço nos últimos três meses da campanha na TV,*** *porém não é materializado. Proposta de estratégia de mídia e não mídia confusa e apresenta inconsistência no número de inserções. Na tabela de investimentos o* ***valor unitário do spot não condiz com a prática de mercado (R$ 99,00)****. Restringe o meio revista aos Estados do Sul e ao Norte do Paraná*".

132. **Mais uma vez pelas justificativas e nota atribuídas à TRADE, fica evidente a não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento, relacionados no Edital**, **no item 12.2.1.4** e seus subitens:

> a) o conceito dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários.
> b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses
> c) a consciência do plano simulado da distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores.
> d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Estado do
> e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou material
> . f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa".

133. Antes de retornar às justificativas da subcomissão em relação à TRADE, é importante salientar que um planejamento de mídia técnico, como o apresentado, obedece às regras do Edital e segue as premissas do planejamento de comunicação em seu todo, sendo, portanto, consequência dos quesitos anteriores: RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA e IDEIA CRIATIVA, e assim traça uma ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, que nada mais é que o raciocínio de toda a campanha nos meios de comunicação; incluindo a tática de mídia, que é a execução do que foi colocado na parte estratégica (planejamento), através de planilhas, pesquisas de audiência, com dados de GRP, TARP, CPM, cobertura, frequência média, etc.

134. Isso posto, vamos analisar os pontos negativos informados pela subcomissão em relação à TRADE:

> "Na Estratégia de Mídia propõe reforço nos últimos três meses da campanha na TV, porém não é materializado"

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 86 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 59 Mov. 4

Ao analisar o PLANO DE MÍDIA da TRADE **a subcomissão não percebeu que não definimos em nossa estratégia um reforço de TV nos últimos 3 meses.** Ao contrário da afirmação, a TRADE em sua proposta fez a seguinte argumentação:

> "Eficiente e rentável, a **TV** nos permite atingir um contingente muito grande de público, com visibilidade e baixa dispersão, por isso **será utilizada na fase de LANÇAMENTO da campanha, com 3 flights, de 14 dias cada**"

135. **Portanto o Meio TV jamais foi citado como Meio utilizado nos últimos três meses (por isso mesmo não foi materializado)**.

136. o julgamento da subcomissão não procede, sem base no texto proposto pela agência. Mais uma vez um julgamento sem fundamento na proposta apresentada. Portanto jamais deveria ser motivo para atribuição de pontuação baixa, como verificado na nota atribuída à TRADE.

137. Registre-se ainda que toda a fase de sustentação da campanha da TRADE utilizou-se dos meios internet e mídia exterior, por serem os meios de maior penetração junto à população. Critério absolutamente técnico, o que permeia todo o PLANO DE MÍDIA.

138. Outro ponto colocado pela subcomissão foi: "*Proposta de Estratégia de Mídia e Não Mídia confusa e apresenta inconsistência no número de inserções*".

139. Outra vez a subcomissão demonstra falta de conhecimento técnico. É preciso esclarecer que um planejamento de mídia tem uma sequência lógica; primeiro, a estratégia traça um raciocínio e justificativas de meios de comunicação e depois a tática de mídia vem com as justificativas de veículos de comunicação, embasadas em pesquisas de mídia que referendem os veículos e as planilhas com o volume adequado.

140. Na estratégia da TRADE ficou definido que a campanha teria três públicos distintos: a população paranaense, os investidores e os servidores públicos, conforme determina o briefing. Para cada um desses públicos foi

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87 Mov. 7
Fls. 60 Mov. 4

apresentado uma estratégia e uma tática de mídia, de forma organizada e lógica (um planejamento de mídia absolutamente técnico).

141. Como por exemplo, para não se alongar e não ser prolixos:

Televisão: exemplificado com a planilha de resultados na RPC:

RESULTADOS ESTIMADOS				
RPC	CURITIBA	LONDRINA	MARINGÁ	TOTAL PR
NÚMERO DE INSERÇÕES	28	28	28	112
GRP	479	534	615	2141
TRP	265	322	367	1264
IMPACTOS DOMICILIARES	7.685.477	3.056.003	4.340.563	15.738.375
IMPACTOS NO TARGET	9.812.337	4.202.891	6.005.734	20.889.439
FREQUÊNCIA	4,68	7,20	6,80	-
ALCANCE TARGET (%)	49,19	45,30	56,80	
ALCANCE IND. (%)	45,76	41,50	52,20	
ALCANCE TARGET (#)	1.823.071	590.506	929.776	3.501.605
ALCANCE IND. (#)	2.130.431	672.850	1.031.978	4.023.869
DOMICÍLIOS	1.604.040	572.521	705.840	3.010.376
UNIVERSO TARGET	3.706.039	1.303.545	1.636.930	6.926.605
UNIVERSO IND.	4.655.763	1.621.325	1.976.969	8.607.261

Mídia Digital: exemplificado com a planilha, parcial, do anexo 13 contendo as métricas:

Anexo 13 | Mídia digital – Investidores Mês 2

ESTRATÉGIA DISPLAY		INVESTIDORES - 30 DIAS - MÊS 2																				
FORNECEDOR	FORMATO	PEÇAS	TARGET (Demográfico | Geográfico)	Geolocalização	OBJETIVO	TARGET (Comportamental)	COBERTURA (Cookies)	COBERTURA (%)	COBERTURA	FREQUÊNCIA	TOTAL DE IMPRESSÕES	TOTAL DE CLIQUES	Viewability Estimado	VTR	Impressões Visíveis	View - Video (Estimado)	Custo por Views (Estimado)	CTR	CPC	CPM	TOTAL BRUTO R$
			Target																		
Programática (DV360)	Display	728x90,300x250, 120x600, 160x600, 468x60, 970x250, 300x50, 320x50, 300x450, 320x480.	AS | 30+ | A	RS, PR, SC, SP, MG, RJ	Awareness	**Audiência Google :: Interesses ::** Avid News Readers, Avid Investors, Banking & Finance	8.200.000	7%	572.917	3	1.718.750	3.781	80%	-	1.375.000	-	-	0,22%	R$ 4,55	R$ 8,00	R$ 17.187,50
Programática (DV360)	Display	728x90,300x250, 120x600, 160x600, 468x60, 970x250, 300x50, 320x50, 300x450, 320x480.	AS | 30+ | A	RS, PR, SC, SP, MG, RJ	Awareness	**Navegg :: Interesses ::** Noticias Locais, Noticias Governo, Politica, Noticias Locais, Noticias Economia	4.000.000	14%	572.917	3	1.718.750	3.781	80%	-	1.375.000	-	-	0,22%	R$ 4,55	R$ 8,00	R$ 17.187,50
									1.145.833	3	3.437.500	7.563	70%	40%	1.375.000	-	R$ 0,00	0,22%	R$ 4,55	R$ 8,00	R$ 34.375,00

* O ideal é possuir a flexibilidade de remanejamento da verba para as estratégias que estiverem com a melhor performance

142. **Conforme o aqui explanado fica evidente o julgamento injusto em relação à TRADE, novamente**. Uma análise negativa, que **tira pontos, sem razão**.

143. Observe-se, em contraponto, que **na análise da subcomissão relativa a outras Licitantes, tal penalização não ocorreu, ao contrário, mesmo com seríssimas deficiências de defesa (ausência de métricas) receberam notas bem maiores do que as atribuídas à TRADE**.

144. Casos, por exemplo, da Licitante 433, que nem sequer apresentou planilha com distribuição das inserções em TV, um absurdo em se tratando de plano/estratégia de mídia, ou da Licitante LUA, que não apresentou

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88 Mov. 7
Fls. 61 Mov. 4

defesa/métricas relativas a programação em vários Meios/Veículos. Conforme solicita o edital no item 11.3.4.b.

145. Para contrapor aos errôneos argumentos em relação a Trade, a subcomissão sequer comentou/percebeu as diversas pesquisas utilizadas pela Trade, que permitem maior embasamento nas escolhas dos veículos de sua proposta, como:

Dados de Programação de TV
- Penetração: total população (TG BR 2021 – Curitiba – RM)
- Instar Analytics - TV Curitiba (4.655.763 pessoas); período de: 01/02 a 28/02/22. TV Londrina (1.621.325 pessoas); período de: 12 a 18/06/21. TV Maringá (1.976.969 pessoas); período de: 07 a 13/06/21. Emissoras: Globo, Record, Band e SBT.

Rádio:
- Kantar IBOPE Media EasyMedia4; Cta; Cta - out a dez/2021.
Praças: Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel
- IRG Pesquisas – Ponta Grossa.

Mídia exterior
- Estudo INFOOH: simulador de alcance e frequência que faz o diagnóstico de campanhas OOH. Apresentado Curitiba, RM, Toledo, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava.

146. **O julgamento da subcomissão em relação à Trade NÃO ESTÁ CORRETO, e deve ser revisto, majorando a nota para a pontuação máxima**.

147. Continua a subcomissão na avaliação do plano da TRADE: *"Na tabela de investimento o valor unitário do spot não condiz com a prática de mercado (R$ 99,00)"*.

148. Mais um absurdo, ifelizmente a subcomissão cometeu **outro gravíssimo erro no julgamento** da TRADE.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89 Mov. 7
Fls. 62 Mov. 4

149. **O valor alegado pela subcomissão (R$ 99,00) NÃO SE REFERE A SPOT e sim a TAXA DE ENVIO DE MATERIAL PARA EMISSORA DE TV.** O valor correto do Spot, apresentado pela TRADE é de R$ 10.500,00 (para 3 spots). Conforme se pode verificar na planilha **Anexo 18**, a seguir reproduzida:

Anexo 18 – Resumo do Investimento

PRODUÇÃO				
MEIO	PEÇA	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QTD	VALOR TOTAL
MÍDIA - COMUNIDADE				
TV / Internet	VT	30". Direção de Cena; direção de fotografia; direção de arte; produção de locação; produção de casting; captação de imagens em 4K, captação com drone, equipamentos de luz e movimento; produção, legenda, montagem e finalização; entrega dos arquivos digitais e envio para as emissoras; taxa de Condecine. Finalização para internet. Veiculação em TV aberta e internet; 6 meses; praça Paraná.	3	R$ 298.500,00
		Taxa de envio de material para emissora.	24	R$ 2.376,00
Rádio /Internet	Spot	30", com trilha pesquisada, locução, montagem e mixagem. Veiculação no Paraná, 6 meses.	3	R$ 10.500,00

150. Sem querer ser repetitivo, mas já o sendo, outra vez fica comprovado de forma irrefutável, **mais um lamentável erro de julgamento da subcomissão, prejudicando a TRADE de forma totalmente injusta e errônea, atribuindo nota baixa por motivo inexistente**, e pior por um total desconhecimento e despreparo ao julgar um PLANO DE MÍDIA. Como pode uma subcomissão confundir taxa de envio de material de TV, com custo médio de spot (rádio)?

151. Por ERRO IMPERDOÁVEL DA SUBCOMISSÃO, não há outra forma de reparar o erro sem que se atribua à TRADE a nota máxima.

152. Pontua, ainda, a subcomissão com relação a proposta da TRADE que: "*Baixa cobertura nos meios rádio e jornal*".

153. O rádio e o jornal são meios extremamente locais. Para ter uma cobertura alta com eles, no Estado do Paraná, seria necessário um volume de investimento muito maior do que o estipulado no Edital para o exercício da licitação.

154. Então, **a estratégia adotada** para contemplar esses meios, tão importantes em credibilidade e proximidade com a comunidade, **foi utilizar os mesmos de forma coerente e com a frequência necessária nas principais cidades das macrorregiões do Paraná.**

155. Assim, foi garantido que a campanha tenha uma capilaridade de meios e cumpra seu objetivo, **mas respeitando a média de penetração que os meios possuem junto a população**, sendo o meio Jornal com 8% e o Rádio com 45% (Target Group Index Brasil – BR TG 2021(ago20-mar21) v1.0 – Pessoas – Copyright TGI Latina 2021), ou seja, uma mídia técnica.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 90 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 63 Mov. 4

156. O PLANO DE MÍDIA leva esses dados em consideração, foi extremamente técnico, diferente da subcomissão que deseja uma cobertura maior do que a penetração que os meios tem. O plano de mídia foi feito desta forma **para que o percentual desses meios não sobreponha o percentual de meios mais relevantes para a população como, televisão, internet e mídia exterior**.

157. Lembrando que o **PLANO DE MÍDIA da TRADE coloca os meios rádio e jornal como coadjuvantes e não principais**, sendo utilizados nas principais cidades do Estado. O que está claro, **perfeitamente explicado no início da ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA**, quando se definiu as praças relevantes a serem utilizadas com mídia local.

158. Pelo julgamento emitido pela subcomissão fica claro que esses aspectos colocados não foram considerados, ou analisados, de forma técnica, como deveria ter sido, resultando numa atribuição de nota injusta ao PLANO DE MÍDIA da TRADE. Um erro certamente, que deve ser corrigido com a majoração significativa da nota do quesito.

159. Coloca ainda a subcomissão como ponto negativo da proposta da TRADE: "*Restringe o meio revista aos estados do Sul e ao Norte do Paraná*".

160. Sabidamente, com base em pesquisas consagradas, **o Meio Revista tem sua penetração reduzida junto a população brasileira**, sendo que os valores dos anúncios nas publicações não acompanham essa queda, não sendo dessa forma condizentes com a sua audiência. Em conformidade com Target Group Index Brasil – BR TG 2021(ago20-mar21) v1.0 – Pessoas – Copyright TGI Latina 2021), o meio revista possui sua penetração junto a população brasileira no patamar de 6%.

161. **Mais uma vez, a proposta de mídia foi baseada em dados técnicos de pesquisa e não em achismo como fez a subcomissão. Com base nesse cenário real optou-se em utilizar no PLANO DE MÍDIA somente títulos mais relevantes na Região Sul do Brasil, e Norte do Paraná**, que possuem um CPM (custo para atingir mil pessoas) condizente com o seu "share" no cômputo dos meios utilizados.

162. Isso porque, **na estratégia, a campanha para investidores, tecnicamente, tem foco maior e com maior aderência o Meio Internet, por representar melhor custo x benefício**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91 Mov. 7
Fls. 64 Mov. 4

163. Nesse meio se utilizou uma gama de alternativas absolutamente assertivas, devida e tecnicamente comprovadas a partir das métricas (defesa técnica), como: Portais nacionais, Programática Display, Programática Trueview, Programática Áudio, Rede Social (LinkedIn).

164. Lembrando que o mix de mídia Investidores foi ainda complementado com mídia Aeroportuária.

165. Como se observa a **subcomissão não julgou adequadamente a MÍDIA da TRADE**. **Ao sinalizar o meio Revista, sequer analisou que o mesmo foi escolhido para falar com o público-alvo Investidores, formando um conjunto, ou mix de mídia, com outros Meios,** como aqui demonstrado.

166. Ao não observar a estratégia e a tática adotadas, **penalizou a TRADE com uma nota baixa**, **de forma absolutamente injusta**, devendo reparar o erro com a nota máxima.

167. É importante registrar também que **num confronto com outras Licitantes, aquinhoadas com médias de notas maiores do que a atribuída à TRADE, há claríssima evidência da não observância da subcomissão em relação aos critérios de julgamento, item 12.2.1.4** e seus subquesitos, conforme se passa a demonstrar:

168. **LUA** – Descreve-se a seguir alguns erros, gravíssimos**,** para exemplificar, cometidos pela Licitante, no quesito MÍDIA E NÃO MÍDIA:

- **Não apresenta defesa técnica da mídia de TV aberta com Merchandising** com comunicadores locais, onde informa que serão 5 temas para as ações de merchandising de 60” em cada programa. Não há uma linha sequer sobre defesa técnica que mostre métricas como cobertura, GRPs, Frequência Média, por exemplo. Sem esses dados é **impossível se avaliar a eficiência** ou não da Mídia proposta.

- A mesma situação ocorre com a mídia para **TV Paga**, voltada para os Investidores, onde não é apresentada uma métrica sequer. **Impossível avaliar a eficiência** ou não, e a própria pertinência da mídia apresentada.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 92 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 65 Mov. 4

- No meio Rádio a Licitante informa que serão utilizadas 162 emissoras, as melhores rádios e espaços para divulgação. Porém, **não há comprovação de audiência (defesa técnica), mesmo naquelas cidades em que sabidamente existem pesquisas oficiais de audiência**, como do Ibope, por exemplo, na capital.

- A **mídia aeroportuária** igualmente **não apresenta dados mínimos**, e eles estão disponíveis, que garantam ser a mídia sugerida eficiente. **Sem esses dados mínimos de audiência não é possível se aferir a eficácia** da mídia apresentada.

- A Licitante **apresenta uma série de ações de Mídia Digital**, nas mais diversas Ferramentas (Redes Sociais, Google, YouTube, etc.), **porém não cita uma métrica sequer**, para que se possa avaliar a eficiência da mídia proposta.

- Não apresenta em sua ação de Não Mídia "Letreiros", o custo de instalação/distribuição, ferindo o Edital. Ele, em seu item 11.3.4 f) pede, "os valores (absolutos e percentuais) **alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia"**. Deixando de cumprir rigorosamente com o previsto no edital.

169. **ENGENHO** – descumpre o edital, como por exemplo, nos itens a seguir apresentados com gravíssimos erros:

- Na mídia de TV aberta a ENGENHO apresenta como defesa (métricas) apenas: impactos e GRPs. **Não apresenta outras métricas, fundamentais para um julgamento técnico correto em relação à eficácia da mídia apresentada**. Uma dessas métricas, por exemplo, é a FREQUENCIA MÉDIA, que se refere à quantidade média de vezes em que cada pessoa de uma cobertura teve a oportunidade de ver um anúncio.

- Na mídia de Rádio, para público geral e investidores, a ENGENHO informa que: "Para a seleção das rádios, foram avaliados os critérios perfil demográfico do público, realizando o melhor planejamento de acordo com os targets da campanha e uma melhor rentabilidade mediante emissoras de grande impacto e audiência". Porém **a Licitante não apresenta dados de pesquisa que comprovem a afirmação, como os de audiência, por exemplo**. Não apresenta dados sequer de grandes

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 93 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 66 Mov. 4

praças, como Curitiba e São Paulo, por exemplo, sabidamente pesquisadas regularmente pelo IBOPE, que é a pesquisa mais aceita e utilizada pelo mercado. **Sem as defesas das Emissoras é impossível se chegar a uma avaliação técnica quanto a eficácia da mídia apresentada**.

- A Licitante E**ngenho demonstra absoluta falta de conhecimento e atualização**. No meio jornal, **elenca** vários títulos a serem utilizados na campanha, dentre eles o jornal **Diário do Norte de Maringá, que não existe mais.** Há mais de um ano o veículo encerrou suas atividades no impresso. Bastava uma rápida pesquisa no Google, conforme abaixo.

https://pt.wikipedia.org › wiki › O_Diário_do_Norte_d...

O Diário do Norte do Paraná – Wikipédia, a enciclopédia livre

O **Diário do Norte** do Paraná foi um jornal **diário** no formato standard editado na cidade de **Maringá**, município do estado do Paraná.

170. Absurdamente, a subcomissão não observou essas falhas gravíssimas nos PLANOS DE MÍDIA das licitantes, ter dados técnicos que para embasar as escolhas dos veículos é que fazem a diferença entre mídia técnica e achismo.

171. **433** - Além de não atender ao Edital, de forma geral, a Licitante 433 comete erros gravíssimos em seu **Plano de Mídia, que foi apresentado de forma incompleta e errônea,** conforme a seguir demonstrado:

- A 433, para o meio Rádio diz que; *"A escolha das rádios foi feita através da priorização do maior volume de ouvintes em cada uma das principais cidades do Paraná".* **Porém não se utiliza de pesquisas de audiência que comprovem ser a emissoras apontadas como as ideais**. Sendo que em pelo menos em algumas praças do Paraná existe, por exemplo, a pesquisa Ibope para o Meio.

- O **rádio é conhecido por ser um meio onde a mensagem necessita de frequência de exposição**. Por mais que a campanha da 433 tenha a duração de 6 meses, **a frequência de apenas 1,6 dia é muito baixa, tecnicamente, para mais de um material como proposto**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94 Mov. 7
Fls. 67 Mov. 4

- Outro **grave problema na planilha geral de rádio é que não inclui a rádio Itaipu FM na somatória**, o que totaliza 2.790 inserções e não 2.580. Com isso o valor é de R$ 800.184,15 e não R$ 788.760,15, como informado. **Uma diferença a mais de R$ 11.424,00, <u>o que extrapola o limite da verba R$ 15.000.000,00</u>, permitido pelo Edital, devendo ser desclassificada sumariamente por descumprir o limite máximo previsto no edital**.

- No **Meio DOOH** acontece a mesma falha, em diversos veículos utilizados, como por exemplo o MUB - Clear Chanel, em Curitiba, que possui dados de audiência não utilizados pela Licitante.

- A **Mídia apresentada para o Meio TV chega a ser risível. A 433 sequer apresenta planilhas com a distribuição das inserções, obrigatório pelo Edital**, e também **não apresenta a mínima defesa técnica da programação e emissoras escolhidas.** Faltam, também, dados essenciais num Plano de Mídia decente, como Cobertura, GRPs, Frequência, etc., sem o que é impossível se avaliar minimamente a mídia apresentada.

- Mesmo **nos Recursos Próprios, que não exige investimento, a Licitante peca de forma lamentável** ao não se utilizar da TV Educativa/Turismo Paraná e Rádio Educativa.

- No planejamento da Licitante **as ações, principalmente online, estão soltas e sem um raciocínio logico**, ou seja, tecnicamente inconsistente.

- Outro ponto que **fere o Edital é que em nenhum momento os valores unitários de tabela dos veículos de comunicação são apresentados**, somente os valores finais.

172. **GPAC** - Em sua Estratégia de Mídia e Não Mídia a Licitante **GPAC demonstra falta de entendimento técnico para distribuir a verba de forma eficaz**, prejudicando todo o custo x benefício apresentado em seu plano de mídia:

- Um exemplo claríssimo é a **utilização errônea da mídia exterior, para impactar apenas a população rural**. A **mídia exterior**, de acordo com

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 95 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 68 Mov. 4

dados de pesquisas, inclusive utilizados pela Licitante, **tem penetração de 89%** (é o segundo maior meio de penetração) e **deveria, portanto, ser utilizado para impactar toda a população paranaense, público-alvo principal da campanha**, como definido pelo Edital. Ao não utilizar o Meio corretamente a **GPAC** cometeu erro grave em seu Plano de Mídia, ou seja, não o **utiliza para impactar o público-alvo principal e sim apenas uma pequena parcela de público, o rural**.

Destinar somente 1% da verba para mídia exterior, como na mídia apresentada, é abrir mão do segundo maior meio de penetração junto a população de forma extremamente equivocada, uma **falha técnica imperdoável**

- Outro exemplo de **erro de mídia** se verifica na **campanha "Investidores"**, onde a licitante colocou inserções da **TV paga no canal Globonews**, nas praças (sinal) Rio de Janeiro e São Paulo, justificando uma campanha focada nesses mercados. Ocorre que **em nenhum momento a GPAC apresenta dados de audiência e impactos, que justifique a emissora utilizada e a respectiva programação.** Sem a utilização desses dados é impossível se avaliar a eficácia da mídia sugerida.

- Ainda na campanha Investidores, para as ações inovadoras, a GPAC **utiliza o portal do Estadão (com podcast) e o G1 (especial publicitário), sem apresentar os dados da audiência** que cada um deles poderia alcançar na campanha, além de dados de perfil para comprovar que os veículos são os mais pertinentes para utilização. Em nenhum momento esses dados são apresentados para justificar a utilização dos veículos mencionados. Sem a definição desses dados é impossível se avaliar a eficácia da mídia sugerida.

- Nos **valores de Produção a GPAC comete gravíssimo erro**. Define um endereço eletrônico, um **hotsite**, como indexador da campanha **com endereço que exige a contemplação de custo com a compra de domínio** na Internet (observe-se que é um endereço específico, não atrelado ao endereço oficial, ou de "raiz" – site – do Governo do Paraná). **Porém a Licitante não apresenta esse valor, ferindo afrontosamente ao estipulado pelo Edital em seu item "11.3.4.2 *f)*** *Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia".* A falha é gravíssima, pois caracteriza tentativa de levar vantagem perante os demais concorrentes, ferindo afrontosamente ao princípio da isonomia.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96 Mov. 7
Fls. 69 Mov. 4

173. Do exposto é possível verificar a enorme quantidade de erros cometido pela subcomissão técnica ao analisar as propostas, o que provavelmente se deu em razão de não seguir os critérios objetivos de julgamento estabelecidos nos quesitos e subquesitos elencados no edital.

174. A falta de alinhamento entre os critérios utilizados pela subcomissão técnica com aqueles fixados no edital, trouxeram enorme prejuízo à RECORRENTE TRADE que teve, em razão destes erros cometidos pela subcomissão técnica notas extremamente baixas.

175. Tendo em vista a elevada quantidade de erros no julgamento, em especial em não seguir a subcomissão técnica os critérios objetivos fixados no edital, deve ser anulada a presente licitação. Entretanto, caso não seja este o entendimento, deve ser reanalisada a proposta da TRADE a luz dos critérios objetivos de julgamento fixados para cada quesito e subquesito do edital, majorando a sua nota.

III. CONSIDERAÇÕES ENVELOPE 3 - TRADE

a) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

176. A subcomissão técnica alega que a TRADE "atendeu parcialmente aos atributos do quesito. Não especifica o time de criação pelo escopo (online e offline)"

177. Ao se analisar o edital tem-se que:

Item 11.6

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido – contendo, no mínimo, nome, formação e experiência – dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação online e offline, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

Critério de julgamento o item Capacidade de atendimento (12.2.2):

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97 Mov. 7
Fls. 70 Mov. 4

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná;

178. A TRADE foi penalizada em 2 pontos por não especificar criação "online e offline", critério novo e secreto criado pela subcomissão, pois essa exigência não faz parte do "critério de julgamento" definido no edital conforme demonstrado acima.

179. As licitantes tinham que apresentar **os profissionais discriminando as áreas de criação online e offline**, o que foi rigorosamente cumprido pela TRADE – criação (offline) e digital (online).

180. Na relação apresentada pela Trade constam 8 profissionais de "criação" entre redator e diretor de arte (CRIAÇÃO OFFLINE) e 6 profissionais de "digital" sendo 4 analistas de social media e 2 webs designers de social media (CRIAÇÃO ONLINE):

181. É um absurdo a subcomissão diminuir a nota da TRADE por usar "palavra similar" de online, **mas não usa o mesmo critério conforme será demonstrado a seguir**:

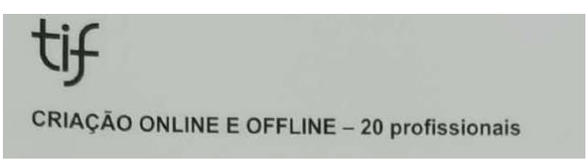

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98 Mov. 7
Fls. 71 Mov. 4

182. Na relação dos profissionais apresentados, a **TIF só especifica no subtítulo "criação online e offline**", mas na nomenclatura da função dos profissionais **não especifica o time de criação pelo escopo online e offline conforme mostrado abaixo e não teve sua nota diminuída**:

Waldemar Segundo – Diretor de Criação

Vandré Fernandes – Head de Criação

Rodrigo de Carvalho – Diretor de Arte

Abner Souza – Diretor de Arte

Gustavo Luz – Diretor de Arte

Felipe Mendes Trindade – Diretor de Arte

Luis Felipe Mendonça Machado – Diretor de Arte

Gabriel Vinicius – Designer Gráfico Sênior

Designer Gráfico e Web Designer graduado pela Universidade Filadélfia, cursando Direção de Arte pela Universidade Estadual de Londrina. Conta com diversos cursos

Fábio José de Oliveira Silva – Motion Designer

Allan Falcone – Head de Redação

Evandro Melquiades – Redator

Victor de Oliveira Rodrigues – Redator

Lucas Jensen – Redator

Luiz Gustavo Amadori Cavet – Redator

Caio Recalde – Redator

Lia Coutinho – Social Media

Flávia Andrade – Social Media

Roberta Cristina dos Santos Schneider – Social Media

Auana Potes – Social Media

183. **ENGENHO DE IDEIAS** - Na capacidade de atendimento da licitante Engenho, também não consta "criação online e offline". Eles

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72 Mov. 4

descreveram apenas a função: Diretor de Arte, **Diretor de Arte Digital**, Redator; mas a subcomissão deu nota máxima nesse quesito para licitante:

184. Cristalino a falta de critério da subcomissão ao analisar a capacidade de atendimento, devendo, portanto, ser revista a avaliação, com adoção dos mesmos critérios, majorando-se a nota da TRADE.

IV. DA PROPOSTA DA LICITANTE 433 – ERROS E VIOLAÇÃO DO EDITAL

a) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

185. A ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO da 433, de forma geral, não atende ao especificado no Edital, item 12.2.1.3 e seus subitens: "*a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná. b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante. c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público alvo. d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta. e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem. f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta. g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Estado do Paraná e à sua inserção nos contextos social, político e econômico. h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 100 Mov. 7 Fls. 73 Mov. 4

demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados. i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais. j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou materiais aos meios e aos públicos propostos"

186. A Licitante não cumpre com todos os quesitos e em outros atende apenas parcialmente ao solicitado.

187. Ainda em relação à ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO da 433, o que comprova a inobservância das regras da licitação, é a resposta ao Questionamento, enviada às Licitantes em 09/12/2021: *"O canal de comunicação para as ações internas junto aos funcionários públicos estaduais é o e-mail."*

188. A ação listada **"inserção de comunicação no Portal do Servidor" caracteriza canal de comunicação de uso não permitido**, conforme definido em resposta à questionamento, acima mencionado.

b) IDEIA CRIATIVA

189. No quesito Ideia Criativa a 433 comete erros gritantes, específicos. Aqui é registrado apenas alguns deles:

i. Licitante define em sua Estratégia de Comunicação: "Uma landing page será o destino final da campanha...". Porém não apresenta e não cita na relação de peças da ideia criativa.

ii. Ao observar-se várias das peças corporificadas não se encontra o endereço eletrônico (o que deveria levar à Landing Page) o qual os interessados deverão acessar, como nos anúncios de Jornal, por exemplo.

iii. A Licitante apresenta diversas peças publicitárias em seu Plano de Mídia, porém não as apresenta na listagem de peças (corporificadas ou não), como por exemplo vídeos para TV e Redes Sociais, não cumprindo com o solicitado pelo Edital, em seu item 11.3.3.2 – "Se a campanha proposta pela Licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado "fisicamente"... deverá ser elaborada em dois blocos,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 101 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 74 Mov. 4

sendo um para as peças e/ou material apresentados como exemplo e outro para o restante".

iv. A Licitante insere texto discursivo na Listagem de peças, o que não é permitido pelo Edital, de acordo com o item 11.3.3.2.

v. Na Estratégia de Comunicação, o que impacta na Ideia Criativa, a Licitante propõe: "A não mídia proposta é a utilização de adesivagens em vidraças de terminais de ônibus...". Tal ação não é detalhada com informações mínimas sequer: como é a peça? Que formato tem? Em quais cidades/locais seriam instaladas? Qual o seu custo de Produção? Como será a distribuição/instalação e qual o seu custo? Etc. Um verdadeiro absurdo.

vi. O filme "conceito" da licitante 433, peça apresentada, possui imagens em movimento o que, também, não era permitido de acordo com resposta da pergunta 4 – dos esclarecimentos entre 02/12/2021 e 09/12/2021:

história em quadrinhos. E o *animatic* é considerado como sinônimo de *storyboard* animado, ou seja, nesse formato aliam-se às imagens/ilustrações do *storyboard*, nos termos antes definido, música, vozes, efeitos sonoros, em uma reprodução mais fiel possível do tempo de cada cena e suas dinâmicas. Assim, com o intuito de esclarecer esse quesito, será inserido no edital o subitem 11.3.3.3.6, com a seguinte redação: "Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens, locução ou outros efeitos sonoros, mas não podem ser inseridas imagens animadas ou em movimento".

vii. Outro fator grave, é que no vídeo conceito apresentado, aparece imagens feitas com pessoas e locais do Governo do Estado. A dúvida que fica, é, como é possível uma licitante obter estas imagens? Que fonte privilegiada conseguiu? Abaixo dois exemplos para avaliação:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102 Fls. 75
Mov. 7 Mov. 4

190. Importante que se traga à tona a forma como foi adquirida as imagens, inclusive, pode ser tida como forma de identificação da proposta, o que levaria a desclassificação da licitante, não se pode alegar que essas imagens foram conseguidas na internet em comercial já publicado pelo governo. Se analisarmos o comercial da SANEPAR, postado no ano passado no YouTube no link:

https://youtu.be/Rndmlp_uOe0

É fácil perceber que a cena do funcionário da SANEPAR é a mesma do vídeo Conceito da agência 433, porém, o vídeo postado pelo Governo tem apenas alguns frames e o filtro alaranjado, e o vídeo Conceito da 433 tem um tempo maior e não tem filtro. A "torneira registro" no vídeo do Governo está jorrando um grande volume de água, já no vídeo conceito da 433 está acabando. Cristalino que as imagens não foram retiradas da internet, mas que é a mesma cena gravada pelo governo, não disponível para todas as licitantes.

191. Os gravíssimos erros cometidos também nesse quesito, o que demonstra uma verdadeira aberração, levaram a Licitante a descumprir, de forma irreparável, o Edital não restando outra alternativa: a sua desclassificação do certame.

c) Estratégia de Mídia e Não Mídia

192. A Licitante 433 apresenta uma Estratégia de Mídia e Não Mídia que não atende ao exigido no item 12.2.1.4 e seus subitens: "a) o conceito

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76 Mov. 4

dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários. b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. c) a consciência do plano simulado da distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores. d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Estado do Paraná. e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou material. f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa"

193. Além de não atender ao Edital, de forma geral, considerando os subitens acima mencionados para esse quesito, a Licitante 433 comete erros gravíssimos em seu Plano de Mídia, que foi apresentado de forma incompleta e errônea, conforme a seguir demonstrado:

i. A 433, para o meio Rádio diz que; "A escolha das rádios foi feita através da priorização do maior volume de ouvintes em cada uma das principais cidades do Paraná". Porém não se utiliza de pesquisas de audiência que comprovem ser as Emissoras apontadas como as ideais. Sendo que em pelo menos em algumas praças do Paraná existe, por exemplo, a pesquisa Ibope para o Meio.

ii. O rádio é conhecido por ser um meio onde a mensagem necessita de frequência de exposição. Por mais que a campanha da 433 tenha a duração de 6 meses, a frequência de apenas 1,6 dia é muito baixa, tecnicamente, para mais de um material como proposto.

iii. Outro grave problema na planilha geral de rádio é que não inclui a rádio Itaipu FM na somatória, o que totaliza 2.790 inserções e não 2.580. Com isso o valor é de R$ 800.184,15 e não R$ 788.760,15, como informado. Uma diferença a mais de R$ 11.424,00, o que extrapola o limite da verba R$ 15.000.000,00, permitido pelo Edital, conforme se verifica na tabela a seguir.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77 Mov. 4

Detalhamento Rádio

PRAÇA	RÁDIO	FAIXA HORÁRIA	FORMATO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	TT. INS.	INVEST. BRUTO (R$)
CURITIBA	Band News FM	06h às 9h20	30"	50	50	50	40	40	40	270	R$ 108.000,00
	Massa FM	06h às 19h	30"	80	80	80	40	40	40	360	R$ 180.000,00
	Transamérica	07h às 19h	30"	40	40	40	30	30	30	210	R$ 199.500,00
	Jovem Pan	07h às 19h	30"	35	35	35	30	30	30	195	R$ 165.750,00
LONDRINA	Jovem Pan	07h às 19h	30"	30	30	30	25	25	25	165	R$ 11.959,20
	Folha FM	07h às 19h	30"	40	40	40	20	20	20	180	R$ 7.020,00
MARINGÁ	CBN	06h às 10h	30"	40	40	40	30	30	30	210	R$ 39.690,00
PONTA GROSSA	Mundi FM	Indeterminado	30"	30	30	30	20	20	20	150	R$ 5.550,00
	CBN	06 às 10h	30"	25	25	25	20	20	20	135	R$ 6.313,95
CASCAVEL	Tarobá	07h às 19h	30"	40	40	40	20	20	20	180	R$ 9.792,00
	Catve	07h às 19h	30"	30	30	30	15	15	15	135	R$ 11.745,00
	CBN	07h às 19h	30"	50	50	50	30	30	30	240	R$ 36.000,00
FOZ DO IGUAÇU	97 FM	07h às 19h	30"	30	30	30	20	20	20	150	R$ 7.440,00
	Itaipu FM	07h às 19h	30"	50	50	50	20	20	20	210	R$ 11.424,00
										2580	R$ 788.760,15

iv. Também no Meio DOOH acontece falha, como em diversos Veículos utilizados, como por exemplo o MUB - Clear Chanel, em Curitiba, que possui dados de audiência não utilizados pela Licitante. Além da falta de dados que justifique a utilização dos veículos, há também a falta de clareza em demonstrar a estratégia utilizada.

v. A Mídia apresentada para o Meio TV chega a ser risível. A 433 sequer apresenta planilhas com a distribuição das inserções, obrigatório pelo Edital, e também não apresenta a mínima defesa técnica da programação e Emissoras escolhidas. Faltam, também, dados essenciais num Plano de Mídia decente, como Cobertura, GRPs, Frequência, etc., sem o que é impossível se avaliar minimamente a mídia apresentada. Além disso uma mídia técnica deve respeitar o "share" de cada emissora (dado que também não foi apresentado pela 433). Analisando esse dado é inconcebível que o valor absoluto da TV Band no Paraná, seja maior que as emissoras que estão numa colocação bem acima dela. Isso demonstra total despreparo na elaboração do plano de mídia. O dado abaixo, não observado pela 433, é um recorte da praça de Curitiba e está disponível para as agências:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 105 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 78 Mov. 4

Curitiba	
Emissora	Shr%
TV BAND	6,87
GLOBO	57,06
Record TV	20,69
SBT	15,38

Fonte: Instar Analytics - TV Curitiba (4.655.763 pessoas); período de: 01/02 a 28/02/22

vi. Mesmo nos Recursos Próprios, que não exige investimento, a Licitante peca de forma lamentável ao não se utilizar da TV Educativa/Turismo Paraná e Rádio Educativa.

vii. No planejamento da Licitante as ações, principalmente online, estão soltas e sem um raciocínio logico, ou seja, tecnicamente inconsistente.

viii. Outro ponto que fere o Edital é que em nenhum momento os valores unitários de tabela dos veículos de comunicação são apresentados, somente os valores finais.

194. Tendo em vista os erros cometidos pela 433, notadamente extrapolação da verba disponível, deve ser a proponente desclassificada nos termos do item 12.4 "a" do edital.

V. DA PROPOSTA DA LICITANTE ENGENHO DE IDEIAS – ERROS E VIOLAÇÃO DO EDITAL

a) RACIOCÍNIO BÁSICO

195. A Licitante faz um RACIOCÍNIO BÁSICO com pouca profundidade em relação ao briefing do Edital. Explora de forma superficial a sustentabilidade (palavra citada uma única vez em seu texto) e sequer menciona a sigla ESG (Environmental, social and Governance).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106 Mov. 7
Fls. 79 Mov. 4

196. De acordo com o briefing, em "Objeto do Trabalho", é claríssima a orientação: "Criar e planejar campanha publicitária de amplo alcance para posicionamento do Governo do Paraná – contemplando também ações internas junto aos funcionários públicos estaduais -, que leve em conta os pressupostos a seguir descritos. A sustentabilidade (ESG) e seus desdobramentos na vida dos paranaenses, devendo ser abordadas as seguintes áreas: Proteção ambiental...., Energias renováveis..., Redução de desigualdades...".

197. É claríssimo que a ENGENHO não cumpriu com o Edital, em seu item 12.2.1.1.

198. Conforme se observa a Licitante não cumpriu com o determinado pelo Edital, razão pela qual deve ser desclassificada do certame, ou, na pior das hipóteses, ter a sua nota no quesito rebaixada significativamente.

b) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

199. Como consequência de um Raciocínio Básico com pouca profundidade, a Estratégia de Comunicação também se apresenta frágil e com erros, que ferem (não cumprem) ao estipulado pelo Edital, em seu item 12.2.1.2 e seus subitens.

200. Além dos aspectos gerais citados, que descumprem o Edital, descrevemos a seguir outro erro, gravíssimo, cometido pela Licitante, na sua ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO:

201. Para o funcionalismo a ENGENHO propõe a instalação de cartazes e adesivos (nos banheiros). As peças caracterizam "canais" de comunicação que não poderiam ser utilizados, em conformidade com resposta a Questionamento, enviada às Licitantes em 09/12/2021.

> Pergunta n.5: O ANEXO I – BRIEFING traz a informação que devemos contemplar ações internas junto aos funcionários públicos estaduais. Pergunta: Existem canais diretos de comunicação do estado com estes funcionários que podem ser utilizados, como e-mail, SMS e Whatsapp? **Resposta: O canal**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 107 Mov. 7 Fls. 80 Mov. 4

de comunicação para as ações internas junto aos funcionários públicos estaduais é o e-mail.

202. Ora, se a resposta define o e-mail, como canal de comunicação para as ações internas junto aos funcionários, é obvio que os canais sugeridos pela ENGENHO não poderiam ser apresentados.

203. Some-se ainda à resposta de questionamento, a definição dos recursos próprios disponibilizados para a campanha, onde no Briefing consta claramente: "*CANAIS DE COMUNICAÇÃO...canais próprios do Poder Executivo Estadual, a saber: TV Educativa/Turismo Paraná; Rádio Educativa; Portais do Governo do Paraná, Administração Direta, Autarquias e Empresas Públicas, além de canais digitais do Governo do Estado, o que inclui contas oficiais em redes sociais*"

204. Ou seja, a Licitante ignorou totalmente a resposta ao questionamento e ao próprio briefing, infringindo assim as regras e normas, tentando auferir vantagem e ferindo, inclusive, ao princípio da isonomia. Razões pelas quais DEVE SER DESCLASSIFICADA do certame**,** ou, na pior das hipóteses, ter a sua nota no quesito ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO rebaixada significativamente.

c) IDEIA CRIATIVA

205. Como decorrência de um RACIOCÍNIO BÁSICO e uma ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO frágeis, a IDEIA CRIATIVA da Licitante também não atende ao especificado no Edital, item 12.2.1.3 e seus subitens.

206. Como decorrência de um Raciocínio Básico e uma Estratégia de Comunicação frágeis, a Ideia Criativa da Licitante também não atende ao especificado no Edital, item 12.2.1.3 e seus subitens

d) ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

207. Por óbvio, em decorrência de deficiências no Raciocínio Básico, na Estratégia de Comunicação e na Ideia Criativa, a Estratégia de Mídia e Não Mídia, não atende ao exigido no item 12.2.1.4 e seus subitens.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108 Mov. 7
Fls. 81 Mov. 4

208. Além dos aspectos gerais citados, acima, que descumprem o Edital, descrevemos a seguir alguns outros erros, para exemplificar, cometidos pela Licitante:

209. Na mídia de TV, aberta a ENGENHO apresenta como defesa (métricas) apenas: Impactos e GRPs. Não apresenta outras métricas, fundamentais para um julgamento técnico correto em relação à eficácia da mídia apresentada. Uma dessas métricas, por exemplo, é a FREQUÊNCIA MÉDIA, que se refere à quantidade média de vezes em que cada pessoa de uma cobertura teve a oportunidade de ver um anúncio.

210. Além disso uma mídia técnica deve respeitar o "share" de cada Emissora, dado que também não foi apresentado. Analisando esse dado, não é admissível que o valor absoluto da TV Band no Paraná seja maior que o das emissoras que estão numa colocação bem acima dela, o que demonstra falta de técnica na elaboração do plano de mídia. O dado abaixo nos mostra um recorte da praça de Curitiba (ele está disponível para as Agências e deveria, portanto, ter sido utilizado pela ENGENHO).

Curitiba	
Emissora	**Shr%**
TV BAND	6,87
GLOBO	57,06
Record TV	20,69
SBT	15,38

Fonte: Instar Analytics - TV Curitiba (4.655.763 pessoas); período de: 01/02 a 28/02/22

211. Na mídia de Rádio, para público geral e investidores, a ENGENHO informa que: "*Para a seleção das rádios, foram avaliados os critérios perfil demográfico do público, realizando o melhor planejamento de acordo com os targets da campanha e uma melhor rentabilidade mediante emissoras de grande impacto e audiência*".

212. Porém a Licitante não apresenta dados de pesquisa que comprovem a afirmação, como os de audiência, por exemplo. Não apresenta dados sequer de grandes praças, como Curitiba e São Paulo, por exemplo, sabidamente pesquisadas regularmente pelo IBOPE, que é a pesquisa mais aceita e utilizada pelo mercado. Sem as defesas das Emissoras é impossível se

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 109 Mov. 7 PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 82 Mov. 4

chegar a uma avaliação técnica quanto a eficácia da mídia apresentada. Além disso, ao decidir utilizar as redes de rádio que estão presentes no Estado, a Licitante deveria apresentar os dados de audiência e cobertura das mesmas, para justificar (mesmo assim frágil), pois elas não possuem alcance no Estado todo e nem nas principais cidades do Paraná.

213. A ENGENHO demonstra absoluta falta de conhecimento e atualização. No meio jornal, elenca vários títulos a serem utilizados na campanha, dentre eles o jornal Diário do Norte de Maringá, que não existe mais. Há mais de um ano o veículo encerrou suas atividades no impresso.

214. Na campanha para "Investidores", no meio jornal, a licitante demonstra outra vez, falta de conhecimento técnico. Insere o Jornal Valor econômico, com anúncio regionalizado para Rio e São Paulo, porém o jornal tem uma distribuição nacional e não faz regionalização. Transmite assim informação errada para justificar a utilização do veículo junto ao público objetivado.

215. Tem-se claramente o descumprimento do edital pela ENGENHO, devendo, pois, ser desclassificada nos termos do item 12.4 "a" do edital, ou quanto ao menos ter sua nota significativamente rebaixada.

VI. DA PROPOSTA DA LICITANTE GPAC – ERROS E VIOLAÇÃO DO EDITAL

a) ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

216. Em sua Estratégia de Mídia e Não Mídia a Licitante GPAC demonstra falta de entendimento técnico para distribuir a verba de forma eficaz, prejudicando todo o custo x benefício apresentado em seu plano de mídia

217. Um exemplo claríssimo é a utilização errônea da mídia exterior, para impactar apenas a população rural. A mídia exterior, de acordo com dados de pesquisas, inclusive utilizados pela Licitante, tem penetração de 89% (é o segundo maior meio de penetração) e deveria, portanto, ser utilizado para impactar toda a população paranaense, público alvo principal da campanha, como definido pelo Edital. Ao não utilizar o Meio corretamente a GPAC cometeu

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83 Mov. 4

erro grave em seu Plano de Mídia, ou seja, não o utiliza para impactar o público-alvo principal e sim apenas uma pequena parcela de público, o rural.

218. Destinar somente 1% da verba para mídia exterior, como na mídia apresentada, é abrir mão do segundo maior meio de penetração junto a população de forma extremamente equivocada, uma falha técnica imperdoável, que deve levar a GPAC a ter sua nota no quesito mídia minorada de forma expressiva.

219. Outro exemplo de erro de mídia se verifica na campanha "Investidores", onde a licitante colocou inserções da TV paga no canal Globonews, nas praças (sinal) Rio de Janeiro e São Paulo, justificando uma campanha focada nesses mercados. Ocorre que em nenhum momento a GPAC apresenta dados de audiência e impactos, que justifique a Emissora utilizada e a respectiva programação. Sem a utilização desses dados é impossível se avaliar a eficácia da mídia sugerida, motivo pelo qual a nota do quesito mídia, atribuída a Licitante, deve ser rebaixada de forma expressiva.

220. Ainda na campanha Investidores, para as ações inovadoras, a GPAC utiliza o portal do Estadão (com podcast) e o G1 (especial publicitário), sem apresentar os dados da audiência que cada um deles poderia alcançar na campanha, além de dados de perfil para comprovar que os veículos são os mais pertinentes para utilização. Em nenhum momento esses dados são apresentados para justificar a utilização dos veículos mencionados. Sem a definição desses dados é impossível se avaliar a eficácia da mídia sugerida, motivo pelo qual a nota do quesito mídia atribuída a Licitante deve ser rebaixada de forma expressiva.

221. Nos valores de Produção a GPAC comete gravíssimo erro. Define um endereço eletrônico, um hotsite, como indexador da campanha com endereço que exige a contemplação de custo com a compra de Domínio na Internet (observe-se que é um endereço específico, não atrelado ao endereço oficial, ou de "raiz" – site – do Governo do Paraná). Porém a Licitante não apresenta esse valor, ferindo afrontosamente ao estipulado pelo Edital em seu item "11.3.4.2 "f" Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia".

222. A falha é gravíssima, pois caracteriza tentativa de levar vantagem perante os demais concorrentes, ferindo afrontosamente ao princípio da isonomia. Motivo pelo qual a GPAC deve ser desclassificada do certame, ou,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84 Mov. 4

na pior das hipóteses, deve ter a sua nota do Plano de Comunicação rebaixada de forma expressiva.

VII. DA PROPOSTA DA LICITANTE LUA – ERROS E VIOLAÇÃO DO EDITAL

a) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

223. A Estratégia de Comunicação da LUA não cumpre com o estipulado pelo Edital, em seu item 12.2.1.2 e seus subitens. Além dos aspectos gerais citados, que descumprem o Edital, descreve-se a seguir outro erro, gravíssimo**,** cometido pela Licitante.

224. A LUA apresentou canais de comunicação com o funcionalismo que não são permitidos, a saber:

- Para as Redes Sociais dos Servidores, disponibilizaremos 10 posts com artes institucionais da campanha para que eles, caso desejem, compartilhem em suas contas pessoais;
- Substituiremos os Protetores de Tela (4 versões) dos computadores corporativos;
- Produziremos 4 versões de cartazes (a serem fixados em prédios da administração pública estadual);
- Podcasts promovidos por meio de totem que será exposto nas recepções dos prédios da administração estadual.

225. Todas as ações listadas, são canais de comunicação de uso não permitido, conforme definido em resposta à questionamento, enviada às Licitantes em 09/12/2021. Resposta: "O canal de comunicação para as ações internas junto aos funcionários públicos estaduais é o e-mail".

226. Numa tentativa de levar vantagem, a LUA simplesmente ignorou a informação, ao apresentar ações que caracterizam canais de comunicação não permitidos, ferindo dessa maneira o princípio da isonomia, devendo, assim, ser desclassificada do certame.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112 Mov. 7
Fls. 85 Mov. 4

b) IDEIA CRIATIVA

227. A Estratégia de Comunicação da LUA também não atende ao especificado no Edital, item 12.2.1.3 e seus subitens. Além dos aspectos gerais acima citados, que descumprem o Edital, descreve-se a seguir outro erro, gravíssimo, cometido pela Licitante, no quesito IDEIA CRIATIVA:

228. Os mesmos erros, apontados na ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, foram cometidos no quesito Ideia Criativa, ao apresentar peças/ações que vão além do "canal de comunicação e-mail" permitido, definido em resposta de questionamento, como o canal a ser utilizado para toda a comunicação com o funcionalismo, devendo, assim, ser desclassificada.

c) ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

229. A Licitante LUA apresenta uma Estratégia de Mídia e Não Mídia que não atende ao exigido no item 12.2.1.4 e seus subitens. Além dos aspectos gerais citados, que descumprem o Edital, descreve-se a seguir alguns outros erros, gravíssimos, para exemplificar, cometidos pela Licitante, no quesito MÍDIA:

i. Não apresenta defesa técnica da mídia de TV aberta com Merchandising com comunicadores locais, onde informa que serão 5 temas para as ações de merchandising de 60" em cada programa. Não há uma linha sequer sobre defesa técnica que mostre métricas como cobertura, GRPs, Frequência Média, por exemplo. Sem esses dados é impossível se avaliar a eficiência ou não da Mídia proposta.

ii. A mesma situação ocorre com a mídia para TV Paga, voltada para os Investidores, onde não é apresentada uma métrica sequer, como por exemplo o TRP. Sem o dado "impacto" é impossível avaliar a eficiência ou não, e a própria pertinência da mídia apresentada.

iii. No meio Rádio a Licitante informa que serão utilizadas 162 emissoras, as melhores rádios e espaços para divulgação. Porém, não há comprovação de audiência (defesa técnica), mesmo naquelas cidades em que sabidamente existem pesquisas oficiais de audiência, como do Ibope, por exemplo, na Capital. Além disso é preciso ressaltar que o rádio é conhecido por ser um meio onde a mensagem necessita de frequência de exposição. Numa campanha de seis meses ficar somente duas semanas com 3 inserções diárias, é no mínimo desperdício de dinheiro público. Não há ouvinte que consiga assimilar quatro mensagens diferentes, com somente 30 inserções.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113 Fls. 86
Mov. 7 Mov. 4

iv. A mídia aeroportuária igualmente não apresenta dados mínimos, e eles estão disponíveis, que garantam ser a mídia sugerida eficiente. Sem esses dados mínimos de audiência não é possível se aferir a eficácia da mídia apresentada para o público objetivado.

v. A Licitante apresenta uma série de ações de Mídia Digital, nas mais diversas Ferramentas (Redes Sociais, Google, YouTube, etc.), porém não cita uma métrica sequer, para que se possa avaliar a eficiência da mídia proposta.

vi. O plano de mídia da LUA, como um todo, contempla muitas ações e acrescenta público não solicitado pelo Edital (Jovens), com isso acaba perdendo a essência da campanha que é comunicar às massas, a toda população paranaense.

vii. Outro aspecto é que com um volume de 5 materiais, a frequência utilizada para a campanha, nos principais meios de comunicação de massa, é muito baixa para ter resultado.

230. Tem-se claramente o descumprimento do edital pela LUA o que deve levar a sua desclassificação nos termos do item 12.4 "a" do edital, ou quanto ao menos, revisão de suas notas, minorando-as.

VIII. REQUERIMENTO FINAL

231. Diante do exposto requer seja recebida o presente recurso nos termos acima fundamentados, **com o fito de que seja o presente certamente anulado** em razão de: **i)** ofensa ao art. 10, §4º da Lei 12.232/10 em relação ao prazo de publicação da lista de nomes para compor subcomissão; **ii)** burla ao art. 10, §2º da Lei 12.232/10 ao se utilizar a figura de suplente para compor subcomissão técnica; **iii)** julgamento em desacordo com os critérios objetivos de julgamento fixados no edital e ausência de análise dos subquesitos em afronta ao item 19.2.6 do edital; **iv**) motivação e fundamentação única dos julgadores em ofensa ao art. 11, §4º incisos III, IV, V e VI e da Lei 12.232/10; **v)** mesma fundamentação/justificativas para notas diversas; **vi)** criação de critérios de julgamento não previstos no edital em violação aos arts. 43 e 44 da Lei 8.666/93.

232. Caso não seja anulado o presente certame, o que se admite apenas a título argumentativo, deve ser as **notas atribuídas à TRADE revistas e majoradas**, nos termos da fundamentação, bem como devem ser

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87 Mov. 4

desclassificadas as licitantes: 433, ENGENHO DE IDEIAS, GPAC e LUA, ou, quanto ao menos terem suas notas minoradas em função dos erros e violações ao edital nesta peça apontadas.

Termos em que, pede deferimento.
Curitiba, 14 de julho de 2022

ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ: 35430702900

Assinado digitalmente por ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ:35430702900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29196550000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ:35430702900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.14 15:58:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115 Mov. 7
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88 Mov. 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

ANEXOS

RECURSO TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

ePROTOCOLO

Fls. 115a Fls. 89
Mov. 7 Mov. 4

Documento: **TraderecursoPR121final.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:57, **Adalberto Eschholz Diniz** em 14/07/2022 15:58.

Inserido ao protocolo **19.231.860-2** por: **Scheila Cristina Rorato** em: 14/07/2022 16:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df180127d9dcf00827aa49758d06f01d**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89a
Mov. 4

Documento: **Doc.1RecursoTRADE.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
8c58fd12c914c1a222ef1aeed22df07e.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 5

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h07 (nove horas e sete minutos), no auditório Brasílio Itiberê, anexo à sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, à Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, CEP 80.410-240, Curitiba/PR, realizou-se a segunda sessão pública da Concorrência Pública n.º 001/2021/SECC, com a finalidade de contratação de 5 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, cumprindo o que determina a Lei Federal nº 12.232/2010, que rege o referido processo licitatório. Estavam presentes o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Diego de Oliveira Nogueira, e os membros Wagner Luiz Rodrigues, Danilo Peres Buss, Raphael Brito da Silva e Rita Oriana Rolim Chamorro. Também estavam presentes os servidores José Garcia de Oliveira, Controlador Interno, Ana Carolina Coura Vicente Machado, assessora técnica e Ester Emanuele Lima, assistente técnica. Realizada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão, a qual foi transmitida ao vivo, pela internet, no Canal da SECC na plataforma YouTube, em cumprimento à Lei Estadual n.º 19.447/2018 e ao Decreto n.º 1.077/2019, foi solicitada a assinatura na lista de presença das empresas presentes, tendo as empresas Tif Comunicação Ltda. e Lua Propaganda Ltda. alterado seus representantes, conforme exposto abaixo:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2213e3f274129fd848f06fd4bd96dff2**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

EMPRESA	REPRESENTANTE	RG
TIF COMUNICAÇÃO LTDA.	RAFAELA CORADIN	6.963.967-4/PR
LUA PROPAGANDA LTDA.	GIOVANNA PUPPI TULIO	60083-08/SC

Assinada a lista de presença, procedeu-se à leitura das atas elaboradas pela Subcomissão Técnica referente ao julgamento dos invólucros nº 01 e 03. Na sequência, foi facultado aos participantes a formação de uma comissão para dar maior celeridade ao procedimento de conferência e rubrica dos documentos, e, por não haver oposição à formação da comissão, foram eleitos os representantes Adalberto Eschholz Diniz, José Alberto de Oliveira Vivas e Ana Paula Rangel Palanch. Ato contínuo, foi aberta a caixa que continha os invólucros nº 02, sendo estes abertos de forma aleatória e sido conferido seu conteúdo; identificando-se os respectivos conceitos das campanhas publicitárias, de modo a identificar as pastas correspondentes e a autoria de cada plano publicitário. Após a abertura de todos os invólucros nº 02 e identificação das autorias dos planos de comunicação de publicidade, enquanto estava sendo elaborada planilha pela Comissão Especial de Licitação (ANEXO 01), com as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, o presidente da comissão suspendeu a sessão para um curto intervalo. Retomada a sessão, o Presidente da Comissão proclamou o resultado geral do julgamento das Propostas Técnicas e informou sobre a publicação do resultado em Diário Oficial, bem como a divulgação dos documentos pertinentes a este julgamento no site da Secretaria, para fins de dar vistas aos interessados e abertura do prazo recursal. Nada mais tendo a considerar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão e demais servidores presentes. A lista de presença assinada inicialmente pelos representantes das empresas participantes faz parte dessa ata, como anexo (ANEXO 02), sendo considerada para os fins da sua assinatura.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2213e3f274129fd848f06fd4bd96dff2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Cap. Diego de Oliveira Nogueira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Rita Oriana Rolim Chamorro
Membro

Raphael Brito da Silva
Membro

Wagner Luiz Rodrigues
Membro

Danilo Peres Buss
Membro

Ana Carolina C. V. Machado
AT/LCC/SECC

José Garcia de Oliveira
Controlador Interno/SECC

Ester Emanuele Lima
Assistente/DG/SECC

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2213e3f274129fd848f06fd4bd96dff2**.

ANEXO - 01

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 5

PASTA Nº	CONCEITO	Empresa	Plano de Comunicação Publicitária	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
8	PENSA DE UM JEITO NOVO. FAZ DO JEITO CERTO.	TIF	68,26	20	5	5	98,26	CLASSIFICADA
2	PARANÁ. CUIDAR BEM. FAZER MELHOR	VIVAS	66,93	20	5	4,5	96,43	CLASSIFICADA
6	GOVERNO DO PARANÁ. TRABALHANDO PARA TODOS.	LUA	65,16	20	5	5	95,16	CLASSIFICADA
3	PARANÁ. SUSTENTÁVEL PORQUE FAZ MAIS POR TODOS.	GPAC	62,90	20	5	5	92,90	CLASSIFICADA
4	GOVERNO DO PARANÁ. FORÇA DE QUEM FAZ O FUTURO SUSTENTÁVEL.	433	53,33	20	5	5	83,33	CLASSIFICADA
5	DIZ MUITO SOBRE O NOSSO TRABALHO	ENGENHO DE IDEIAS	50,00	20	5	5	80,00	CLASSIFICADA
10	PARANÁ. O PRESENTE É NOSSO FUTURO.	TRADE	38,00	18	5	5	66,00	DESCLASSIFICADA
9	PARANÁ. PRESENTE PARA O FUTURO.	CANDYSHOP	38,36	18	4,5	5	65,86	DESCLASSIFICADA
7	TRABALHO PARA TODO LADO. DESENVOLVIMENTO POR INTEIRO.	NOVA S/B	32,06	20	5	5	62,06	DESCLASSIFICADA
11	FORTE COM A NOSSA GENTE	GUARDA-CHUVA	29,00	18	4	5	56,00	DESCLASSIFICADA
1	CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS	IMAM	31,00	16	3	2,5	52,50	DESCLASSIFICADA

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2213e3f274129fd848f06fd4bd96dff2**.

ANEXO - 02

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 5

EMPRESA	REPRESENTANTE	RG	ASSINATURA
IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	JHONY CIT PALMAS	6.521.531-4/PR	
GÁS COMUNICAÇÃO LTDA.	MONA GHADER MALLMANN	2.468.489-4/PR	
TIF COMUNICAÇÃO LTDA.	RAFAELA CORADIN	6.963.967-4/PR	
VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA.	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS	4.982.221-9/PR	
LOJA DOCE PUBLICIDADE LTDA.	EDUARDO HENRIQUE BARBOZA JOHNSCHER	6.621.589-0/PR	
ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.	MAURÍCIO ZANELA	5041592501/RS	(AUSENTE)
TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ	2.058.918-3/PR	
G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	SERGIO GALLI NEGRAES	3.244.533-0/PR	
433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	LUIZ ANTÔNIO DISTEFANO DE OLIVEIRA JÚNIOR	4.120.533-4/PR	
LUA PROPAGANDA LTDA.	GIOVANNA PUPPI TULIO	60083-08/SC	
NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A	ANA PAULA RANGEL PALANCH	34.826.675-3/SP	

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2213e3f274129fd848f06fd4bd96dff2**.

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 5

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Concorrência Pública nº 001/2021
Protocolo nº 17.621.969-6
Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas

No dia 30 (trinta) de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h07 (nove horas e sete minutos), no auditório Brasílio Itiberê, anexo à sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, à Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, CEP 80.410-240, Curitiba/PR, realizou-se a segunda sessão pública da Concorrência Pública n.º 001/2021/SECC, com a finalidade de dar prosseguimento ao julgamento do certame, procedendo-se a abertura dos Invólucros nº 02, de modo a identificar a autoria dos Planos de Comunicação Publicitária e elaborar planilha de classificação, conforme as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, do que se extraiu o seguinte resultado:

Empresa	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
TIF COMUNICAÇÃO LTDA	98,26	CLASSIFICADA
VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA	96,43	CLASSIFICADA
LUA PROPAGANDA LTDA	95,16	CLASSIFICADA
G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	92,90	CLASSIFICADA
433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	83,33	CLASSIFICADA
ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA	80,00	CLASSIFICADA
TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	66,00	DESCLASSIFICADA
LOJA DOCE PUBLICIDADE LTDA	65,86	DESCLASSIFICADA
NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A	62,06	DESCLASSIFICADA
GÁS COMUNICAÇÃO LTDA	56,00	DESCLASSIFICADA
IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	52,50	DESCLASSIFICADA

De acordo com o item 22 do Edital, eventuais recursos referentes à presente Concorrência poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação, em petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a ser protocolizada, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (https://www.eprotocolo.pr.gov.br/), nos termos do Decreto nº 7.304/2021 e Resolução SECC 022/2021, ou fisicamente no setor de Licitações, Contratos e Convênios/SECC, situado no prédio sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas). Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas à documentação da licitação, que será disponibilizada na internet, em página específica desta Concorrência, no portal eletrônico da Secretaria: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Concorrencia-Publica-0012021>.

Curitiba, 30 de junho de 2022

Comissão Especial de Licitação/SECC

67648/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO D
GRUPO ADMINISTRATIV

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 015
a Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com a c
Despacho Nº 407/2022 - SEAP/DG a realizar a co
de abastecimento de água e coleta de esgoto das
termos de cessão no município de Antonina, firm
de Antonina, por tempo indeterminado. Protoco
/ Secretário da Educação e do Esporte - SEED
Decreto nº 1.437/2019

67277/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Extrato de Autorização de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 043/2022 **Protocolo: 19.092.054-2**
Contratada: 24 MAIS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 20.606.244/0001-20
Objeto: Aquisição de 20 unidades Cabos HDMI 05 metros e 10 unidades, Cabo Adaptador Mini Conversor VGA para HDMI, para atender as necessidades do Colégio Estadual do Paraná, nos termos do artigo 34, inciso II da Lei 15.608/2007.
Valor: 1.030,00 (um mil e trinta reais).

AUTORIZADO por Laureci Schmitz, Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná – Decreto nº 6705/2021.

67832/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

PROTOCOLO Nº **18.801.123-3**
PARTES INTERESSADAS: **SAMAE de Antonina e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.** OBJETO: Contrato de prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto das instituições de ensino estaduais e termo de cessão, para atender o município de Antonina. Prazo indeterminado.
Despacho: AUTORIZO, com fundamento no artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c a Orientação Administrativa n° 33 – PGE, a Informação nº 407/2022 – PRC/PGE e o Despacho do Setor de Serviços Contínuos do Grupo Administrativo Setorial desta Pasta (Fls. 173-178/Mov.57), mediante inexigibilidade de licitação, a realização da despesa e emissão de empenho para contratação direta do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Antonina, CNPJ nº 75.247.098/0001-85.
AUTORIZADO: Vinicius Mendonça Neiva / Diretor Geral - SEED
Decreto nº 8.197/2021 - Delegação de Competência nº 5.678/2021

67276/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 19.088.161-0
DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2021-SEIL
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Honório Serpa.
DO OBJETO: Fica neste ato rescindido o Termo de Cooperação nº 016/2021-SEIL originalmente celebrado entre as partes, já identificadas, em razão da desistência do Município na execução da obra.
DATA: 27 de junho de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral/DER

Fernando Furiatti Saboia
Secretário/SEIL

67813/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SIQUEIRA CAMPOS.

PROTOCOLO: 18.910.861-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 015/2021
OBJETO: A partir de 29/04/2022, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M em 14,770520% (quatorze vírgula setecentos e setenta, quinhentos e vinte por cento), passando de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R$ 1.606,79 (um mil, seiscentos e seis reais e setenta e nove centavos).
A:
– Políticas Públicas de Trabalho,
eza de Despesa 3390.3600 – Outros
Pessoa Física, Subelemento 3615 –
102.
– Gestão Administrativa - SEJUF,
3390.3600 – OST –Pessoa Física,
Locação de Imóvel, Fonte 100.

a,23 de Junho 2022.
rio Helias Carboni
Secretário
Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

67284/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 44242622
Documento emitido em 01/07/2022 09:58:22.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11202 | 01/07/2022 | PÁG. 6
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2213e3f274129fd848f06fd4bd96dff2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95a
Mov. 5

Documento: **Doc.2decisaorecorridaata_segunda_sessaoresultadojulgamentotecnico.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2213e3f274129fd848f06fd4bd96dff2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

COMUNICADO

Nos termos do art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 94, §3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, comunicamos a todos os interessados que foram interpostos recursos administrativos contra o resultado do julgamento técnico da Concorrência Pública n° 001/2021/SECC, sendo que o integral teor das peças está disponibilizado no site da Secretaria:

https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Concorrencia-Publica-0012021

Aqueles que desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de cinco dias úteis (do dia 18 ao dia 22 de julho).

Curitiba, 15 de julho de 2022.

DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA:04676258917
Assinado de forma digital por DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA:04676258917
Dados: 2022.07.15 15:02:24 -03'00'

Diego de Oliveira Nogueira
Presidente da Comissão Especial de Licitação/SECC

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e8949c9184776cbfc5155f48ecae0874**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96a
Mov. 6

Documento: **Doc.3comunicado_abertura_de_prazo_para_contrarrazoes_recursosCONCORRENCIA433.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego de Oliveira Nogueira** em 15/07/2022 15:02.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e8949c9184776cbfc5155f48ecae0874**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 7

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Última versão – 09.02.2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

OBJETO: Contratação de 5 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades vinculadas.

MODALIDADE: Concorrência.

TIPO: Técnica e Preço.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, e aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

VALOR: R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
- Data: 30 de março de 2022.
- Horário: 09:00 horas
- Local: Sala de Reuniões na sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR (Prédio do antigo Gimnásio Paranaense).

RETIRADA DO EDITAL: No endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br ou www.comunicacao.pr.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail concorrencia01@secc.pr.gov.br.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 7

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

SUMÁRIO DO EDITAL

1. Disposições iniciais	4
2. Objeto	4
3. Retirada do Edital	6
4. Informações e esclarecimentos sobre o Edital	7
5. Impugnação do Edital	8
6. Condições de participação	8
7. Recebimento e abertura das Propostas e Documentos	10
8. Credenciamento de Representantes	11
9. Entrega da Proposta	12
10. Entrega da Proposta de Preços	14
11. Apresentação e elaboração da Proposta Técnica	15
12. Julgamento das Propostas Técnicas	25
13. Apresentação e elaboração da Proposta de Preços	30
14. Valoração das Propostas de Preços	31
15. Julgamento final das Propostas	33
16. Entrega e forma de apresentação dos Documentos de Habilitação	33
17. Análise dos Documentos de Habilitação	39
18. Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica	39
19. Procedimentos licitatórios	41
20. Homologação e adjudicação	47
21. Divulgação dos atos licitatórios	47
22. Recursos administrativos	47
23. Recursos Orçamentários	48
24. Condições pré-contratuais e contratuais	49
25. Garantia	52
26. Execução dos serviços	53
27. Remuneração e pagamento	54
28. Fiscalização	54
29. Sanções administrativas	55

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 7

30. Vedação ao nepotismo – Decreto Estadual nº 2.485/2019	55
31. Disposições finais	55
Anexo I – *Briefing*	60
Anexo II - Modelo de Procuração / Credenciamento	74
Anexo III - Modelo de Declaração - art. 84, § 2º, da Lei Estadual nº 16.508/2007	75
Anexo IV – A – Proposta de Preços Sujeitos a Valoração	76
Anexo IV – B – Declaração de Elaboração Independente de Proposta	78
Anexo IV – C – Declaração de Compromisso	80
Anexo V - Órgãos/Entidades e Dotações Orçamentárias	81
Anexo VI - Modelo de declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz – art 7°, XXXIII, da CF;	103
Anexo VII - Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente	104
Anexo VIII - Minuta de contrato	105
ANEXO IX - Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – Membro com vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná	137
ANEXO X - Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – Membro sem vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná	140

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, doravante denominada SECC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução n° 133/2021 – SECC/PR, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n° 11047, de 28 de outubro de 2021, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal n° 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais n° 4.680/1965 e n° 8.666/1993 e da Lei Estadual n° 15.608/2007.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias e iniciativas, posicionar instituições e programas ou de informar e orientar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento, à execução de pesquisa e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas durante a execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 7

publicitária, destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à criação, planejamento, monitoramento e divulgação de peças publicitárias no ambiente digital, incluídas as ferramentas necessárias nesta área.

d) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pelas agências contratadas.

2.1.1.1 O planejamento, previsto no subitem 2.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação, e/ou monitoramento previsto na alínea “a” do subitem 2.1.1, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da SECC, o público-alvo e os veículos de divulgação, nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em plataformas, instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 Para a prestação dos serviços serão contratadas 05 (cinco) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes, proponentes ou contratadas.

2.2.1 Se, em decorrência das regras deste edital e da legislação aplicável, não restar

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 7

possível a contratação de 05 (cinco) agências, a SECC contratará as agências vencedoras e, a seu exclusivo juízo, decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar novo certame para contratação de novas agências.

2.2.2 Os serviços objetos da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n° 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n° 12.232/2010.

2.2.3 As agências atuarão por ordem e conta da SECC, em conformidade com as Leis Federais n° 4.680/1965 e n° 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.4 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda, para a execução de serviços previstos no item 2.1 e 2.1.1.

2.2.5 As agências atuarão de acordo com solicitações da SECC, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão particularmente exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1.

2.2.6 Para a execução dos serviços, a SECC observará o procedimento de seleção interna entre as agências conforme Manual de Procedimento de Seleção Interna, dado pela Resolução nº 151/2021/SECC.

2.2.7 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades vinculadas, sob a coordenação da SECC.

3. RETIRADA DO EDITAL

3.1 Este Edital poderá ser obtido na internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

a) www.comprasparana.pr.gov.br

b) www.comunicacao.pr.gov.br.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 7

3.1.1 Os interessados em participar desta licitação se obrigam a acompanhar, tanto através do Diário Oficial do Estado como nos endereços eletrônicos acima mencionados, eventuais alterações e/ou informações sobre esta concorrência.

4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, apenas mediante solicitação por escrito em uma das seguintes formas:

a) pelo e-mail: concorrencia01@secc.pr.gov.br.

b) por ofício, dirigido à Comissão Especial de Licitação, que deverá ser protocolado, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (https://www.eprotocolo.pr.gov.br/), nos termos do Decreto nº 7.304/2021 e Resolução SECC 022/2021, ou fisicamente no setor de Licitações, Contratos e Convênios/SECC, situado no Prédio do antigo Gimnásio Paranaense e atual sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas).

4.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do plano de Comunicação Publicitária (invólucro n° 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

4.2 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação, exclusivamente mediante divulgação na internet, sem informar a identidade da licitante consulente, nos seguintes endereços: www.comprasparana.pr.gov.br e www.comunicacao.pr.gov.br.

4.3 Às licitantes cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas, sobre esclarecimentos referentes a este edital.

4.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços previstos no subitem 7.2.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 7

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113 § 1°, da Lei 8.666/1993:

I – o cidadão que não se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Proposta Técnicas e de Preços.

II – os potenciais interessados em participar do certame que não o fizerem até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

5.2 O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que supostamente viciam o Edital, deverá ser protocolizado, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (https://www.eprotocolo.pr.gov.br/), nos termos do Decreto nº 7.304/2021 e Resolução SECC 022/2021, ou fisicamente no setor de Licitações, Contratos e Convênios/SECC, situado no Prédio do antigo Gimnásio Paranaense e atual sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas).

5.3. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail concorrencia01@secc.pr.gov.br, observados os prazos descritos no subitem 5.1.

5.4 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

5.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 As impugnações serão julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo no disposto no art. 113, §1°, da Lei 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 7

condições deste edital e apresentar os documentos nele exigidos.

6.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

a) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 155 da Lei Estadual n° 15.608/07, ou que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, em face de cumprimento da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

d) que entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais e integrantes de suas equipes técnicas figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedade de Economia Mista do Estado do Paraná ou quem esteja integrando a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas deste certame, nos termos do item 18 deste edital;

e) que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos nesta licitação;

e1) considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

f) que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração;

g) é vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

h) estrangeira que não funcione no País;

i) que estiver reunida em consórcio;

j) cujo Invólucro n°1:

j1) apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n°2;

j2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n°2.

6.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 7

6.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

a) a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação, o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;

c) a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, restando claro que a SECC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da conclusão ou do resultado do processo licitatório.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

7.1 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme o disposto nos itens 9 a 16 deste Edital.

7.2 Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, serão recebidos como segue:

- Data: 30 de março de 2022.
- Horário: 09:00 horas
- Local: Sala de Reuniões na sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR (Prédio do antigo Gimnásio Paranaense).

7.2.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

7.3 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

7.4 O invólucro n° 5, contendo os documentos de Habilitação, serão recebidos e

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 7

abertos em dia, local e horário, a serem posteriormente designados pela Comissão Especial de Licitação.

7.5 Os horários mencionados neste edital referem-se ao horário de Brasília.

7.6 Nos termos do que dispõe o art. 84, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Comissão Especial de Licitação exigirá do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante no Anexo III.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1 Para participar deste certame, o representante legal ou procurador da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

8.1.1 Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

8.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários.

8.1.4 Os documentos previstos nos dois subitens anteriores, bem como a declaração

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 7

de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III) deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no momento de abertura da sessão pública, apartados dos invólucros das Propostas e, quando for o caso, dos Documentos de habilitação.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

8.4 Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

8.5 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura dos invólucros, deverá encaminhar as Propostas técnicas e de Preços por meio de portador. Neste caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 7.2. deste edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, acondicionada nos invólucros n°1, n°2 e n°3, nos termos deste edital.

9.1.1 <u>Invólucro n°1:</u> O invólucro n°1 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes.

9.1.1.1 No invólucro n° 1, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3 deste edital.

9.1.1.2 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 7

9.1.1.3 O invólucro padronizado para a apresentação de Proposta Técnica – Invólucro n° 1, deverá ser retirado pela interessada durante o horário de expediente da SECC, junto ao setor de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

9.1.1.4 O invólucro padronizado para a apresentação da proposta Técnica – Invólucro n° 1 será entregue à agência mediante solicitação por escrito, assinada por representante legal da empresa.

9.1.1.5 O invólucro n°01 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital.

9.1.1.6 Para preservar - até a abertura do invólucro n° 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitário, o invólucro n°1 não poderá:

a) ter identificação alguma;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nela acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.1.2 Invólucro n° 2: O invólucro n° 2 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes:

9.1.2.1 No invólucro n° 2 deverá estar acondicionado Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.2 O invólucro n°2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro n°2

Proposta técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência n° 001/2021/SECC

9.1.2.3 O invólucro n°2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 7

inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3 <u>Invólucro n° 3:</u> O invólucro n° 3 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes:

9.1.3.1 No invólucro n° 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.1.3.2 O Invólucro n°3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro n°3

Proposta técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2021/SECC

9.1.3.3 O invólucro n° 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.4 O invólucro n°3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n°2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVÓLUCRO N° 4

10.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no invólucro n° 4.

10.1.1 O invólucro n°4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro n° 4

Proposta de Preços

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 7

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2021/SECC

10.1.2 O invólucro n°4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com seguintes quesitos e subquesitos:

a) Plano de Comunicação Publicitária:

a1) Raciocínio básico;

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária;

a3) Ideia Criativa

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia;

b) Capacidade de Atendimento;

c) Repertório;

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

11.1.1 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

11.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;

b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

d) Com texto justificado;

e) Com espaçamento “simples” entre as linhas;

f) Com texto e numeração de página em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático” tamanho “12 pontos”, observando o disposto nos subitens 11.2.1,

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 7

11.2.3 e 11.2.3.1;
g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página;

h) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

i) A capa e contracapa em papel A4 branco com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;

j) Sem identificação da licitante.

11.2.1 Os subquesitos Raciocínio básico e estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) os dados ou informações dos quadros ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”;

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado. Neste caso, para fins de limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

d) poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.2 As especificações do subitem 11.2.1, aplicam-se à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.2.

11.2.3 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado e poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4 Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesito “Ideia Criativa” serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1 Os exemplos de que trata o subitem anterior devem adequar-se às dimensões do invólucro n° 01, cabendo à licitante atentar para o disposto nos subitens 9.1.1.3, 19.2.1. e 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.5 O plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 7

informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro n° 2.

11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

11.2.7 Os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe a licitante atentar especialmente para o disposto no subitem 9.1.1.5, no subitem 11.2.4.1, na alínea “c” do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.8 Para Fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

11.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas, com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite previsto no subitem 11.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 11.2 no que couber.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing constante no Anexo I deste edital, observadas as seguintes disposições:

11.3.1 **Raciocínio Básico:** apresentação pela licitante de diagnósticos das necessidades de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado.

11.3.2 **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta, para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela SECC, compreendendo:

a) explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 7

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessário, para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e/ou material;

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplo as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 11.3.3, estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e/ou material.

11.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado “fisicamente”, conforme estabelecido na alínea “b” do subitem 11.3.3 e a alínea “a” do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3, deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e/ou material apresentados como exemplo e outro para o restante.

11.3.3.3 Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do subitem 11.3.3:

a) estão limitados a 15 (quinze), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, leiaute e/ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

b2) “monstro”, para rádio e internet;

b3) *storyboard* animado ou *animatic*, para TV, cinema e internet.

11.3.3.3.1 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente” até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 7

c) anúncio composto por páginas sequenciais será considerado uma peça;

d) anúncio para tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerada uma peça;

e) adesivagem de *fingers* e similares será considerada uma peça;

f) um *hostsite* e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

g) um filme e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

h) um banner e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

i) um *hotsite*, cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

11.3.3.3.2 Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta – exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet – destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3.

11.3.3.3.3 Os *storyboards* animados ou *animatics* e os ‘monstros’ poderão ser apresentados em *pendrive*, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.3.3.3.3.1 Os *pendrives* utilizados pelas licitantes devem ser executáveis em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, e não podem conter informação, sinal ou marca que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, somente a marca do seu fabricante. Também para evitar eventual identificação, as licitantes devem se abster de utilizar *pendrives* coloridos, devendo essas mídias de apresentação possuírem apenas a cor preta e/ou cinza/prata.

11.3.3.3.4 Os “monstros” de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.5 Na elaboração de “monstro” ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

11.3.3.3.6 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens,

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 7

locução ou outros efeitos sonoros, mas não podem ser inseridas imagens animadas ou em movimento.

11.3.3.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou *passe-partout*, observando o disposto no subitem. 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro n°1 podem ser dobradas.

11.3.4 **A Estratégia de Mídia e Não Mídia** deverá ser constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing*, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas.

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a vinculação, exposição ou distribuição, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças e/ou material que integram a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 deverão constar de tal simulação.

11.3.4.2 Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e/ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

11.3.4.3 Na referida simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso da Licitação;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 7

b) para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;

b.1) para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

c) outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

d) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea ‘a’ do subitem 11.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

11.4 O plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de atendimento

11.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação de licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5, poderá ser editada em papel A3 dobrável.

11.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 7

subitem 11.5 não poderão ter informações, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n°2.

11.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.6 A capacidade de atendimento será constituída de texto, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido – contendo, no mínimo, nome, formação e experiência – dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação *online* e *offline*, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação da peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da SECC, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

e1) A SECC se reserva ao direito de solicitar, durante a execução do contrato, o instrumento de contratação do instituto de pesquisa, observada a categoria da agência registrada no CENP – Conselho executivo das Normas Padrão.

Repertório

11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em Papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última página por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 7

11.7, poderá ser editada em papel A3 dobrável.

11.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro n°2.

11.7.3 Não há limitação de número de páginas para a apresentação do repertório.

11.8 O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição e distribuição.

11.8.1.1 As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos dentro do período máximo de três anos anteriores à publicação deste edital.

11.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pendrive*, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n°2.

11.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea “c” do subitem 12.3.1.

11.8.2 Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 7

indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.8.3 As peças publicitárias não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela SECC, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.

Relatório e Resolução de Problemas de Comunicação.

11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação Publicitária em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.9.2 Os documentos e informações do caderno específicos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro n°2.

11.10 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.10.1 As propostas mencionadas no subitem 11.10 devem ter sido implementadas dentro do período máximo de três anos anteriores à publicação deste edital.

11.10.2 Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 7

quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea “d” do subitem 12.3.1.

11.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes.

11.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.10.4 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que, se incluídas:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pendrive*, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n°2;

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno especifico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente, sendo que, em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III – para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.10.5. Os relatos referentes à Resolução de Problemas de Comunicação não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela SECC, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito ou subquesito abaixo elencados:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 7

12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária: o plano de Comunicação Publicitária compreende os seguintes quesitos:

12.2.1.1 Raciocínio Básico – entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel do Poder Executivo do Estado do Paraná nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;

c) das características do Poder Executivo do Estado do Paraná e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná;

f) das necessidades das comunicações do poder Executivo do Estado do Paraná para enfrentar esse problema.

12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária – entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:

a) a adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação do Poder Executivo do Estado do Paraná e a seu problema específico de comunicação;

b) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;

e) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível.

12.2.1.3 Ideia Criativa – entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 7

a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Estado do Paraná e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;

i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais;

j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia – entende-se por estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação:

a) o conceito dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consciência do plano simulado da distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Estado do Paraná;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2 Capacidade de Atendimento – entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação:

a) considerará o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, o conceito de seus produtos e serviços no mercado, bem como o período de atendimento a cada um deles;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 7

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do Estado do Paraná e a licitante, esquematizado na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.2.3 Repertório – entende-se por Repertório para fins desta licitação:

a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;

c) a clareza da exposição das informações prestadas.

12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação:

a) a evidência de planejamento publicitário;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

c) a relevância dos resultados apresentados;

d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 A Nota da Proposta Técnica – NPT será apurada segundo a metodologia definida nos subitens subsequentes.

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta) pontos, sendo:

a1) Raciocínio Básico: 5 (cinco) pontos;

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco) pontos;

a3) Ideia Criativa: 25 (vinte e cinco) pontos;

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze) pontos;

b) Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) pontos;

c) Repertório: 5 (cinco) pontos;

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco) pontos.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 7

12.3.2 A pontuação do quesito corresponderá a média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3 A Nota da Proposta Técnica – NPT concorrerá a soma algébrica dos pontos obtidos pelos quesitos como segue:

$$NPT = Ppc + Pca + Prp + Prel$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

Ppc = Pontuação obtida pelo Plano de Comunicação Publicitária

Pca = Pontuação obtida pela Capacidade de Atendimento

Prp = Pontuação obtida pelo Repertório

Prel = Pontuação obtida pelos Relatórios de Solução de Problemas de Comunicação

12.4 Será desclassificada a Proposta:

a) que não atender as exigências do presente edital e seus anexos;

b) apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária– Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) cuja NPT não alcançar 80 (oitenta) pontos;

d) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 7

referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.

13 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datas e assinadas nos documentos referidos nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

c) elaborada em três documentos distintos, descritos nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 – Anexos IV – A, IV – B e IV – C.

13.2 A licitante deverá apresentar Proposta de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborados apenas com as informações constantes do modelo do anexo IV – A deste Edital.

13.3 A licitante deverá apresentar Declaração de que a elaboração de sua Proposta foi feita de forma independente, nos termos do modelo constante do Anexo IV – B deste Edital.

13.3.1 A declaração do subitem 13.4 deverá ser feita sob as penas da lei, sendo responsável a empresa e o responsável legal que a assinou, administrativa, civil e criminalmente, caso seja descoberto que não representa aquilo que expressa.

13.4 A licitante deverá elaborar Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo IV – C deste Edital, na qual:

a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à SECC as vantagens obtidas;

b) informará que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso;

c) informará que também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 7

de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação;

d) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo – VIII);

e) informará estar ciente e de acordo com o disposto da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do VIII deste edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.

13.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 Os quesitos a serem valorados são os elencados no item 14.4.1, ressalvado que **NÂO** será aceito:

a) desconto de 0% (zero por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os refeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 7

licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680/1965.

14.4 A nota da Proposta de Preço (NPP) será apurada conforme a metodologia especifica nos subitens seguintes.

14.4.1 A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado conforme a seguinte tabela:

Quesitos - Descontos / Honorários	**Pontos (P)**
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do subitem 14.3	P1 = 0,25 x desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços previstos na alínea "b" do subitem 14.3	P2 = 2,0 X (5,0 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços previstos na alínea "c" do subitem 14.3	P3 = 2,5 x (10,0 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços previstos na alínea "d" do subitem 14.3	P4 = 4,0 X (10,0 - Honorários)
Para efeitos de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos "desconto" e "honorários" serão substituídos nas fórmulas da coluna pontos pela respectiva porcentagem constante de sua planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".	

14.4.2 A NPP responderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes na tabela referida no subitem 14.4.1, como segue:

$$NPP = P1 + P2 + P3 + P4$$

14.4.2.1 Se houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, constante na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 7

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Estadual 15.608/2007 e na lei Federal n° 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.

15.2 A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte formula:

NF = (NPT X 7) + (NPP X 3)

15.3 Se após a apuração das notas houver empate(s) que impeça(m) a identificação automática das 3 (três) licitantes mais bem classificadas, será(ão) classificada(s) a(s) agência(s) que obtiver(em) a(s) maior(es) pontuação(ões), sucessivamente nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, constantes do subitem 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, respectivamente.

15.3.1 Se, após adotada a regra do subitem 15.3 persistir(em) o(s) empate(s) o desempate será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1 Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro n°5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro n° 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência n° 001/2021/SECC

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 7

16.1.2 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.3 Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4.

16.2.1 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com foto dos responsáveis legais da licitante;

a.1) Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

b) registro comercial, em caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

c1) os documentos mencionados na alínea "c" deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação;

c2) não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d1) não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 7

16.2.2 A Regularidade Fiscal deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado, do Distrito Federal e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante;

e) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) certificado de regularidade de situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme inciso V do art. 73 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93), nos termos do Anexo VI deste Edital;

h) declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo, para sua habilitação, nos termos do Anexo VII deste Edital.

16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

16.2.2.2 Será considerado como regular a situação quando estiver suspensa a exigibilidade.

16.2.3 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) uma ou mais declarações, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 7

do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital.

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1°, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, autenticado, ou, se emitido por via eletrônica, sujeito a confirmação no sítio eletrônico do CENP;

c) no caso de agência que não tenha sede, escritório ou sucursal em Curitiba ou na região metropolitana, declaração de que, caso venha a constituir-se em uma das vencedoras deste certame, instalará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a estrutura mínima prevista no subitem 24.13.2.

16.2.4 A Qualificação Econômico-financeira deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 30 (trinta) dias, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 7

do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

b) termo de abertura e encerramento;

c) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

16.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

16.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea "b" do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$LG = \frac{\text{‘Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 7

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) das demonstrações contábeis referidas no subitem 16.2.4.1, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> Ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Exigível}}$$

16.2.4.3 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 16.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.4.4 A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea "a" ou "b", do subitem 16.2.4.2, deverá incluir no invólucro n°5 comprovante que possui patrimônio líquido mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

16.3 Se a licitante tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.4 O certificado de registro cadastral, emitido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná/SEAP/PR, desde que válido e sem pendências, substitui os documentos referentes à Regularidade jurídica e fiscal, exceto os itens "g" e "h" do subitem 16.2.2, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 7

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

17.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficácia e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

17.2 Para a análise da habilitação das licitantes, na forma do subitem 17.1 também serão realizadas consultas ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR n° 156/2020.

18. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

18.2.1 Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná.

18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma seleção que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, sendo que 3 (três) deles não podem ter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Estado do Paraná e todos

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 7

serão previamente cadastrados pela SECC.

18.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.2 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo ao preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Estado do Paraná, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

18.3.3. A relação prevista no subitem 18.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantêm e os dos que não mantêm vínculo com o Poder Executivo do Estado do Paraná.

18.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

18.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

18.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 7

qualquer interessado.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circuncidadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constitutiva de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicações das regras estabelecidas neste edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3°, *caput*, da Lei Federal n°8.666/1993.

19.1.3.1 No atendimento do subitem 19.1.3 a Comissão de Licitação e a Subcomissão técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da SECC, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

19.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 7

19.1.6 Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

19.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.8 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a SECC providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 7.2. deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;

b) receber os Invólucros n° 1, n° 2, n° 3 e n° 4; e

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O Invólucro n° 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

a) não estiver identificado;

b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n° 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro no 2;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 7

d) não estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pela SECC.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e “d” do subitem 19.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro n° 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros n° 2 e n° 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros n° 1 e n° 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros n° 1;

c) abrir os Invólucros n° 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para rubricar e examinar, os documentos que constituem os Invólucros n° 1 e n° 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

19.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea "b" do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros n°1 e n°3, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros n° 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.4 Abertos os invólucros n° 1 e n° 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 7

19.2.5 Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos invólucros n° 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros n° 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire recursos relativos a essa fase.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 7

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros n° 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento. Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros n°1 e n°3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros n° 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro n° 1) com as vias identificadas (Invólucro n° 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei n°15.608/2007 e no art. 109, da Lei no 8.666/1993.

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 7

Terceira Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros n° 4, com a Proposta de Preço cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada,

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos integrantes dos Invólucros n° 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei Estadual n°15.608/2007 e no art. 109, da Lei Federal n°8.666/1993

Quarta Sessão

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros n° 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros n° 5,

e) informar:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 7

e.1) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 94 da Lei n°15.608/2007 e no art. 109, da Lei no 8.666/1993;

e.2) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome das 05 (cinco) licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura homologará o resultado desta concorrência e adjudicará o seu objeto às licitantes vencedoras.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a ser protocolizada, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (https://www.eprotocolo.pr.gov.br/), nos termos do Decreto nº 7.304/2021 e Resolução SECC 022/2021, ou fisicamente no setor de Licitações, Contratos e Convênios/SECC, situado no Prédio do antigo Gimnásio Paranaense e atual sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas).

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 7

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

22.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a SECC - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 A soma das despesas com os 5 (cinco) contratos resultantes desta concorrência está estimada em R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), pelos primeiros 12 (doze) meses, e será executada de acordo com o previsto no item 2 deste Edital.

23.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 estão consignados nas dotações orçamentárias, conforme Anexo V deste EDITAL.

23.3 Se a SECC optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, será consignado no orçamento do Estado as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos para os próximos exercícios.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 7

23.4 A SECC se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos orçamentários previstos.

24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS

24.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VIII deste Edital, e o prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25 deste Edital, sob pena de configuração de inadimplemento sujeito à aplicação de penalidades.

24.1.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da SECC, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pelas respectivas vencedoras.

24.1.1.1 Se as licitantes vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados para assinar os respectivos contratos e/ou não apresentarem o comprovante da prestação da garantia contratual, a SECC poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar os contratos em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar os contratos e/ou apresentar a garantia, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.1.2 Antes da celebração dos contratos a SECC efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR n° 156/2020.

24.2 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

24.2.1 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a juízo da

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 7

SECC, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 103 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e do art. 57, II, da Lei Federal n°8.666/1993.

24.3 A SECC poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às contratadas qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal n° 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, §2° da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 130, §2º da Lei Estadual n° 15.608/2007.

24.4 A rescisão dos contratos acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da SECC, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos, conforme o caso.

24.5 Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados com as mesmas.

24.6 Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.7 Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem a ser assinados.

24.8 As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à SECC sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

24.9 As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do Governo do Estado, se houver expressa autorização, observadas, ademais, as regras contratuais e legais de *compliance* e de proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

24.10 É vedado às contratadas caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 7

24.11 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência e em vigência o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4°, *caput* e seu § 1° da Lei n° 12.232/2010.

24.12 A SECC avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas contratadas, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).

24.13 As contratadas centralizarão o comando da publicidade, objeto desta licitação, em Curitiba ou na Região Metropolitana, onde, para esse fim, manterão sede, escritório ou sucursal.

24.13.1 A seu juízo, as contratadas poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

24.13.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura dos contratos, as contratadas deverão comprovar que possuem, em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao Governo do Estado, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) três profissionais na área de atendimento, sendo dois de nível sênior e um de nível júnior;

b) um profissional na área de planejamento;

c) duas duplas de profissionais na área de criação, sendo uma específica para o meio digital;

d) dois profissionais nas áreas de produção gráfica, eletrônica e de design/computação gráfica;

e) quatro profissionais na área de mídia, sendo um supervisor de mídia; um coordenador de mídia, um mídia digital e um assistente de mídia.

24.14 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 7

25. GARANTIA

25.1 Será exigida das licitantes vencedoras prestação de garantia, em favor da SECC, correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação, que corresponde a R$ 950.000,00 (novecentos e cinta mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras, nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

25.2 Se a licitante optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta corrente aberta pela CONTRATANTE no Banco do Brasil S/A.

25.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar a SECC como beneficiária;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Governo do Estado.

25.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

25.4.1 A carta de fiança deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência de contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à SECC independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 7

25.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica,

b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a SECC recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas legais específicas sobre eles, objeto da presente licitação especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965 e os Decretos Federais n° 57.690/1966 e 4.563/2002, bem como as demais normas da legislação publicitária em vigor.

26.2 Somente pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR, poderão fornecer às contratadas, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos do art. 14 da Lei n° 12.232/2010.

26.3 O fornecimento de bens ou serviços especializados, a que se refere o subitem anterior, exigirá sempre a apresentação pelas contratadas a contratante, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas cadastradas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme o artigo 14, § 1°, da Lei Federal nº12.232/2010.

26.4 Sempre que a produção tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global do contrato, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, nos termos do artigo 14, § 2° da Lei Federal n°12.232/2010.

26.5 Não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, as contratadas poderão contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério do contratante a aceitação ou não.

26.6 Os custos e despesas de produção e veiculação apresentadas ao contratante para pagamento, deverão ser acompanhados dos orçamentos, da demonstração do valor devido ao fornecedor ou veículo, de sua tabela de preços da descrição dos

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 7

descontos negociados e dos pedidos correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, sempre que possível.

26.7 O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade:

a) se disser respeito à especificação, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente,

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, o contratante poderá determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

26.8 As contratadas estão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

26.9 Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade de sua execução.

27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

27.1 A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo VIII), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.

27.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo VIII).

28. FISCALIZAÇÃO

28.1 A SECC nomeará, por resolução específica, os servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência, os quais registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 7

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e na Lei Federal no 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado,

b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

29.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.1.

29.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pela SECC, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo VIII).

30. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019

30.1 Aplica-se a esta licitação o disposto no Decreto Estadual n° 2.485/2019, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

30.2 Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual n° 2.485/2019, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

30.2.1 Conforme definição dada pelo art. 2º, III, do Decreto Estadual n° 2.485/2019, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 7

ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos documentos de Habilitação.

31.2 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

31.2.1 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

31.3 Os documentos a serem apresentados pelas licitantes no curso do presente certame e que necessitem da assinatura dos responsáveis legais das empresas ou de seus procuradores poderão ser firmados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica qualificada (a que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001) ou assinatura eletrônica avançada (a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil) realizada em plataformas digitais, desde que estas adotem parâmetros adequados de segurança e garantam a comprovação da autoria e da integridade dos documentos assinados eletronicamente, consoante as disposições legais aplicáveis.

31.3.1 No caso de dúvidas quanto à validade da assinatura eletrônica e a integridade do documento, a Comissão Especial de Licitação deverá realizar as devidas diligências, nos termos do subitem 31.1 deste edital.”

31.4 Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a SECC tiver conhecimento de fato superveniente desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

31.4.1 Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a SECC poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

31.5 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a SECC poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 7

com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

31.6 Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECC.

31.6.1 A SECC reserva-se ao direito de verificar se a qualidade do profissional substituto é equivalente ou superior à do substituído, aprovando em seguida a substituição, se for o caso.

31.6.2 Se houver descumprimento do item 31.5 ou 31.5.1, a licitante fica sujeita às sanções dispostas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n° 15.608/2007.

31.7 É vedada a utilização de qualquer elemento. critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

31.8 A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da SECC, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência, bem como o sigilo acerca da identidade do proponente, nos termos do art. 6°, incisos XII e XIII, art. 9°, §1° e art. 11, todos da Lei Federal n° 12.232/2010.

31.9 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SECC comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral do Estado, à Controladoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

31.10 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

31.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada em casos de ilegalidade em seu processamento ou poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 7

tal conduta.

31.12.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 101 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n° 8.666/1993.

31.13 A SECC poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

31.14 Antes da data marcada para o recebimento e a abertura dos invólucros com as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, garantida a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

31.15 Correrão por conta da SECC as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma prevista no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

31.16 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.17 Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Briefing;

b) Anexo II - Modelo de Procuração e Declaração;

c) Anexo III - Modelo de Declaração de que trata o art. 84, § 2°, da lei Estadual n° 16.508/07;

d) Anexo IV – A – Proposta de Preços Sujeitos a Valoração;

e) Anexo IV – B – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

f) Anexo IV – C – Declaração de Compromisso;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 7

g) Anexo V – Órgãos/Entidades e Dotações Orçamentárias;

h) Anexo VI – Modelo de declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz – art 7°, XXXIII, da CF;

i) Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

j) Anexo VIII – Minuta de Contrato;

k) ANEXO IX - Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – Membro com vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná

l) ANEXO X - Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – Membro sem vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400
www.pr.gov.br

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO I

BRIEFING

O presente briefing consiste em informações destinadas às agências de publicidade e propaganda participantes do procedimento licitatório, podendo o governo do Paraná utilizar as sugestões apresentadas pelas empresas vencedoras desta licitação em campanhas futuras.

CONTEXTO/CENÁRIO: PARANÁ, UM ESTADO SUSTENTÁVEL.

Em um contexto no qual as unidades da federação enfrentam, em grande medida, desafios semelhantes, o Paraná tem oferecido respostas positivas para as quais concorre a liderança do Estado em equilíbrio com as forças produtivas e o interesse maior da população.

Exemplo para o país em várias áreas de atuação efetiva, como se verá a seguir, o Paraná faz do Estado necessário, sem jamais faltar à sociedade nem tampouco a ela se sobrepor, um modelo administrativo em que as ações de caráter social e econômico se conjugam em um balanço que cria as condições para o avanço dos paranaenses a partir dos interesses coletivos, resultado da soma das aspirações individuais que aqui encontram espaço para se realizar.

Note-se que isso se dá em um momento continuado de pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus, com tudo o que a crise sanitária apresenta de desafios para o bom funcionamento da sociedade, que a todos alcança de forma indistinta a partir das suas consequências. A essas questões, ligadas que estão à área da saúde pública, mas que nela não se esgotam, o Paraná tem dado respostas rápidas nos planos da orientação, prevenção, acolhimento, tratamento e encaminhamento de todas as consequências que se espraiam pelo conjunto social, num movimento em que a estratégia contínua e a ação imediata se conjugam de forma permanente. É isso que tem permitido ao Estado avançar até que a crise seja completamente vencida. O mesmo se dá em relação à crise hídrica inédita desde que os registros climatológicos começaram a ser realizados, ainda no século 20, para cujos efeitos o Estado tem respondido de forma prática, com obras de ampliação da oferta de água e ações robustas de preservação ambiental.

Os dados que emergem desse contexto demonstram, de forma clara, o acerto das ações do Estado em obras, serviços e políticas públicas. Tais ações encontram eco dentro do Paraná, na esteira de um conjunto efetivo de realizações, mas também fora das nossas fronteiras, sob a forma de atração de investimentos que, na casa histórica das dezenas de bilhões de reais, representam, nos planos da

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 7

geração de trabalho e renda uma demonstração de confiança e reconhecimento ao escolherem como destino o território paranaense.

O objetivo claro desse amplo movimento conduzido pelo Poder Executivo é garantir as condições para que o Paraná realize todo o seu potencial. Com cerca de 11,6 milhões de habitantes, de acordo com a estimativa mais recente do Instituto Brasileiro de Demografia e Estatística (IBGE) em 2021, o que o coloca como quinta mais populosa unidade da federação, e em marcha para se tornar a quarta maior economia do Brasil, o Estado tem concretizado, um dia após o outro, as ações que tornam possível alcançar esse objetivo, por meio de políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas.

Na dimensão humana, a assistência e a ação social se realizam com programas de transferência de renda, seja por intermédio da redução de impostos, seja em áreas como a do alimento e da moradia própria e, ainda, em serviços universais como saneamento e energia elétrica, voltados prioritariamente à população mais carente. A estas políticas, somam-se a modernização, a melhoria e a ampliação consistente no atendimento direto à sociedade nos campos da saúde, da educação e da segurança pública, que impactam diretamente na qualidade de vida dos paranaenses.

Na mobilidade de pessoas, bens e serviços se encontra a vanguarda do investimento público e da ação articulada para o investimento privado em infraestrutura pesada em portos, aeroportos, ferrovias e estradas. Essa ação de Estado inclui a solução em favor da população na questão do serviço de conservação das rodovias asfaltadas no Paraná, além de novas obras, sob a forma de concessão mediante pedágio. Problema que vinha do século passado, o antigo modelo de concessão de estradas passa a ganhar nova forma, à qual se dá solução legal e econômica com a redução substancial da tarifa e um conjunto sólido de obras em todas as regiões já a partir do primeiro ano dos novos contratos, uma vez concluídas as licitações.

No plano do crescimento social e econômico, o Estado tem trabalhado, com resultados palpáveis, na criação de condições favoráveis para a atração de investimentos em todos os quadrantes do Paraná, num movimento planejado de distribuição geográfica de justiça social e econômica, que se realiza a partir da geração de empregos e de oportunidades. Para isso contribui, de maneira decisiva, a modernização da legislação estadual e do regramento legal próprio do Executivo, conjunto que orienta, fiscaliza e autoriza investimentos. Esse processo de desburocratização descomplica a vida do empreendedor e destrava valor, de maneira a tornar mais célere a decisão e a efetiva implantação de novas empresas. Em áreas como a do agronegócio, setor de respostas rápidas no ritmo das safras e da produção de proteína animal, os reflexos são notados de imediato e resultam em benefícios sociais e econômicos instantâneos e em ganhos na balança comercial nas trocas com outros Estados e internacional.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 7

Esse conjunto de ações capilarizadas que envolve todo o Estado e a sociedade civil, se dá com austeridade e rígido controle das contas públicas, o que, dentre outros fatores, coloca hoje o Paraná como modelo de gestão reconhecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), formada pelos países mais avançados do mundo para promover padrões internacionais de desenvolvimento sustentável. No documento "Uma Abordagem Territorial para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Paraná", publicado em 2021, a OCDE reconhece os avanços do Estado na avaliação dos ambientes econômico, financeiro, comercial, de energia sustentável e proteção ambiental e, acima de tudo, social, a partir da redução de desigualdades.

(DADOS FACTUAIS – fonte: apanhado da SECC e AEN – 05.11.21)

- Governança e redução das desigualdades

A modernização da máquina do Estado, ação permanente, envolveu, até aqui, uma série de medidas, dentre as quais se destacam a redução na estrutura e a unificação de serviços, resultando na maior rapidez nas respostas. O Estado diminuiu o número de secretarias de 28 para 15. Também foram extintos 339 cargos comissionados e funções gratificadas e eliminadas as aposentadorias para ex-governadores. A reforma da previdência adequou as regras para o funcionalismo estadual à legislação federal. Além disso, como parte da reforma administrativa, o Estado promoveu ações, como a revisão de contratos, que geraram economia próxima de R$ 500 milhões de reais. Os paranaenses passaram a contar com o programa Paraná Inteligência Artificial (PIA) que reúne, em um único canal, mais de 680 serviços estaduais disponíveis à população.

O Paraná foi a primeira unidade da federação a implementar o Programa de Integridade e Compliance como lei estadual. A iniciativa se estende a todo o Poder Executivo e indica a determinação de consolidar uma cultura de integridade e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Dez órgãos já deram início à implantação do programa. Nessa área de atuação, as transmissões ao vivo, em áudio e vídeo, dos processos licitatórios do Estado, de forma presencial, foram regulamentadas no começo de 2019.

Para ampliar a interlocução com os setores produtivos da sociedade, foi criado o Conselho de Desenvolvimento Empresarial e de Infraestrutura do Paraná. Os investimentos já executados e em curso mostram a força do Estado e o permanente diálogo com a sociedade.

Na habitação, o programa de moradia facilitada, com benefício direto para 30 mil famílias, está permitindo a construção de moradias em quatro diferentes frentes, ajustadas ao perfil do futuro morador. Na modalidade Financiamento, o programa atende famílias com renda de um a seis salários mínimos, com isenção de entrada, juros de apenas 4% ao ano e parcelamento em até 360 meses. Na

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 7

modalidade Nossa Gente, são atendidas famílias em situação de vulnerabilidade social residentes em áreas de risco ou condições precárias. Os custos são subsidiados pelo projeto, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Na modalidade Vida Nova, são beneficiadas famílias carentes, porém financiadas com recursos do tesouro estadual. O foco, aqui, é a realocação de famílias residentes em assentamentos precários. Já o Casa Fácil – Viver Mais envolve a construção de condomínios residenciais fechados exclusivos para idosos com completa infraestrutura de saúde, lazer, assistência social e espaços de convivência. Os imóveis são cedidos a pessoas acima de 60 anos com renda de um a seis salários mínimos, a partir da cobrança de um aluguel social de 15% de um salário mínimo, com a parceria dos municípios.

Com o objetivo de aumentar a segurança alimentar, o Banco central de distribuição de Alimentos doa mensalmente cerca de 640 toneladas de comida processada e congelada para famílias e entidades sociais. Na trafegabilidade, mais de 200 municípios rurais receberam pavimentação, totalizando R$ 205 milhões em investimentos e 902 km de calçamento. Na inclusão socioprodutiva da agricultura familiar foram atendidas 1360 famílias com um total de R$ 5,94 milhões. Para melhorar a competividade dos agricultores familiares e das cadeias produtivas, foram investidos R$ 25,7 milhões em 172 municípios. Outros R$ 29,18 milhões foram aplicados no apoio a 93 associações e cooperativas para o desenvolvimento de atividades ligadas à agregação de valor e à produção agropecuária.

Na educação, o modelo educacional implementado no Paraná a partir de 2019 é considerado um case de sucesso pelo Ministério da Educação, passando do sétimo para o terceiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

A exemplo do observado como efeito da pandemia do novo coronavírus em outros Estados e no exterior, depois de um período de incertezas, os 2,1 mil colégios da rede estadual abriram as portas para receber os estudantes paralelamente ao início da vacinação dos profissionais do setor. Em 2021, foram investidos R$ 198 milhões para a compra de alimentos destinados à merenda escolar. A medida garantiu que 221 mil famílias cadastradas em programas sociais fossem atendidas com distribuição de produtos armazenados nas escolas e da agricultura familiar, uma vez que no primeiro semestre as aulas ainda estavam suspensas. De 2019 a 2021, foram investidos R$ 329,53 milhões em alimentação escolar em todo o Paraná.

Para o transporte de alunos, o Fundepar repassou uma cota especial para os 399 municípios paranaenses pelo Programa Estadual de Transporte Escolar. Ao todo, somando com a cota integral, foram destinados quase R$ 13 milhões para garantir manutenção e custeio para os veículos, além de auxiliar em medidas para prevenção do coronavírus, com o retorno das aulas presenciais.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 7

O Novo Ensino Médio no Paraná teve seu referencial curricular e diretrizes complementares aprovados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) e encontra-se no processo de elaboração da matriz curricular. O programa Edutech alcança 150 mil paranaenses com cursos gratuitos de programação, games e animação para alunos do ensino fundamental e do ensino médio, além de professores da rede pública.

Cerca de 2,5 mil kits de robótica estão sendo entregues para 257 colégios da rede estadual do Paraná. O programa Robótica Paraná tem investimento de R$ 9,1 milhões. A educação financeira entrou na matriz curricular do ensino médio com uma aula semanal para 400 mil alunos, com o objetivo de ajudar os jovens a contribuir com o planejamento do orçamento familiar. O Programa Inglês Paraná disponibiliza uma plataforma de ensino online que se soma às aulas de inglês da escola, estimulando o aprendizado com atividades audiovisuais na escrita, leitura, fala e escuta.

Com 197 escolas, o Paraná tem o maior programa do país de Colégios Cívico-Militares do país. A nova modalidade de ensino terá uma matriz curricular maior.

Na educação especial, foi firmada parceria com as mantenedoras de escolas de ensino básico na modalidade de educação especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializados e de Escolas para Surdos, Mudos e/ou Cegos. Ao todo, até 2023, serão R$ 432,3 milhões investidos nessa área, 10% a mais que no convênio anterior. O programa Ganhando o Mundo segue em preparação para os 100 estudantes qualificados para fazer um intercâmbio na Nova Zelândia.

Na área de ensino superior e tecnologia, o investimento no fomento à inovação e à produção científica nas sete universidades estaduais do Paraná em 2021 é superior a R$ 2 bilhões. Recursos também estão sendo aplicados para disponibilizar três mil bolsas de estudo, por meio de três chamadas públicas de iniciação científica, lançadas pelo Estado.

A área de cultura garantiu o funcionamento do programa de incentivo Paraná Cultural, que recebeu aporte de R$ 3,86 milhões para financiar projetos previamente aprovados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura. O Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE), lançado em 2019 para captação de recursos dos anos fiscais de 2020 e 2021, contemplou 168 projetos no valor de R$ 32,97 milhões.

Foi lançada a plataforma de streaming Paraná Cultura, um site no qual estão disponíveis mais de mil produções licenciadas por meio de editais de fomento ou realizadas pelas instituições culturais do Estado.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 7

Na segurança pública, o estado resolve uma questão histórica ao decidir pela transferência dos últimos detentos das carceragens em delegacias da Polícia Civil para a gestão plena do Departamento Penitenciário do Paraná (Depen). No total, cerca de 12 mil pessoas privadas de liberdade tiveram a situação regularizada. Para fazer frente a esse novo cenário, o Estado está construindo, reformando e ampliando cadeias públicas e penitenciárias nas principais cidades de todas as regiões do Paraná.

Um levantamento da Secretaria da Segurança Pública aponta que em 2021 houve queda de 12,2% nos casos de homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e feminicídios (de 1.167 para 1.024) em comparação com o mesmo período do ano anterior. Mais da metade (52%) dos municípios do Estado (210 dos 399) não registraram morte violenta neste período.

A pandemia do novo coronavírus criou um cenário em que novas dificuldades se apresentaram e, junto a elas, trouxeram necessidades inesperadas. O Estado agiu de pronto para oferecer à sociedade proteção e, de forma especial nas camadas mais carentes, o apoio material indispensável.

Na saúde, o Estado ativou mais de dois mil novos leitos, antecipou a construção e o funcionamento de três hospitais regionais, em Guarapuava, Telêmaco Borba e Ivaiporã, adquiriu insumos e equipamentos de proteção para as equipes médicas em todos os 399 municípios e acelerou a implantação de um novo laboratório de testagem, além da telemedicina. Com a chegada das vacinas, a meta passou a ser imunizar a absoluta maioria da população maior de 18 anos, além dos adolescentes, no menor espaço de tempo. Isso foi alcançado com sucesso.

Na área social o Crédito/Vale benefício beneficiou quase 800 mil pessoas em situação de vulnerabilidade com auxílio para a compra de alimentos. E agora caminha para se tornar política permanente de Estado mediante lei. O mesmo se deu com as linhas de crédito para micro, pequenas e médias empresas. Somente de auxílio emergencial para empreendedores foram R$ 80 milhões.

No programa Paranaense de recuperação, desde abril de 2020 a Fomento Paraná já renegociou as condições de perto de 5000 contratos de empreendedores, entre informais, micro, pequenas e médias empresas, com R$ 158,4 milhões. A linha Paraná Recupera Transporte, voltada a proprietários de vans de turismo, escolares e para fretamento de empresas, teve 975 contratos somando R$ 8,4 milhões em 2020 e outros 135 contratos somando R$ 1,2 milhão em 2021. E o apoio ao setor de turismo, com linha própria de crédito, financiou R$ 31 milhões junto a 276 empreendimentos.

O Crédito facilitado para mulheres empreendedoras do Estado do Paraná voltado a empreendimentos liderados por mulheres ou que as tenham como proprietárias ou sócias, já financiou, entre 2020 e 2021, em plena pandemia, 3.614 empresas com R$ 43,8 milhões. As taxas são a partir de 0,45% ao mês.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 7

O programa de benefícios para incentivo ao futuro dos jovens que incentiva a contratação de jovens aprendizes por empresas paranaenses, foi ampliado para a faixa até 21 anos, aumentando as oportunidades para o ingresso no primeiro emprego.

- Infraestrutura

No Paraná Urbano III foram negociados recursos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) num total de R$ 600 milhões para investimentos em obras nos municípios, o que resulta diretamente em ampliação da infraestrutura, serviços públicos à população e consequente melhoria na qualidade de vida.

A Ferroeste, pela primeira vez em 23 anos, obteve lucro, e agora passa por um processo de modernização e concessão que, uma vez levado a cabo na Bolsa de Valores em 2022, ampliará em dezenas de vezes a sua capacidade de transporte, a ponto de torná-la o segundo maior corredor de grãos e contêineres do país.

No setor portuário, as obras de manutenção continuada da profundidade dos portos do Paraná reúnem investimento público total de R$ 403 milhões ao longo dos próximos cinco anos. Além das áreas do Porto de Antonina e dos berços do Porto de Paranaguá, as atividades do programa compreendem o canal de acesso e bacias de evolução da baía. O sistema de drenagem pluvial da faixa portuária e dos silos do Porto de Paranaguá passa por readequação, com investimento de R$ 17,4 milhões. As obras de recuperação e proteção da estrutura do píer público de inflamáveis, em pleno andamento, contam com investimento de R$ 28,25 milhões. Outra obra, de derrocamento submarino de maciço rochoso, no total de R$ 23,2 milhões, minimiza os riscos de acidentes, aumenta a segurança na navegação e amplia a capacidade operacional dos portos.

Referência internacional em desenvolvimento sustentável, os portos paranaenses investem R$ 62 milhões na preservação da biodiversidade e do equilíbrio ecológico da região. São programas permanentes que colocam os portos de Paranaguá e Antonina na liderança entre seus congêneres públicos no Índice de desenvolvimento Ambiental da Antaq (Agência Nacional de Transportes Aquaviários). Essas e outras ações voltadas ao meio ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores garantiram aos portos do Paraná o reconhecimento, pelo governo federal, como detentores da melhor gestão pública do Brasil no setor na segunda edição do Prêmio “Portos + Brasil”, em 2021. É o segundo ano consecutivo como líder do ranking.

Na linha de frente do combate à crise hídrica e de olho nas metas federais de universalização do saneamento, a Sanepar está realizando o maior conjunto de investimentos da história da companhia, num total de R$ 7,86 bilhões já anunciados,

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 7

entre 2021 e 2025. Os recursos são destinados ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, ações ambientais, resíduos sólidos e ações administrativas.

Na capital e região metropolitana de Curitiba, que reúnem 3,6 milhões de paranaenses, a construção da Barragem do Miringuava, parte do Sistema de Abastecimento Integrado, amplia em 10% a capacidade de produção de água, garantindo mais segurança hídrica para o maior conjunto urbano do Estado. Paralelamente, no esgotamento sanitário está sendo ampliada a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Belém, que absorve 30% do esgoto da capital. Os mesmos níveis de investimento estão sendo realizados, proporcionalmente a cada região, em todo o Paraná.

A Copel, entre 2019 e 2021, tem investimentos somados de R$ 5,9 bilhões. Apenas em distribuição de energia a Copel aplica, desde 2019, cerca de R$ 3,2 bilhões. Além de diversas obras e melhorias, como subestações, linhas de distribuição em alta tensão e redes de baixa tensão, a Copel está implantando os dois maiores programas do gênero em curso no país.

Iniciado em 2020, as linhas de transmissão com tecnologia trifásica irá, até 2025, modernizar a rede de energia rural com 25 mil quilômetros de linhas trifaseadas, mais modernas, eficientes e de custo de manutenção menor que as atuais monofásicas. Até agora foram implantados 5000 km de linhas. Já o programa Rede Elétrica Inteligente é a maior iniciativa de automação da leitura do consumo de energia da América Latina, com 1,5 milhão de clientes, cerca de 5 milhões de paranaenses, beneficiados na primeira fase, até o fim de 2022. As unidades consumidoras com medidores digitais se comunicam diretamente com o Centro Integrado de Operação da Distribuição da Copel, em Curitiba, o que permite, dentre outros ganhos, a redução do tempo de desligamento provocado por intempéries e outros fatores externos ao sistema.

A Copel colocou em operação, em 2021, a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Bela Vista. Instalada no rio Chopim, entre os municípios de Verê e São João, no sudoeste do Paraná, a usina, com 29,81 MW de potência instalada, teve investimento de R$ 224 milhões e a energia produzida atende ao consumo de 100 mil pessoas.

Simultaneamente, o Estado investe na construção de novas delegacias cidadãs nas cidades que são polos-regionais, além de entregar para uso da sociedade um conjunto de obras que compreende unidades de polícia científica, batalhão da polícia militar, quartel do corpo de bombeiros, centro de integração social, que é uma unidade penal para mulheres, dentre outras.

Parceria do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) garantiu 12 novas obras para rodovias estaduais, num investimento de R$ 409,8 milhões – como a PR 364, entre

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 7

Irati e São Mateus do Sul, a duplicação do trecho Maringá-Cianorte, a duplicação da PR 445 no trecho Londrina-Irerê e o acesso à PR 912, em Coronel Domingos Soares, dentre outros. Foram investidos mais R$ 263,5 milhões em obras rodoviárias com recursos do orçamento. Houve execução de serviços na duplicação da PR-092, a Rodovia dos Minérios, entre Curitiba e Almirante Tamandaré, obra que inclui dez pontes e quatro viadutos, novas vias marginais e execução de pavimento de concreto na via central.

As obras da Ponte da Integração Brasil - Paraguai, que vai interligar as cidades de Foz do Iguaçu, no Paraná, e Presidente Franco, no país vizinho, caminham com celeridade, devendo ser entregue em 2022. Parceria entre o Governo do Paraná, Itaipu Binacional e Governo Federal, a construção é financiada com recursos da Itaipu Binacional e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná é responsável pela gestão da execução e fiscalização do andamento dos serviços.

No Litoral, o Estado investe R$ 3,5 milhões, por meio do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, uma parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para viabilizar o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e estudos preliminares da Ponte de Guaratuba.

- Produtividade e respeito ao meio ambiente

No programa de preservação e ampliação da área verde do estado acontece a distribuição e o plantio de mudas de árvores nativas em todo o Estado, com foco na arborização urbana e rural. Desde 2019 foram distribuídas cerca de cinco milhões de mudas em todas as regiões do Estado.

Também junto aos municípios, o programa Parques Urbanos está promovendo a criação de espaços de lazer, esporte e convivência em regiões de fundo de vale ou áreas atingidas pela erosão. Ao todo, o programa contempla até agora R$ 46,8 milhões em 46 municípios.

O programa que diminui a burocracia rural tornou menos burocráticos os processos de licenciamento ambiental no campo, com segurança ambiental e jurídica. O tempo médio de emissão de licenciamento, que era de cerca de 15 dias, foi reduzido para um em média.

Na agricultura e abastecimento, o Estado teve reconhecido, pela Organização Mundial de Saúde Animal, o status internacional de área livre de febre aftosa sem vacinação, o que significa na prática a abertura de novos mercados para a produção paranaense. O programa Banco do Agricultor Paranaense, em parceria com a Fomento Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), estimula a produção com subsídio ao investimento junto às instituições financeiras que trabalham com crédito rural.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 7

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que o Paraná é responsável por 15,2% da produção nacional. O relatório final do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) de 2020 mostrou que a produção no campo paranaense bateu mais um recorde, com crescimento real de 21% em relação a 2019, com R$ 128,273 bilhões. Além disso, 14 municípios alcançaram valores superiores a R$ 1 bilhão, realçando a força das atividades agropecuárias.

Os dados referentes ao Produto Interno Bruto (PIB) mostram o acerto das medidas tomadas. O crescimento, no primeiro semestre de 2021, foi de 4,2% em relação ao mesmo período do ano passado, quando foi declarada a pandemia, com todos os efeitos conhecidos sobre o parque produtivo. Apenas no segundo trimestre deste ano o aumento na geração de riquezas foi de 9,02% em relação a 2020. Puxam esse crescimento a indústria, com 17,47%, e os serviços, com 6,55%, de acordo com os dados Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes).

O conjunto de iniciativas, estendido em ações práticas, programas, serviços e obras, contribui de forma decisiva para a retomada plena da vida social e econômica no Estado. E qualifica o Paraná como líder, a partir do cuidado com as pessoas e do permanente estímulo à atividade econômica capaz de garantir não apenas a subsistência, mas o efetivo crescimento individual e coletivo com a geração de empregos, recorde em 2021, com cerca de 22 mil vagas abertas, o melhor resultado para o mês dos últimos 18 anos. Em um processo de geração de confiança a criar e alimentar um círculo virtuoso que oferece perspectivas claras de desenvolvimento sustentável para toda a sociedade paranaense.

- Turismo e Modernização

O Paraná Pay, implantado em março de 2021, já conta com mais de 1,4 milhão de cadastrados e já destinou mais de R$ 4 milhões em prêmios. O programa é mais uma opção para a utilização de créditos do Nota Paraná. O pagamento direto é destinado aos estabelecimentos que oferecem serviços ou produtos de empresas cadastradas no Cadastur, como hotéis, restaurantes, pousadas, empresas de transporte, etc.

O maior programa de aviação regional do País, o Voe Paraná, conta com investimentos previstos para 14 aeroportos nos próximos anos. Dois deles, inclusive, já estão em operação – Cascavel, na Região Oeste, e Umuarama, no Noroeste. Entre recursos do Governo do Estado, União e iniciativa privada, os investimentos superam a ordem de R$ 1,5 bilhão.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 7

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação tem o desafio permanente de traduzir para o conjunto da sociedade as realizações do Estado. Essa responsabilidade atende ao princípio da transparência, que se desdobra em ações de prestação de contas sobre o correto emprego dos recursos oriundos da arrecadação de impostos pelos paranaenses.

Uma obra, programa ou política pública é a realização física de uma ideia, que tem sempre a sua origem em uma necessidade objetiva da população e encontra no orçamento estadual os meios para se realizar. Dar ao conhecimento do público as ações do Estado significa identificar, dentro de uma ordem de prioridades, os desafios e as soluções a eles propostos, levando-se em conta a complexidade da sociedade paranaense, seus variados interesses e os canais disponíveis para alcançá-la.

Do conjunto das ações de comunicação deve emergir, em consequência, uma imagem que reflita, de maneira clara, a linha de trabalho do Estado, o raciocínio que a move a partir das demandas da população e os benefícios que dela resultam para os paranaenses.

Para isso é necessário ter o entendimento sobre a natureza de cada ação, de maneira a diferenciar as que possuem caráter imediato, as que necessitam de mais tempo para maturação e, ainda, aquelas que terão impacto para além de uma geração. É a partir da identificação da substância de uma ação de Estado que se poderá valorar o peso e a importância que ocupa no conjunto multifacetado do processo de comunicação pública. É isso que indica a necessidade de frequência e intensidade no trato de cada tema.

Assim, o trabalho de comunicação social deve levar em consideração as qualidades inerentes a um diálogo coletivo permanente, que exige sensibilidade para os assuntos que, ao final, refletirão a imagem do Estado. Os fundamentos para tal trabalho estão a seguir descritos.

O Estado trabalha com grandes números. Esse é o reflexo proporcional ao tamanho do Paraná, a sua população e ainda às complexidades próprias de uma sociedade de massa. Portanto, a medida correta para a abordagem de temas deve ser sempre a da escala humana. As pessoas em geral estão expostas, no seu cotidiano, a um conjunto de informações no qual os números ocupam espaço relevante. Daí porque é necessário trazer tais números para o contexto da cidadania, de forma que eles possam ser compreendidos a partir da importância que possuem na vida das pessoas que por eles são impactadas. Ou seja, a comunicação precisa levar em conta o benefício que as ações do Estado, para além da magnitude que possuam, trazem, de forma compreensível, para cada paranaense na sua escala de vida.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 7

O Paraná tem tamanho e população equivalentes aos de muitas nações. Como é de conhecimento geral em um país de tamanho continental, a exemplo do Brasil, cada unidade federativa, para além da cultura comum que umas compartilham com as outras, num sólido processo de identidade nacional, desenvolveu, ao longo da história, características próprias. O Brasil reconhece no Paraná qualidades positivas como a assiduidade ao trabalho, a capacidade de inovação, a busca pela excelência, dentre outras. Tais características, típicas do povo paranaense, devem ser consideradas no trabalho de comunicação social, uma vez que, num movimento simultâneo, espelham as origens do Estado e consolidam a sua contribuição no plano nacional.

Nesse reconhecimento da cultura paranaense é preciso valorizar as diferenças regionais. Novamente, aqui, vêm à tona espaço territorial e demografia. O Paraná é um Estado de variadas origens migratórias, cujo desenvolvimento social, econômico e cultural está diretamente ligado à paisagem, ao clima, às gentes, costumes, sotaques e tudo que deriva dessa dinâmica que não se encerra em si mesma, mas é, sim, um processo vivo que se renova de forma permanente. A assertividade da comunicação será tanto mais beneficiada, no plano da identificação que se deseja provocar, quanto mais levar em conta esse cenário real.

É desse conjunto de riquezas humanas que se divisa a cultura paranaense no que ela tem de mais forte. Mosaico heterogêneo com a marca da generosidade que se abastece na sua força própria de origem, o povo paranaense, assim, é sempre capaz de aceitar novas contribuições de todos aqueles que, aqui bem-vindos, buscam realizar as suas aspirações porque no Paraná veem o espaço capaz de prover os meios para que elas sejam alcançadas. A comunicação deve, sempre que possível, refletir essa característica do caráter paranaense para estimular o necessário reconhecimento por parte da população.

OBJETO DO TRABALHO

Criar e planejar campanha publicitária de amplo alcance para posicionamento do Governo do Paraná – contemplando também ações internas junto aos funcionários públicos estaduais –, que leve em conta os pressupostos a seguir descritos.

A sustentabilidade (ESG) e seus desdobramentos na vida dos paranaenses, devendo ser abordadas as seguintes áreas:

Proteção ambiental; entendida como promoção do equilíbrio durável, ética e eficiente entre as atividades produtivas (agricultura, pecuária, produção vegetal, segurança alimentar) e a preservação do meio natural (reflorestamento com distribuição de muda de árvores, repovoamento de rios, preservação de fundos de vales, com parques urbanos, correta destinação de dejetos e a universalização de saneamento).

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 7

Energias renováveis; uma vocação natural paranaense, sendo 94% da energia consumida no estado advinda de fontes renováveis. Neste mote, o Estado tem fomentado a produção alternativa e inovadora de energia (biogás, biomassa, solar e eólica) melhorando a capacidade produtiva do interior.

Redução de desigualdades; promoção do ser humano, por intermédio de ações sociais e inclusivas, que resultam na melhoria da qualidade de vida, nas áreas de moradia, segurança alimentar, estimulo ao trabalho e renda.

METAS E MEIOS

A campanha geral, bem como as ações internas de endomarketing, todas de caráter institucional, devem contemplar as metas e os meios de comunicação mais adequados para alcançá-las, a partir de uma métrica que leve em conta as diferentes e complementares possibilidades de mercado, custos referentes e o retorno que cada uma proporciona. Os pressupostos, já enunciados no “Objeto de Trabalho”, incluem as metas a seguir.

Consolidar junto à sociedade a percepção sobre os benefícios trazidos pelas ações do Governo do Paraná à população sob a forma de investimentos, serviços e obras.

Materializar a dimensão humana do trabalho desenvolvido pelo Paraná em todos os seus aspectos, áreas de atuação e regiões do Estado.

Robustecer nacionalmente a posição do Paraná, comparativamente às demais unidades federativas nos planos social e econômico.

Promover a integridade da imagem do Paraná junto aos diversos públicos alcançados.

OBJETIVO GERAL DE COMUNICAÇÃO

O objetivo geral deve ser sempre o de manter vivo o diálogo entre Estado e sociedade. Dessa forma, cabe prestar contas do trabalho desenvolvido e de seus efeitos sobre o cotidiano dos paranaenses, uma vez que o objetivo do Governo do Paraná é o de reduzir desigualdades sociais e econômicas, estimular o crescimento pessoal e coletivo, criar, enfim, oportunidades para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Nesse processo de permanente prestação de contas, em atenção ao princípio da transparência, são objetivos específicos da comunicação do Estado conferir visibilidade ao trabalho dos servidores em todas as ações em favor da população e reforçar a mensagem de que as melhorias coletivas, sejam elas

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 7

localizadas, sejam regionais ou mesmo de caráter estadual, têm origem nas ações do Estado.

PRAÇAS E PÚBLICO A SER ALCANÇADO

As praças a serem alcançadas são o Estado do Paraná e grandes centros econômicos do Brasil.

O público a ser alcançado prioritariamente é a população paranaense, hoje de cerca de 11,6 milhões de habitantes, de acordo com a mais recente estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Além disso, devem ser levados em consideração os públicos externos ao Paraná que possam deter potencial de investimento no Estado.

INVESTIMENTO E VEICULAÇÃO

O valor de investimento previsto para a produção e veiculação da campanha proposta é referencialmente de R$ 15 milhões de reais, devendo ser apresentado planejamento orçamentário.

O período em que a referida campanha deve ir ao ar são seis meses.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canais de mercado nas diversas mídias possíveis, bem como os canais próprios do Poder Executivo Estadual, a saber: TV Educativa/Turismo Paraná; Radio Educativa; Portais do Governo do Paraná, Administração Direta, Autarquias e Empresas Públicas, além de canais digitais do Governo do Estado, o que inclui contas oficiais em redes socais.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A **empresa (razão social da licitante),** com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o n° (n° do CNPJ) neste ato representada pelo (a) Sr.(ª). (nome do representante legal da licitante), portador do RG n° (n° do RG do representante legal da licitante) e do CPF n° (n° do CPF do representante legal da licitante) nos termos de seu Estatuto Social, pela presente **CREDENCIA O(A) Sr.(ª). (nome do representante credenciado pela licitante),** portador do RG n° (n° do RG do representante credenciado pela licitante) e do CPF n° (n° do CPF do representante credenciado pela licitante) para representá-la na presente licitação, promovida pela Secretaria de Estado de Comunicação Social e Cultura/SECC, **OUTORGANDO-LHE** plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelos representantes legais. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente, consoante dispõe o subitem 31.3 deste edital.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART.84, §2°, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007

A **empresa (razão social da licitante),** com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o n° (n° do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr.(ª). (nome do representante legal da licitante), portador do RG n° (n° do RG do representante legal da licitante) e do CPF n° (n° do CPF do representante legal da licitante), em atendimento o disposto no artigo 84, §2°, da Lei Estadual n° 15.608/2007, **DECLARA**, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de Concorrência Pública n° 001/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura/SECC, que tem por objetivo a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades vinculadas do Estado do Paraná.

Local e data.

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome função da pessoa que assina

<u>Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.</u>

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO IV-A

PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

A empresa **(razão social da licitante)**, com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (n° do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (no do CPF do representante legal da licitante), apresenta a seguinte **PROPOSTA DE PREÇOS** para os serviços descritos no Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná - SECC:

a) desconto, a ser concedido à SECC, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: % (___ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da SECC, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: % (___ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da SECC, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % (__ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da SECC, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % (___ por cento).

Não faremos jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Não faremos jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 7

concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a eventual contrato.

Local e data.

_____

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

Obs. 1: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com as Declarações dos Anexos IV -B e IV-C.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa **(razão social da licitante),** com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o no (n° do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(ª). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (no do CPF do representante legal da licitante), para fins do disposto no item 13.3 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2021 da Secretaria Estadual da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 7

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

_____

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome, função, RG e CPF da pessoa que assina

Obs. 1: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO IV-C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa **(razão social da licitante**), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (no do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a) (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (n° do CPF do representante legal da licitante), para fins do disposto no item 13.4 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

a) compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à SECC as vantagens obtidas;

b) que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso;

c) também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação;

d) está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital;

e) está ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do VIII deste Edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Local e data.

_____

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome e função da pessoa que assina

<u>Obs. 1: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.</u>

<u>Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.</u>

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO V

ORGÃOS/ENTIDADES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO	UNID ORÇ	P/A/OE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE
CASA CIVIL – CC	1301	5100	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	100
				33903988	101
				33903988	107
				33903988	125
				33903988	147
				33903988	148
	1302	6015	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	125
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	168
	1330	6039	DETRAN	33903988	100
				33903988	101
				33903988	111

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 7

				33903988	113
				33903988	250
				33903988	254
				33903988	262
				33903988	284
	1333	6433	AGEPAR	33903988	101
				33903988	258
CASA MILITAR - CM	1502	6023	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	33903900	100
				33903988	101
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	1602	6365	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	125
				33903988	148
				33903988	164
	1660	6366	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO	33903988	101
				33903988	258
COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - CEDEC	1401	6013	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL	33903900	101
				33903988	147
				33903988	164
				33903988	165

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 7

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASILIA	1701	6020	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	101
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE	1901	6028	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	33903988	100
				33903988	101
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
	1960	6029	FEGPE / PR	33903988	100
				33903988	101
				33903988	106
				33903988	147
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP	2701	9070	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	100
				33903988	101
				33903988	148
				33903988	164
	2702	6014	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	108
				33903988	136
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	258
	2734	6048	JUCEPAR	33903988	100

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 7

				33903988	101
				33903988	250
	2735	6057	IPEM - PR	33903988	100
				33903988	281
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB	6501	5512	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	125
	6502	6253	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	102
				33903988	107
				33903988	125
				33903988	127
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
	6530	6268	IAPAR - EMATER	33903988	100
				33903988	101
				33903988	125
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	166
				33903988	250
				33903988	260
				33903988	281
				33903988	284
	6533	6298	ADAPAR	33903988	100

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 7

				33903988	101
				33903988	148
				33903988	160
				33903988	250
				33903988	281
	6561	6487	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR	33903988	250
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC	5102	6062	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	107
				33903988	125
				33903988	132
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
	5131	6197	BIBLIOTECA PÚBLICA PARANÁ	33903988	100
				33903988	101
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
	5132	6200	CCTG	33903988	100
				33903988	101
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
				33903988	284

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 7

	5134	6188	RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PARANÁ	33903988	100
				33903988	101
				33903988	125
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
	5160	6382	FEC	33903988	101
				33903988	250
				33903988	264
				33903988	281
				33903988	284
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED	4101	6098	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	100
				33903988	107
				33903988	114
				33903988	116
				33903988	125
				33903988	145
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	159
				33903988	166
				33903988	250
				33903988	262
	4102	6090	DIRETORIA GERAL	33903900	100

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 7

				33903988	262
	4130	6100	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	33903988	100
				33903988	101
				33903988	116
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
	4133	6395	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	33903988	100
				33903988	101
				33903988	102
				33903988	115
				33903988	116
				33903988	128
				33903988	132
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	250
	4134	6358	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE	33903988	100
				33903988	101
				33903988	125
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	250
				33903988	281

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 7

				33903988	284
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	2901	5008	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	100
				33903988	101
				33903988	125
				33903988	126
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	152
				33903988	153
				33903988	154
	2902	6050	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	102
				33903988	125
				33903988	126
				33903988	128
				33903988	142
				33903988	148
				33903988	151
				33903988	164
	2930	6052	RECEITA ESTADUAL DO PR	33903988	100
				33903988	101
				33903988	116
				33903988	128
				33903988	147

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 7

				33903988	148
				33903988	164
				33903988	284
	2961	6489	FEM	33903988	250
	2962	6488	FDE	33903988	250
	2963	6493	FIME	33903988	250
	2964	6494	FAG	33903988	250
	2965	6495	FCR	33903988	250
	2966	6522	FUNPAR	33903988	250
	2985	5523	COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC	33903988	100
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF	4902	6180	DIRETORIA GERAL	33903988	100
				33903988	101
				33903988	102
				33903988	107
				33903988	109
				33903988	125
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
	4961	6389	FIPAR	33903988	125
				33903988	258
	4962	6185	FECON	33903988	130

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 7

				33903988	258
	4965	6021	FUNDEPPIR	33903988	102
	4966	6417	FIA	33903988	125
				33903988	131
				33903988	147
				33903988	150
				33903988	250
				33903988	258
				33903988	284
	4967	6420	FEAS	33903988	102
				33903988	125
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	257
				33903988	281
	4968	6019	FET	33903988	102
				33903988	281
	4969	6390	FEID	33903988	258
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	4701	5103	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	102
				33903988	107
	4760	6163	FUNSAÚDE	33903900	100
				33903988	101
				33903988	102
				33903988	124
				33903988	125

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 7

				33903988	142
				33903988	165
				33903988	250
				33903988	255
				33903988	262
				33903988	263
				33903988	281
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	3901	5014	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	100
				33903988	107
				33903988	111
				33903988	112
				33903988	113
				33903988	120
				33903988	125
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	157
				33903988	258
	3902	6064	DIRETORIA GERAL SESP	33903900	100
				33903988	113
				33903988	136
				33903988	148
				33903988	164
	3914	6079	POLÍCIA CIENTÍFICA	33903988	100

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 7

				33903988	101
				33903988	113
				33903988	164
	3917	6383	DEPEN	33903988	100
				33903988	107
				33903988	113
				33903988	125
				33903988	142
				33903988	148
	3921	6036	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ	33903988	100
				33903988	101
				33903988	113
				33903988	125
				33903988	148
				33903988	164
	3922	6031	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ	33903988	100
				33903988	101
				33903988	111
				33903988	112
				33903988	113
				33903988	125
				33903988	148
				33903988	157
				33903988	164

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 7

	3963	6523	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	33903988	261
	3968	6385	FUPEN	33903988	101
				33903988	123
				33903988	150
				33903988	258
				33903988	281
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL	7702	6300	DIRETORIA GERAL	33903900	101
				33903988	147
	7704	6386	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA	33903988	100
				33903988	101
				33903988	107
				33903988	125
				33903988	147
				33903988	148
	7730	6309	DER	33903988	100
				33903988	101
				33903988	104
				33903988	105
				33903988	120
				33903988	125

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 7

				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	250
				33903988	257
				33903988	258
				33903988	284
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST	6901	6516	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	100
	6902	6281	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	107
				33903988	116
				33903988	125
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	300
	6931	6286	IAT	33903988	100
				33903988	101
				33903988	105
				33903988	120
				33903988	121
				33903988	125
				33903988	142
				33903988	146
				33903988	147

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 7

				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
				33903988	256
				33903988	258
				33903988	281
				33903988	284
	6934	6362	PARANÁ TURISMO	33903988	100
				33903988	101
				33903988	148
				33903988	164
	6961	6294	FEMA	33903988	100
				33903988	101
				33903988	108
				33903988	125
				33903988	138
				33903988	258
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU	6702	6272	DIRETORIA GERAL	33903900	100
				33903988	101
				33903988	106
				33903988	125
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 7

	6731	6276	COMEC	33903988	100
				33903988	101
				33903988	107
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	250
	6733	6393	PRED	33903988	100
				33903988	101
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
	6774	6491	COHAPAR	33903988	100
				33903988	101
				33903900	102
				33903988	107
				33903988	116
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903900	250
				33903988	284
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL	2301	6032	GABINETE DO SECRETÁRIO	33903988	100
				33903988	148
	2302	6027	DIRETORIA GERAL	33903988	100
				33903988	101

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 7

				33903988	102
				33903900	142
				33903988	147
				33903988	164
	2330	6035	IPARDES	33903988	100
				33903988	101
				33903988	147
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI	4504	6070	SUPERINTENDENCIA GERAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	33903900	100
				33903988	132
				33903988	147
				33903988	150
	4530	6116	UEL	33903988	100
				33903988	101
				33903988	116
				33903988	125
				33903988	132
				33903988	147
				33903988	164
				33903988	250
				33903988	260
				33903988	262
				33903988	281
				33903988	283
				33903988	284
	4531	6119	UEPG	33903988	100

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 7

				33903988	101
				33903988	132
				33903988	147
				33903988	164
				33903988	250
				33903988	262
				33903988	281
				33903988	283
				33903988	284
	4532	6122	UEM	33903988	100
				33903988	101
				33903988	132
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
				33903988	262
				33903988	281
				33903988	284
	4533	6125	UNICENTRO	33903988	100
				33903988	101
				33903988	132
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 7

				33903988	250
				33903988	260
				33903988	262
				33903988	281
				33903988	284
	4534	6128	UNIOESTE	33903988	100
				33903988	101
				33903988	125
				33903988	132
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
				33903988	260
				33903988	262
				33903988	281
				33903988	283
				33903988	284
	4546	6131	UNESPAR	33903988	100
				33903988	101
				33903988	132
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 7

				33903988	250
				33903988	281
				33903988	284
	4548	6149	UENP	33903988	100
				33903988	101
				33903988	102
				33903988	116
				33903988	128
				33903988	132
				33903988	142
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	164
				33903988	250
				33903988	281
				33903988	284
				33903988	300
	4560	6152	FUNDO PARANÁ	33903988	100
				33903988	132
				33903988	147
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	3101	9082	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	33903988	100
				33903988	101
				33903988	102
				33903988	103
				33903988	104

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 7

				33903988	105
				33903988	119
				33903988	120
				33903988	125
				33903988	126
				33903988	137
				33903988	147
				33903988	148
				33903988	151
				33903988	152
				33903988	153
				33903988	154
				33903988	155
				33903988	158
				33903988	162
				33903988	163
				33903988	164
				33903988	165

EMPRESAS PÚBLICAS
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA)
Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR)
FUNDAÇÕES PÚBLICAS
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS)
Fundação Araucária

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 7

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Agência de Fomento do Paraná S.A. (FOMENTO PARANÁ)
Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Companhia Paranaense de Energia (COPEL)
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR)
Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR)
Centrais de Abastecimento do Paraná (CEASA)
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (FERROESTE)
ENTES QUE SE VINCULAM AO ESTADO POR COOPERAÇÃO:
SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS
INVEST PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO
PALCOPARANÁ
PARANÁ PROJETOS
PARANACIDADE
PARANÁEDUCAÇÃO
PARANAPREVIDÊNCIA
SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ (SIMEPAR)

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ – ART 7°, XXXIII, DA CF/88.

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (no do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (n° do CPF do representante legal da licitante), **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, sob as penas da lei que, nos termos do artigo 73, V da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993, que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, pois não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

Local e data.

_____

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO VII

MODELO DA DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (n° do CPF do representante legal da licitante), DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública n° 001/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, sob as penas da lei que, que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Representante legal

Qualificação e assinatura

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/SECC

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA.....

Contrato n° xxx/2022

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, sediada ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n°....., portador da Carteira de Identidade n° ....., e a **empresa** ....., com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., ..., brasileiro, residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF sob n° ....., portador da Carteira de Identidade n° ..... , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência Pública n° 001/2021/SECC, autorizado pelo ato homologatório constante da folha n° ..... do Protocolo n° .....,, mediante os termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, pela Lei Estadual n° 15.680 de 16.08.2007, pelas Leis Federais n° 4.680, de 18.06.65 e n° 8.666, de 21.06.93

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública n° 001/2021/SECC e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 7

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento, à execução de pesquisa e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas durante a execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à criação, planejamento, monitoramento e divulgação de peças publicitárias no ambiente digital, incluídas as ferramentas necessárias nesta área.

d) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pelas agências contratadas.

2.1.1.1 O planejamento, previstos no subitem 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 7

2.1.2 Os serviços contratados não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou plataformas, instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3° da Lei no 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4 A CONTRATADA atuará de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.5 Os serviços serão executados de acordo com o procedimento de seleção interna entre as agências, conforme Manual de Procedimento de Seleção Interna, dado pela Resolução nº 151/2021/SECC.

2.6 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades vinculadas, sob a coordenação da SECC.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 7

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 103 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e do inciso II do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste, nos primeiros 12 (doze) meses, está estimada em R$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 serão consignados nas dotações orçamentárias constantes em anexo a este instrumento.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Curitiba ou na região metropolitana, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Curitiba ou região

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 7

metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representa pelos seguintes profissionais:

a) três profissionais na área de atendimento, sendo dois de nível sênior e um de nível júnior;

b) um profissional na área de planejamento;

c) duas duplas de profissionais na área de criação, sendo uma específica para o meio digital;

d) dois profissionais nas áreas de produção gráfica, eletrônica e de design/computação gráfica;

e) quatro profissionais na área de mídia, sendo um supervisor de mídia; um coordenador de mídia, um mídia digital e um assistente de mídia.

5.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 7

administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato no art. 150 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993.

5.1.5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrarias ao interesse do Estado do Paraná, para fins de conferir efetividade à norma contida no item 5.1.5.3.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro de Licitantes do Estado, no Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e Previdência observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

VI - não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante previa e expressa justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação ou não.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 7

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA devera apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços, tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Clausula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 As disposições do subitem 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.9.1.1 A autorização a que se refere o subitem precedente não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.9.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de comunicação e divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 7

5.1.9.1.3. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza *fake news*, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

5.1.9.2. Apresentar ao CONTRATANTE para autorização do plano de mídia e/ou do plano de novas formas de publicidade digital de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação, a partir relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e sem custo adicional para a Administração ou, em casos excepcionais, a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.9.2.1 O estudo de que trata o subitem anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: uma cópia em *pendrive* e/ou arquivos digitais e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

b) Internet: uma cópia em *pendrive* e/ou arquivos digitais que constituíram a campanha ou peça e relatórios do Google Analitcs ou outra ferramenta equivalente;

c) Rádio: uma cópia em *pendrive* e/ou arquivos digitais e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em *pendrive*, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.

5.1.10.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo *pendrive* e/ou arquivo digital.

5.1.11 Manter arquivo da propaganda do CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato, em ferramenta disponibilizada pela SECC.

5.1.11.1 O acesso ao arquivo virtual será feito exclusivamente pelas agências contratadas e a ADMINISTRAÇÃO, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

5.1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pelo contratante.

5.1.12.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 7

5.1.13 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das empresas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.14 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.14.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.15 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.16 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.17 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos abonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17.1 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17.2 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação qualificação técnica de atendimento de que tratar o art. 4° e seu § 1° da Lei 12.232/2010 e manter válido, sem pendências o Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR.

5.1.17.3 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.17.4 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 7

5.1.17.5 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.17.6 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.17.7 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.17.8 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

5.1.17.9 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.18 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.18.1 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.18.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.18.2.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.18.3 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato e por ela prestados.

5.1.18.4 Preencher com os executores e valores contratados, nos Pedidos de Autorização de Veiculação e Divulgação - PADV, emitido pelos órgãos e entidades.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 7

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 Para cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA emitirá Autorização de Veiculação e Divulgação - PADV, documento obrigatório para autorizar cada serviço a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o mento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Coordenação de Marketing da SECC, cujos servidores serão designados posteriormente mediante expedição de Portaria específica, e aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 7

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 7

necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados: decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Honorários de .....% (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.3.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 7

ele não acrescidos o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.4 ..... % (..... por cento) dos valores previstos na tabela referência de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa.

8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 7

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Art. 11 da Lei Federal no 4.680/1965. regulamentado pelo Decreto 57.690/66

9.1.1 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE sob a forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das faturas.

9.1.2 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.232/2010.

9.2. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito a remuneração da agência.

9.3 A contratada não fará jus ao desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos -, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 7

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na utilização de peças por período igual ao inicial ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais do autor e conexo será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a utilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.2 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo a variação do índice IGP-DI/FGV, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 7

percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporada a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá ao seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção, sendo apenas ressarcidos eventuais custos de edição das imagens solicitadas, se e quando necessário.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 7

10.6 O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO E *COMPLIANCE*

11.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.

11.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção que a ela se apliquem, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais o CONTRATANTE seja signatário.

11.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

11.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem leis anticorrupção.

11.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, demonstração de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

11.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, desde que com prévio aviso, analisar todos os livros,

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 7

registros, contas e documentações de suporte que se relacionem a este Contrato, para verificar o cumprimento de leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer solicitação de documentos.

11.10.A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabiliza-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento sem respaldo legal desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 7

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12 .4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle;

12.5 O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.6 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.7 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção I, Capítulo IV e a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

13.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo de 90 dias, contados a partir do término da veiculação da mídia, sob pena de inadimplência:

I - a correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome da entidade ao qual foi prestado a ação de publicidade, seja órgão da Administração Direta, Indireta, Empresa Pública, Autarquia, Sociedade de Economia Mista ou demais entidades vinculadas.

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, emitida em nome do

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 7

órgão ou da entidade à qual foi prestado o serviço, quando for o caso;

III - os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

13.1.1. O prazo previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante pedido formal da agência, em decorrência de situações imprevisíveis, devidamente justificadas.

13.1.2 Os pagamentos serão feitos mediante crédito do Banco do Brasil agência n° ..... conta corrente n°.....

13.1.2.1 Em relação ao pagamento, há a incidência do Decreto Estadual n° 4.505/2016, conforme Orientação Normativa n° 10/2016-PGR/PR.

13.1.3 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias a comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento das despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, preferencialmente em formato eletrônico, via eProtocolo ou entregues fisicamente em sua sede.

13.1.4 O Gestor do contrato somente atestará a prestação de serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

13.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Serviços executados pela CONTRATADA:

a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 13.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I do subitem 13.1;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 13.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 13.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos I, II e III do subitem 13.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os incisos

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 7

I, II e III do subitem 13.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 13.5.

13.2.1 A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 13.2.

13.2.2 Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 13.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

13.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei n° 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

13.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 13.1 e 13.2.

13.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições do subitem 13.2.

13.5 No tocante a veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 13.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original e via digital, se houver;

II - Jornal: exemplar impresso e via digital, se houver, ou a página com o anúncio, da qual devem constar às informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.

13.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 7

I.1 - como alternativa à declaração prevista no inciso I, a AGÊNCIA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2 - como alternativa ao conjunto de documentos previsto nos incisos I e I.1 deste subitem, a AGÊNCIA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileira, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 – Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que vinculou a peça de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação datado e assinado, acompanhando a declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 – Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça , com relatório GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela em que contenha a data e o link de acesso.

13.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 13.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

13.6 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA e os executores/fornecedores deverão estar com todas as certidões válidas no Cadastro

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 7

Único de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR.

13.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a AGÊNCIA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ADMINISTRAÇÃO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

13.9 O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora

13.10.1 A CONTRATADA encaminhará, em 48h (quarenta e oito horas) após o prazo estipulado no item 13.10, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, por e-mail, os comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado no arquivo virtual a critério da CONTRATANTE.

13.10.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório, até o quito dia de cada mês subsequente ao do pagamento, com a consolidação dos pagamentos de que trata o subitem 13.10, efetuados no mês imediatamente anterior.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 7

13.10.3 Os dados e formato de controle dos pagamentos de que tratam o subitem 13.10 serão definidos pelo CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

a) data do pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

b) data do pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;

c) valor pago;

d) nome do favorecido; e

e) número da Nota Fiscal.

13.10.4 O não cumprimento do disposto nos subitens 13.10 e/ou 13.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão dos pagamentos a CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência, ou ensejar a rescisão contratual.

13.10.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.11 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 1,0 % (um por cento) para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista no subitem 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

14.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

14.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato complementação da garantia no prazo máximo do recebimento da notificação do CONTRATANTE, se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 7

14.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e da Lei Federal no 8.666/1993.

14.4.1 O documento de constituição da nova garantia, deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

14.5 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação da CONTRATADA e certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento e que a CONTRATADA apresentou todos os comprovantes conforme subitem 13.10.1.

14.5.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido pelo rendimento da poupança.

14.6 A garantia constituída ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 7

15.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e I do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.

15.2 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

15.3 A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, ou no caso de atraso no envio da documentação necessária para a efetivação do pagamento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0.66% (sessenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, ou no caso de atraso no envio da documentação necessária para a efetivação do pagamento, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

III - 5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;

IV - 5% (cinco por cento) sobre o valor da garantia de execução de serviços, caso a AGÊNCIA não instale escritório ou sucursal com a estrutura mínima e no prazo previstos ou, ainda, deixe de manter escritório ou sucursal com a referida estrutura mínima;

V - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de recusa injustificada em constituir a garantia, sem prejuízo da rescisão deste contrato;

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

15.3.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III - mediante procedimento judicial de execução.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 7

15.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice IGP-DI/FGV que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

15.3.3 Em despacho, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.4 A sanção pecuniária prevista no inciso III do subitem 15.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no subitem 15.3 e não efetuar o pagamento.

15.4.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente a que esteia subordinado O CONTRATANTE, a vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.2 A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado do Paraná e à Administração

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 229
Mov. 7

Pública, consoante dispõe o art. 150, IV, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 87, IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

15.6 As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.2. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no endereço eletrônico http://www.gms.pr.gov.br, no Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR.

15.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 128 e 129 e nas formas estabelecidas no art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 7

16.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos das decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

h) deixar de atualizar as informações no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR;

i) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

j) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4° da Lei n°

h) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 13.10 e 13.10.1.

16.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

16.3 E caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatório que justifique quaisquer ocorrências.

l) em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação,

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mov. 7

tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual n° 15.608/2007 e na Lei Federal n° 8.666/1993, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial e ou extrajudicial, com a exceção do que estabeleceu o art. 130, §2° da Lei Estadual n° 15.608/2007 e art. 79 §2°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

16.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

17.3 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Paraná, a suas expensas, na forma prevista no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

17.5 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 7

17.6 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente -- não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem cumprimento do avençado.

17.7 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.7.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

17.8 As partes aceitam e admitem como válida a assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, para todos os fins jurídicos, nos termos dispostos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, na Lei Federal nº 14.063/2020 e no Decreto Estadual nº 7.304/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, é lavrado o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Local, datado eletronicamente.

---	---
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

---	---
Nome	Nome
CPF / RG	CPF/RG

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE CADASTRO
LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
MEMBRO **COM** VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM O ESTADO DO PARANÁ

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta Concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.
A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão contratante, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.
Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante.
Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão contratante, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
RG:	

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 7

CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Eu, _____, após a leitura das orientações gerais, solicito meu cadastro para participar da lista a partir da qual serão escolhidos, mediante sorteio, os integrantes da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no curso da Concorrência Pública n° 001/2021 promovida pela Secretaria Estadual da Comunicação Social e da Cultura, em cumprimento ao que dispõe o art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

Declaro que cumpro os requisitos necessários para, caso seja sorteado(a), integrar a Subcomissão Técnica desta licitação, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, pois ( ) possuo formação acadêmica ou ( ) atuo na área de ( ) comunicação, ( ) publicidade ou ( ) marketing e para comprovar declaro estar anexando ao presente formulário os seguintes documentos:

(especificar os documentos que estão sendo apresentados, por exemplo, documento oficial com foto – RG, carteira de habilitação, carteira profissional, etc. – diploma de conclusão de curso, currículo, etc.)

_____

_____

_____

Declaro, ainda, que:

- não mantenho nenhum vínculo com qualquer agência que participará do certame, nem exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

- não possuo cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

- sendo escolhido(a), mediante sorteio, para compor a subcomissão técnica, assumo desde já o compromisso de:

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 7

(i) eximir-me de participar, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, inclusive de assistir à transmissão ao vivo da primeira sessão pública da licitação, em que serão entregues os invólucros pelas empresas participantes, bem como me eximo de investigar a identidade dessas proponentes e dos planos de comunicação publicitária por elas apresentados;
(ii) permanecer em sala reservada com os demais membros da subcomissão técnica durante a realização da primeira sessão pública, conforme as instruções da SECC, de modo a resguardar o sigilo necessário quanto à autoria dos planos de comunicação publicitária;
(iii) sempre atender ao chamado da SECC para reunir-me com os demais integrantes da subcomissão técnica para realizar os trabalhos inerentes ao julgamento técnico do certame;
(iv) abster-me de exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da subcomissão e com a imparcialidade da análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;
(v) guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até sua divulgação ao público e de não me utilizar de informações às quais tenha acesso em razão do exercício das minhas atividades, de modo a obter, para mim ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;

- estou ciente de que serei responsabilizado, administrativa e criminalmente na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), no que couber.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, de de 2022.

(Assinatura)

_____

(Nome completo)

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 7

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

ANEXO X

FORMULÁRIO DE CADASTRO
LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
MEMBRO **SEM** VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM O ESTADO DO PARANÁ
ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta Concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.
A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão contratante, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.
Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante.
Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão contratante, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 7

Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Eu, _____, após a leitura das orientações gerais, solicito meu cadastro para participar da lista a partir da qual serão escolhidos, mediante sorteio, os integrantes da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no curso da Concorrência Pública n° 001/2021 promovida pela Secretaria Estadual da Comunicação Social e da Cultura, em cumprimento ao que dispõe o art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

Declaro que cumpro os requisitos necessários para, caso seja sorteado(a), integrar a Subcomissão Técnica desta licitação, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, pois ( ) possuo formação acadêmica ou ( ) atuo na área de ( ) comunicação, ( ) publicidade ou ( ) marketing e para comprovar declaro estar anexando ao presente formulário os seguintes documentos:

(especificar os documentos que estão sendo apresentados, por exemplo, documento oficial com foto – RG, carteira de habilitação, carteira profissional, etc. – diploma de conclusão de curso, currículo, etc.)

_____

_____

_____

Declaro, ainda, que:

- não mantenho nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- não mantenho nenhum vínculo com qualquer agência que participará do certame, nem exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

- não possuo cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 7

- sendo escolhido(a), mediante sorteio, para compor a subcomissão técnica, assumo desde já o compromisso de:

(i) eximir-me de participar, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, inclusive de assistir à transmissão ao vivo da primeira sessão pública da licitação, em que serão entregues os invólucros pelas empresas participantes, bem como me eximo de investigar a identidade dessas proponentes e dos planos de comunicação publicitária por elas apresentados;

(ii) permanecer em sala reservada com os demais membros da subcomissão técnica durante a realização da primeira sessão pública, conforme as instruções da SECC, de modo a resguardar o sigilo necessário quanto à autoria dos planos de comunicação publicitária;

(iii) sempre atender ao chamado da SECC para reunir-me com os demais integrantes da subcomissão técnica para realizar os trabalhos inerentes ao julgamento técnico do certame;

(iv) abster-me de exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da subcomissão e com a imparcialidade da análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

(v) guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até sua divulgação ao público e de não me utilizar de informações às quais tenha acesso em razão do exercício das minhas atividades, de modo a obter, para mim ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;

- estou ciente de que serei responsabilizado, administrativa e criminalmente na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), no que couber.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, de de 2022.

(Assinatura)

_____

(Nome completo)

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238a
Mov. 7

Documento: **Doc.4edital_ultima_versao_09.02.2022.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ecb594d9920cb77c3fa8c8a2c1ec137b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 8

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

ATA DE JULGAMENTO
SUBCOMISSÃO TÉCNICA
INVÓLUCROS Nº 01

No dia 13 de maio de 2022, a Subcomissão Técnica nomeada pela Resolução nº 39/2022/SECC e composta pelas profissionais Rayssa Baú, Melissa Ferreira e Rita de Cassia do Amaral Kalluf – suplente na cota de profissionais sem vínculo com o Estado, em substituição de Fabiano Barbosa de Azevedo, o qual, em face de fatos supervenientes de ordem pessoal, não teve possibilidade de desempenhar suas funções junto à subcomissão – recebeu do Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Diego de Oliveira Nogueira, as onze pastas padronizadas (Invólucros nº 01), nas quais continham os Planos de Comunicação Publicitária – Vias Não Identificadas das empresas participantes do certame em epígrafe, momento a partir do qual se passou a realizar o julgamento técnico destas propostas.

Os trabalhos de julgamento foram realizados pela Subcomissão Técnica no prédio sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social da Cultura, na Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, CEP 80.410-240, Curitiba/PR, que se reuniu entre os dias 13 de maio a 13 de junho de 2022, em sessões periódicas agendadas conforme a demanda interna de trabalho das profissionais e da Diretoria de Comunicação/SECC. Registra-se que a sala na qual a Subcomissão se reuniu e onde ficaram guardadas as pastas durante esse período possuía câmera de segurança, vigilância 24h e tranca nas portas, de modo a garantir a inviolabilidade, o sigilo e o não extravio dos documentos.

A Subcomissão Técnica antes de realizar o exame da documentação, reordenou/embaralhou as pastas de modo aleatório e as numerou de 01 a 11, afixando etiqueta adesiva na parte externa das pastas, para fins de organização dos trabalhos. Além disso, as profissionais leram e discutiram sobre o entendimento do

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 8

Briefing e dos dispositivos do edital pertinentes à apresentação, análise e julgamento das propostas técnicas. Ademais, realizaram a leitura dos pedidos de esclarecimentos recebidos durante o período de divulgação do edital e das respectivas respostas dadas pela Comissão Especial de Licitação. Também, foram lidas as ocorrências registradas durante a primeira sessão pública da licitação a respeito do invólucro nº 01, sem que a autoria destes apontamentos tenha sido revelada à Subcomissão, de modo a manter o sigilo ainda necessário nesta etapa. Em síntese, uma das licitantes solicitou à Subcomissão atenção quanto à formatação das propostas e a utilização de palavras em letras maiúsculas, bem como em relação ao formato dos layouts das peças. A Subcomissão tomou conhecimento dessas questões e as levou em consideração quando do julgamento das propostas.

Após essa discussão e definição da dinâmica de trabalho, passaram a examinar integralmente todas as propostas, peças e materiais apresentados pelas licitantes em seus invólucros apócrifos, de acordo com as regras previstas no edital. Os cadernos contendo os Planos de Comunicação Publicitária de cada licitante foram lidos pelas integrantes da Subcomissão, em forma de rodízio, e as considerações sobre cada quesito e subquesito foram verbalizadas e posteriormente reduzidas por escrito, em documentos que acompanham as planilhas de notas individuais. Registra-se que pequenas inconsistências formais observadas, bem como erros de ortografia e de digitação, que não tiveram o condão de comprometer a lisura e a competitividade do certame, foram relevados pela Subcomissão, dentro do previsto nos itens 19.1.3 e 19.1.3.1 do edital.

Feita toda essa análise, atribuindo-se notas aos Planos de Comunicação Publicitária e seus respectivos subquesitos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia,) restou identificada a seguinte classificação das campanhas:

PASTA N.	CONCEITO	NOTA
08	PENSA DE UM JEITO NOVO. FAZ DO JEITO CERTO.	68,26

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 8

02	PARANÁ. CUIDAR BEM, FAZER MELHOR	66,93
06	GOVERNO DO PARANÁ. TRABALHANDO PARA TODOS.	65,16
03	PARANÁ. SUSTENTÁVEL PORQUE FAZ MAIS POR TODOS.	62,90
04	GOVERNO DO PARANÁ. FORÇA DE QUEM FAZ O FUTURO SUSTENTÁVEL.	53,33
05	DIZ MUITO SOBRE O NOSSO TRABALHO	50,00
09	PARANÁ. PRESENTE PARA O FUTURO.	38,36
10	PARANÁ. O PRESENTE É NOSSO FUTURO.	38,00
07	TRABALHO PARA TODO LADO. DESENVOLVIMENTO POR INTEIRO.	32,06
01	CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS.	31,00
11	FORTE COM A NOSSA GENTE	29,00

Informa-se que a planilha individual de cada proposta, com as notas atribuídas por cada integrante da Subcomissão Técnica e as respectivas justificativas seguem na forma de anexo a esta Ata.

Nada mais havendo a tratar, a Subcomissão Técnica, no dia 13 de junho de 2022, deu por encerrada esta primeira etapa de julgamento e encaminhou os referidos documentos ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação, nos termos do item 19.2.6, c, do edital.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Subcomissão Técnica

Rayssa Baú
Membro titular

Melissa Ferreira
Membro titular

Rita de Cassia do Amaral Kalluf
Suplente

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 01
CONCEITO DA CAMPANHA: "CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS"

			Notas atribuídas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocínio Básico	5	2	2	3	2,33	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	11	11	11	11	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	10	11	11	10,67	
12.2.1.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	7	7	7	7	
12.2.1	Plano de Comunicação Publicitária	70	30	31	32	31	

Melissa Ferreira

Rayssa Baú

Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 01

CONCEITO DA CAMPANHA: "CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS"

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(N) Proposta confusa, pouco criativa.

(N) Ponto contraditório do raciocínio básico diferente da referência que consta em *briefing* ("a fase de transição na qual o Paraná se encontra", pág. 01, sendo que no *briefing* consta que o Paraná já é um exemplo de Estado Sustentável).

(N) Recorte ruim do público-alvo (mais escolarizados, pág. 02), pois o *briefing* leva em conta todos os paranaenses.

(N) Repetição dos dados de referências da melhora no nível educacional dos paranaenses.

(P) A valorização do povo paranaense com o uso da frase "a maior riqueza do Paraná é a sua gente".

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(N) Conceito não muito claro, não abrange o especificado em edital quanto à explicitação da estratégia de comunicação.

- IDEIA CRIATIVA

(N) Conceito simplista, abrangente/muito amplo e que desdobra os assuntos de forma confusa nas peças. Exemplo: Spot 30" / 02 – mistura dois assuntos diferentes, como parque urbano (meio ambiente) e portos de Paranaguá e Antonina (infraestrutura).

(N) Linguagem não se adapta a meio/público. Exemplo: linguagem apresentada no *e-mail marketing* não comunica com o servidor público, apenas relata a performance de governo e não criando interação e engajamento.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(N) Capilaridade do Estado foi abordada apenas em cobertura de TV aberta.

(N) Alto investimento em MUB abrangendo apenas a Capital do Estado.

(N) Baixo número de veículos dos meios rádio e jornal contemplados na estratégia, tornando o reforço de cobertura de mídia pouco eficiente no Interior do Estado. Exemplo: apenas 29 emissoras de rádio em 10 cidades.

(N) Falta de justificativa do porquê do investimento na Revista Top View como estratégia de mídia.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 244
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 02
CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ, CUIDAR BEM, FAZER MELHOR"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	5	5	4,8	4,93	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	25	24	24	24,33	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	24	24	25	24,33	
12.2.1.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	14	14	12	13,33	
12.2.1	**Plano de Comunicação Publicitária**	**70**	**68**	**67**	**65,8**	**66,93**	

Melissa Ferreira — Rayssa Baú — Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 245
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 02

CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ, CUIDAR BEM, FAZER MELHOR."

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Contextualiza bem o cenário do Estado, com base no *briefing*, reforçando a questão da sustentabilidade que leva a evolução e o desenvolvimento do Paraná em várias áreas: *compliance*, desenvolvimento social e qualidade de vida.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(P) Conceito claro, com detalhes que fazem referência aos pontos que devem ser reforçados, além do envolvimento de todos os públicos como agentes transformadores e não só receptores de mensagens.

(P) Uso do brasão que representa a força do estado e os valores tradicionais, alinhado com os novos tempos.

(P) Inovação no relacionamento e na comunicação com os servidores públicos, colocando-os na parte do processo.

- IDEIA CRIATIVA

(P) Peças fazem referência às ODS, inclusive com ícones.

(P) Brasão e Harpia estilizados fazendo uma releitura de símbolos representativos do Estado.

(P) Adaptação de linguagem de acordo com público e mídia.

(P) Força do conceito materializada de acordo com a frente de atuação.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(P) Estratégia de mídia bem ampla, com alcance aos diversos públicos e regiões, em meios segmentados por público e interesse.

(P) Planejamento racional.

(P) Forma positiva da sustentação da campanha, alternada por regiões durante todo o período de veiculação.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 03
CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ. SUSTENTÁVEL PORQUE FAZ MAIS POR TODOS"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	5	5	4,7	4,9	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	24	22	22	22,66	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	23	23	22	22,66	
12.2.1.4	Estratégia de Midia e Não Midia	15	14	12	12	12,66	
12.2.1	**Plano de Comunicação Publicitária**	**70**	**66**	**62**	**60,7**	**62,9**	

Melissa Ferreira — Rayssa Baú — Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 247
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 03

CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ. SUSTENTÁVEL PORQUE FAZ MAIS POR TODOS".

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Trouxe o significado de desenvolvimento sustentável como premissa de comunicação para melhor entendimento das iniciativas pela população.

(P) Trabalhou o verdadeiro sentido de sustentabilidade, fazendo correlação com as ações desenvolvidas pelo Estado.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(P) Proposta de uma campanha didática, com força de conteúdo para chegar uma mensagem clara ao público.

(P) Ressignificação do termo sustentabilidade.

- IDEIA CRIATIVA

(N) Multiplicidade de mensagens e layouts para comunicar a mesma proposta, dificultando a construção de uma mesma identidade na campanha.

(P) Proposta positiva da ideia de sustentabilidade atrelada às ações de governo.

(P) Todas as propostas criativas estão de acordo com o *briefing*.

(P) Destaque para a proposta de *hotsite* que inclui ações e obras entregues, em andamento e futuras ("para além de uma geração"), reforçando a questão do legado do Governo.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(P) Abrange vários públicos, levando em conta a densidade demográfica e o perfil da população.

(P) Campanhas em diferentes meios, mas que se complementam.

(N) Baixa cobertura do meio rádio, mediante corte de cidades definido na proposta, abrangendo apenas cidades com mais de 100 mil habitantes.

(N) Baixa cobertura do meio jornal, mediante corte de cidades definido na proposta, abrangendo apenas cidades com mais de 150 mil habitantes.

(P) Mesmo com o recorte baseado no número de habitantes, a proposta abrange ainda a maior parte da população.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 04
CONCEITO DA CAMPANHA: "GOVERNO DO PARANÁ. FORÇA DE QUEM FAZ O FUTURO SUSTENTÁVEL"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	4	4	4	4	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	20	20	20	20	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	18	18	20	18,66	
12.2.1.4	Estratégia de Midia e Não Midia	15	10	12	10	10,66	
12.2.1	**Plano de Comunicação Publicitária**	**70**	**52**	**54**	**54**	**53,33**	

Melissa Ferreira — Rayssa Baú — Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 249
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 04

CONCEITO DA CAMPANHA: "GOVERNO DO PARANÁ. FORÇA DE QUEM FAZ O FUTURO SUSTENTÁVEL".

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(N) Falta de direcionamento para o público externo específico (investidores), citando apenas de modo genérico a "população brasileira".

(P) Contextualiza as informações do *briefing* com as estratégias de governo e o momento atual (guerra na Ucrânia e pós-covid)

(P) Propõe mensagem coesa, linear, simples e em convergência com a Agenda 2030 e traz a sustentabilidade como uma cadeia de ações, priorizando a segurança coletiva.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(P) A proposta prevê uma forma de consumo de conteúdo por parte da população jovem (8%), dando atenção às especificidades desse público.

(P) Propõe identificação, diálogo e conexão com o paranaense, além da convergência população-governo.

(P) Traz uma proposta inovadora com o uso do aplicativo Waze para marcações de obras.

(P) Propõe engajar o servidor com a inclusão dele nas ações do governo, por meio do uso de filtros específicos para uso em redes sociais e acesso antecipado às campanhas.

(N) Limita o público investidor ao público brasileiro, de forma bem generalista: sem definição de praça, nem recorte de perfil.

- IDEIA CRIATIVA

(P) Vídeo-conceito com bastante dados e conteúdo, evidencia a grandeza das entregas do Estado.

(N) O vídeo-conceito não se comunica com o desdobramento do vídeo de 60" (*storytelling*).

(N) Atribui mérito de entrega ao personagem/cidadão e não ao Estado.

(N) LinkedIn o conteúdo não está adequado ao público dos investidores.

(N) Peças com apelo visual, no entanto com mensagem frágil, pouco informativa.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(N) Se propõe a veicular filmes de 30", 15" para TV, vídeos interativos em redes sociais e *spots* na estratégia de mídia, porém tais peças não foram inclusas na relação das peças da Ideia Criativa, conforme item 11.3.3., *a*, do edital.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 250
Mov. 8

(N) Pulveriza as estratégias, sem clareza sobre público e praças (exemplo, investidores em "grandes centros do Brasil", sem especificar quais são).

(N) Aproveitamento dos meios rádio e jornal está aquém do que foi proposto na Estratégia de Comunicação, se mantendo apenas nas grandes praças (apenas 5 jornais e 14 emissoras de rádio).

(N) Em precificação de produção aparecem peças que não foram mencionadas no decorrer da proposta (ex: filmes de 6" + 12 filmes de depoimentos diversos).

(N) No detalhamento de TV só tem a visão macro, com o total de inserções/mês, sem quebra de inserção por formato ou tema.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 05
CONCEITO DA CAMPANHA: "... DIZ MUITO SOBRE O NOSSO TRABALHO"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocínio Básico	5	3	3	3	3	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	18	18	18	18	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	18	18	18	18	
12.2.1.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	11	11	11	11	
12.2.1	Plano de Comunicação Publicitária	**70**	**50**	**50**	**50**	**50**	

Melissa Ferreira

Rayssa Baú

Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 05

CONCEITO DA CAMPANHA: "... DIZ MUITO SOBRE O NOSSO TRABALHO"

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(N) Direciona para ações gerais do Governo, sem foco para o problema específico indicado no *briefing*: sustentabilidade.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(N) Propõe como estratégia evoluir a linha atual do Governo de reforçar o tema "trabalho" nas campanhas futuras, porém não aborda o problema específico de comunicação a ser enfrentado, conforme exigência do edital.

(N) Não houve consciência lógica e a pertinência na argumentação apresentada na defesa do partido temático e do conceito proposto.

(P) Propõe linguagem acessível, direcionada aos parananenses e investidores fora do Estado.

- IDEIA CRIATIVA

(N) Conceito da campanha não está claro nas peças.

(N) Peças não tratam do problema específico de comunicação do Estado, expresso no *briefing*.

(N) Uso das aspas como recurso visual para indicar o emissor da mensagem se mostra confuso.

(P) Boa apresentação do trabalho do governo, com ideias que aproximam a população das ações e os investidores dos potenciais do Estado.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(N) Valor de produção em desacordo com a média observada no mercado.

(N) Meios rádio e jornal com cobertura baixa na maioria dos municípios do Estado.

(N) Grande atenção ao investidor em detrimento ao público parananense. Observa-se, ainda, alto investimento nacional e falta de segmentação com relação a este público (investidores).

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 253
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 06
CONCEITO DA CAMPANHA: "GOVERNO DO PARANÁ. TRABALHANDO PARA TODOS"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	4,5	4,5	4,5	4,5	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	25	23	23	23,66	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	24	23	22	23	
12.2.1.4	Estratégia de Midia e Não Midia	15	14	14	14	14	
12.2.1	Plano de Comunicação Publicitária	**70**	**67,5**	**64,5**	**63,5**	**65,16**	

Melissa Ferreira — Rayssa Baú — Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 254
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 06

Conceito da campanha: "GOVERNO DO PARANÁ. TRABALHANDO PARA TODOS."

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Coloca a sustentabilidade como frente transversal e propõe explorar as principais áreas de atuação do Governo.

(P) Prioriza a população paranaense como público-alvo, sem deixar de contemplar os potenciais investidores no Estado.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(P) Proposta clara e organizada.

(P) Propõe uma comunicação abrangente e inovadora (exemplo, *podcast*, letreiro gigante, enxoval de peças para o servidor).

(P) Propõe uma estratégia para aproximar o servidor das ações da campanha, no anseio de torná-lo embaixador da marca.

- IDEIA CRIATIVA

(P) Slogan e assinatura fortes, com linguagem simples e de fácil memorização, fixam a marca Paraná e aproximam o público.

(N) Faltaram números que reforçam as ações do governo, conforme descrito no Raciocínio Básico.

(N) Não adequação de linguagem na peça para o público investidor (vinheta aeroporto).

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(P) Estratégia de mídia bem abrangente, especialmente no meio rádio, já que propõe as inserções em 162 emissoras.

(P) Utilizar comunicadores regionais ou locais como recurso de aproximação com a praça.

(N) Embora a estratégia seja abranger 162 emissoras de rádio, a frequência ficou concentrada apenas em duas semanas.

(N) Poucos veículos contemplados no meio jornal.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 255
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 07
CONCEITO DA CAMPANHA: "TRABALHO PARA TODO LADO. DESENVOLVIMENTO POR INTEIRO"

			Notas atribuídas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	4	4,2	4	4,06	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	12	12	13	12,33	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	10	10	10	10	
12.2.1.4	Estratégia de Midia e Não Midia	15	6	6	5	5,66	
12.2.1	Plano de Comunicação Publicitária	70	32	32,2	32	32,06	

Melissa Ferreira

Rayssa Baú

Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 256
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 07

CONCEITO DA CAMPANHA: "TRABALHO PARA TODO LADO. DESENVOLVIMENTO POR INTEIRO".

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Reforça o protagonismo do governo nas entregas e ações que colaboram para o desenvolvimento do Estado.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(P) Usa o desdobramento do conceito da campanha "para todo lado" para abordar as diversas áreas de atuação do governo.

(N) Em linha com o *briefing*, porém proposta pouco inovadora, tanto ao que se refere ao enxoval de mídia, quanto aos servidores.

- IDEIA CRIATIVA

(N) Falta de hierarquia de mensagens: excesso de informação, layout poluído.

(N) Falta de alinhamento do conceito proposto na estratégia com as peças apresentadas (exemplo: conceito propõe o uso da expressão "desenvolvimento por inteiro", porém a maioria das peças usa "crescimento por inteiro".

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(N) Dada a importância do alcance e influência local dos meios rádio e jornal, especialmente para o interior do Estado, observa-se poucas inserções ao longo de seis meses (exemplo: no meio jornal a proposta prevê apenas 1 inserção em cada veículo no período de 6 meses).

(N) Falta clareza na proposta apresentada e nas tabelas e anexos.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 257
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 08
CONCEITO DA CAMPANHA: "PENSA DE UM JEITO NOVO, FAZ DO JEITO CERTO"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	5	5	4,8	4,93	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	25	25	25	25	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	25	25	25	25	
12.2.1.4	Estratégia de Midia e Não Midia	15	14	13	13	13,33	
12.2.1	**Plano de Comunicação Publicitária**	**70**	**69**	**68**	**67,8**	**68,26**	

Melissa Ferreira — Rayssa Baú — Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 258
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 08

CONCEITO DA CAMPANHA: "PENSA DE UM JEITO NOVO. FAZ DO JEITO CERTO".

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Propõe aproximação com os municípios para multiplicar a informação.

(P) Propõe peças altamente desdobráveis dentro do conceito proposto.

(P) Propõe linhas importantes para impactar e alcançar o público-alvo (diálogo, inovação, etc.)

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(P) Propõe um ciclo completo, com a soma do planejamento e da execução, colocando a inovação nos atos de entregas do governo e as pessoas no centro.

(P) Valoriza as diferenças regionais e culturais e prevê desdobramentos de conceitos com esse pensamento.

(P) Entende a importância do passado, mas propõe especial atenção ao presente e ao futuro, com foco nos desafios atuais.

(P) Conceito bem construído, com boa defesa de cada um dos pontos da proposta.

- IDEIA CRIATIVA

(P) Traduz na campanha as ações do governo de modo lúdico e emocional.

(P) Raciocínio lógico e estratégia de comunicação são traduzidos de forma alinhada nas peças apresentadas.

(P) Prevê desdobramento regionalizado mostrando a importância da aproximação com o público de cada região.

(P) Inova na maneira de transmitir a mensagem (aplicativo, programete, favela*door)* e na forma de dar protagonismo à população e ao servidor público.

(P) Traz peças direcionadas não só a investidores brasileiros, mas também aos estrangeiros.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(P) Olhar regional na determinação dos filmes em TV.

(P) Coerência do plano de mídia com a estratégia de comunicação.

(P) Propõe o diálogo nas mídias digitais como forma de retroalimentar a campanha.

(N) Ainda que a proposta contemple racional de cobertura em todo o Estado, entende-se como ponto frágil a estratégia em rádio e jornal, dada a importância destes meios para alcançar o público dos pequenos municípios.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 259
Mov. 8

(N) Nota-se pouca frequência na TV aberta, visto que na estratégia ela é citada como meio de maior penetração, "hoje presente em 96,8% da população".

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 260
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 09
CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ. PRESENTE PARA O FUTURO"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocínio Básico	5	3,8	3,8	3,5	3,7	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	16	15	15	15,33	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	9	10	9	9,33	
12.2.1.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	10	10	10	10	
12.2.1	Plano de Comunicação Publicitária	**70**	**38,8**	**38,8**	**37,5**	**38,36**	

Melissa Ferreira — Rayssa Baú — Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 261
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 09

CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ. PRESENTE PARA O FUTURO".

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Protagonismo do servidor como forma de humanizar a prestação do serviço público.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(N) Slogan frágil, não fortalece as ações atuais do Estado.

- IDEIA CRIATIVA

(N) Proposta genérica, que não apresenta as ações do Estado de maneira efetiva.

(N) Embora proponha uma linguagem clara e didática na estratégica de comunicação, a materialização entrega texto complexo e de difícil entendimento.

(N) Conceito não é trabalhado de forma efetiva, não liga com a construção de futuro.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(N) Propõe segmentação de público por meio de rádio e *streaming* de áudio, porém indica apenas as emissoras com maior audiência no Estado, sem considerar o público dos pequenos municípios. O mesmo vale para a mídia jornal, que contempla somente 14 jornais do Estado.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 262
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 10
CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ. O PRESENTE É NOSSO FUTURO"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	**Quesito / Subquesito**	**Nota Máxima**	**Melissa Ferreira**	**Rayssa Baú**	**Rita de Cassia do Amaral Kalluf**	**Média**	**Justificativas**
12.2.1.1	**Raciocínio Básico**	5	4	3	4	3,67	
12.2.1.2	**Estratégia de Comunicação Publicitária**	25	19	19	19	19	
12.2.1.3	**Ideia Criativa**	25	9	9	9	9	Vide anexo
12.2.1.4	**Estratégia de Mídia e Não Mídia**	15	6	7	6	6,33	
12.2.1	**Plano de Comunicação Publicitária**	**70**	**38**	**38**	**38**	**38**	

Melissa Ferreira — Rayssa Baú — Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 263
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 10

CONCEITO DA CAMPANHA: "PARANÁ. O PRESENTE É NOSSO FUTURO".

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Propõe a tradução do benefício direto ou indireto como forma de prestação de contas do trabalho realizado.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(P) Propõe apresentar as ações do Estado evidenciando o ganho para as pessoas e humanizando a entrega de obras e ações.

- IDEIA CRIATIVA

(P) Traz o cidadão como personagem beneficiado pelas ações do Governo.

(N) O termo "inaugurando" presente nas peças, não casa com todos os assuntos.

(N) Algumas informações comunicadas nas peças não refletem a realidade de entrega do Governo. (ex: 5G)

(N) Uso excessivo do gerúndio.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(N) Baixa cobertura nos meios rádio e jornal.

(N) Na estratégia de mídia propõe reforço nos últimos três meses da campanha na TV, porém não é materializado.

(N) Proposta de estratégia de mídia e não mídia confusa e apresenta inconsistência no número de inserções.

(N) Na tabela de investimentos o valor unitário do spot não condiz com a prática de mercado (R$99,00).

(N) Restringe o meio revista aos Estados do Sul e ao Norte do Paraná.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 264
Mov. 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 11
CONCEITO DA CAMPANHA: "FORTE COM A NOSSA GENTE"

			Notas atribuidas				
Subitem edital	Quesito / Subquesito	Nota Máxima	Melissa Ferreira	Rayssa Baú	Rita de Cassia do Amaral Kalluf	Média	Justificativas
12.2.1.1	Raciocinio Básico	5	3	3	3	3	Vide anexo
12.2.1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	14	15	14	14,33	
12.2.1.3	Ideia Criativa	25	5	5	6	5,33	
12.2.1.4	Estratégia de Midia e Não Midia	15	6	7	6	6,33	
12.2.1	Plano de Comunicação Publicitária	**70**	**28**	**30**	**29**	**29**	

Melissa Ferreira

Rayssa Baú

Rita de Cassia do Amaral Kalluf

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 265
Mov. 8

ANEXO 01
JUSTIFICATIVAS – NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

PASTA N. 11

CONCEITO DA CAMPANHA: "FORTE COM A NOSSA GENTE".

- RACIOCÍNIO BÁSICO:

(P) Demonstrou compreensão do problema específico de comunicação, conforme exposto no *briefing*.

- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(N) Conceito diminui o papel do cidadão perante o Estado e demonstra ambiguidade na proposta da mensagem.

(N) Propõe "Estado que reverte as conquistas para a população", não considerando a obrigação do Estado de atender as necessidades da população.

(P) Propõe criação de *hotsite* com conteúdo direcionado para investidores e área dedicada às histórias dos paranaenses.

- IDEIA CRIATIVA

(N) Relação de peças sem os comentários, conforme solicitado em edital no item 11.3.3.1.

(N) Falta de cuidado com informações nas peças e fragilidades na mensagem.

(N) Nos filmes (versões de 60" e 30") conceito assina apenas em locução.

- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

(N) Conteúdo no meio TV não entrega a estratégia de regionalização proposta.

(P) Meio rádio abrange número satisfatório de emissoras atendendo a diversos municípios do Estado.

(N) Pouca cobertura dos meios rádio e TV (apenas dois e três meses, respectivamente). Após o terceiro mês a campanha se sustenta apenas no meio digital.

(N) Ausência do meio jornal.

Legenda: (P) Positivo (N) Negativo

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39. Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 265a
Mov. 8

Documento: **Doc.5.ata_de_julgamentoprimeirasessao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e0a17917b8bf4327aec126995d48b31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266
Mov. 9

PROCURAÇÃO

Outorgante: 433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.600.734/0001-74, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nilo Peçanha, nº 82, Bairro São Francisco, CEP 80520-000, e-mail cicero@433.ag e bud@433.ag.

Outorgados: BERNARDO STROBEL GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 32.838, **CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 89.959 e **ISADORA ALMEIDA CALAZANS DE TOLEDO RIBAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 104.169, todos integrantes do escritório Strobel Guimarães Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no e 31.851.654/0001-52 e na OAB sob o no 8.212, com sede em Curitiba/PR, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 1702, Cabral, CEP 80035-030.

Poderes: gerais da cláusula *ad judicia et extra* para, em instância administrativa, defender os interesses da OUTORGANTE das decisões advindas da Concorrência Pública nº 001/2021 da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná, usando todos os recursos legais e administrativos e os acompanhando, em especial para realizar o protocolo de peças, a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba/PR, 22 de julho de 2022.

CICERO LAGO:95601201900

Assinado de forma digital por CICERO LAGO:95601201900
Dados: 2022.07.22 10:22:34 -03'00'

433 COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CÍCERO LAGO

REPRESENTANTE LEGAL

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 266a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cb503e5b105584062443e3f0e740f2c5**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266a
Mov. 9

Documento: **Doc.6.ProcuracaoAgencia433StrobelASSINADA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Cicero Lago** em 22/07/2022 10:22.

Assinatura Simples realizada por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em 22/07/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **19.260.593-8** por: **Caio Augusto Nazario de Souza** em: 22/07/2022 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cb503e5b105584062443e3f0e740f2c5**.